



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 12.185, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, privilegio, durante 60 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Fazenda Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil em Genova e no Havre.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita da Despesa Publica e do Patrimonio, do Rec. Federal do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Tomos dos contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Resoluções publicas — Muevas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.185 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916 (*)

Concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa sancionada pelo decreto n.º 2.943, de 6 de janeiro de 1915, e attendendo ao que requeru Alberto Alvares de Azevedo de Castro, decreta:

Artigo unico. Fica concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional.

ção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, e de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. 95ª da Independencia e 28ª a Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n.º 12.185, desta data

I

E' concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio pelo prazo de 60 annos, que será contado de 1 de janeiro de 1920, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Paranahyba, entroncar, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, com a Estrada de Ferro de Araraquara.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

a) posse, plena e gratuita, de todos os terrenos de propriedade da União, que forem indispensaveis para a construcção da estrada e suas dependencias e serviços da mesma estrada;

b) direito de desapropriação, na forma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos de dominio particular, predios e benfeitorias que forem indispensaveis para o leito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos, approvados pelo Governo;

c) para a captação das quedas ou cursos de agua, que forneçam a força necessaria á produção da energia electrica destinada á tracção e outros serviços da estrada, caso seja esta electrificada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás empresas de electricidade gerada por força hydraulica.

III

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro, dentro de uma zona de 20 kilometros, para cada lado do eixo da estrada ora concedida e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não requebam generos e passageiros.

IV

O Governo poderá fazer concessões de ramaes, para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

linha concedida, sem que o concessionario tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias, para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para o concessionario.

IV

Os estudos definitivos da estrada serão submettidos á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 100 (cem) kilometros.

Os da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1919 e os das outras successivamente, devendo em 31 de dezembro de 1924 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Fica entendido que os estudos poderão ser iniciados quer de Jangada ou da cidade de S. José do Rio Preto, quer da cidade de Cuyabá, e proseguídos em um ou em outro sentido.

VI

O Governo se pronunciará no prazo de noventa dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias; e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de sessenta (60) dias.

VII

Os trabalhos de construção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente á construção de 50 kilometros de linha por anno. Fica entendido que é de 50 kilometros a extensão minima que o concessionario se obriga a construir em cada anno, a contar do inicio dos trabalhos.

VIII

Os estudos definitivos (clausula V) constarão dos seguintes documentos:

I. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível, equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

- 1º, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;
- 2º, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos palamares;
- 3º, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações e paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

II. Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos geraes, que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

IV. Planta de todas as propriedades, que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim as das distancias médias do transporte.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curva, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1ª, estudos definitivos e locação da linha;
- 2ª, movimento de terras;
- 3ª, obras de arte correntes;
- 4ª, obras de arte especiaes;
- 5ª, superstructura das pontes;
- 6ª, via permanente;
- 7ª, estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- 8ª, material rodante, mencionando-se, especificadamente, o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- 9ª, telegrapho electrico;
- 10, administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;
- 11, relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada. Neste relatorio e memorias descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineræes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para as estações. Todos os documentos serão organizados, em triplicata, afim de ficarem dous exemplares archivados nas repartições competentes, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sendo o terceiro exemplar devolvido com o visto do director geral de Viação da Secretaria de Estado.

IX

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. O talude dos córtes e aterros será fixado em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario, deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelo menos. A declividade maxima será de 2 %. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes, de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tuneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego do maximo declive. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar o minimo de raio nas curvas, nem a rampa maxima. As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre trecho de linha recta e de nível.

XI

O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios, para que a estrada não erio obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes, não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas e caminhos pu-

publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando não convenha, a juízo do Governo, fazer por outro modo, de nível, construindo, porém, o concessionário, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias, ficando também a seu cargo as despesas com os signaes e guardas, que forem precisos, para as cancellas durante o dia e a noite. Terá, neste caso, o concessionário o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e sem que se possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção. Executará as obras necessárias á passagem das aguas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identico fim, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á própria estrada. A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e, nesse intuito, as pontes e viaductos, sobre rios ou canaes, terão altura necessaria para que a navegação não seja embaraçada. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a largura dos vãos dos viaductos, a altura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica, que lhe ficar inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia, nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros e carroças. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°. Os cruzamentos de nível terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria, na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda, todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e cincoenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

O concessionário empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das funaes das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre o concessionário e o fiscal do Governo. O concessionário será obrigado a ministrar osapparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio. Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só podendo ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija. O emprego de ferro fundido em esforço de tracção, não será permittido. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados. As despesas destas experiencias correrão por conta do concessionário.

XIV

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir do concessionário a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial.

XV

O concessionário construirá todos os edificios e dependencias necesarios, para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas,

mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relogios, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros. As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo, tendo-se em vista o systema de tracção, a vapor ou electrica, que for adoptado para a estrada. Todo o material será construido com os melhoramentos e as commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo. Este poderá prohibir o emprego de material que não preencha taes condições.

Não poderá ser empregada a lenha como combustivel, na estrada, salvo autorização especial do Governo, que só a dará a titulo provisório.

XVII

O Governo poderá realizar, em toda a extensão da estrada, as construcções necesarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionário é obrigado a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se o mesmo concessionário pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

XVIII

O concessionário é obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 25 de abril de 1857, e as dos regulamentos e instrucções expedidos pelo Ministerio da Agricultura, sobre a inspecção e prophylaxia dos meios de transporte de gado, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XIX

O concessionário é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencherem o seu destino, nas condições da mais perfeita segurança e regularidade, a juízo do Governo, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do concessionário.

O trafego não poderá ser interrompido, em toda a linha, ou em qualquer parte della, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo, e será executado segundo os horarios pelo mesmo approvedos.

XX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionário ou por conta deste, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXI

O Governo poderá exigir que o concessionário faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXII

O concessionário obriga-se a fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que, a juízo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. Si nesta secção o trafego exigir, a juízo do Governo, maior numero de locomotivas, carros, de

passageiros e vãos, que proporcionalmente a ellas cabiam, o concessionario será obrigado, dentro de seis mezes, depois de sciente de que pelo Governo é reconhecida aquella necessidade, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e mais material determinado por parte do mesmo Governo.

XXIII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, reparação e trafego da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta do concessionario.

XXIV

As tarifas ou preços de transporte e as suas condições regulamentares e paulas entrarão em vigor depois de approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

§ 1.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pela estrada.

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja o concessionario tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-lhe, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver o concessionario submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do parágrafo anterior, as que forem estabelecidas por accordo com o concessionario.

§ 3.º As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas e de accordo com as respectivas condições regulamentares, o concessionario é obrigado a transportar constantemente, com segurança, cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Esta baixa de preços só fará effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 1.º da clausula XXIV. Os preços assim reduzidos em caso algum tornarão a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 1.º da clausula XXIV.

§ 1.º Si o concessionario rebairar qualquer preço sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa, salvo o caso de abatimento concedido a indigente.

XXVII

Logo que a renda liquida da estrada, em dous annos consecutivos, exceder a 12 % do capital nella effectivamente empregado pelo concessionario e reconhecido pelo Governo, terá este o direito de exigir a redução das tarifas de transportes. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas diferentes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

I. As malas do Correio e os seus conductores, os empregados postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado

gado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou aos Estados, sendo os transportes das malas e correspondencias postaes effectuados, a juizo do Governo, em carros ou compartimentos especiaes apropriados para este fim.

II. Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada.

III. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou dos Estados para serem, gratuitamente, distribuidas pelos lavradores e os animais reproductores, de raça, importados pelos mesmos governos.

IV. Os objectos destinados a exposições consideradas de interesse publico, a juizo do Governo.

XXIX

Serão transportados com abatimento de 50 %:

I. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia.

II. Munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito, da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo Federal a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo.

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelos Governos enviados para attender aos soccorros publicos contra a secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas por conta do Governo Federal, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

XXX

Emquanto se não realizar a construção da linha telegraphica de que trata a clausula XVII, o concessionario é obrigado a expedir os telegrammas do Governo, com abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXXI

O concessionario obriga-se:

a) a admitir e manter trafego mutuo com as linhas de viação ferrea e navegação conducentes á sua linha ou della para outros pontos; e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil;

b) a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fór applicavel, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo;

c) a acceitar como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

XXXII

O concessionario fica sujeito, na forma dos regulamentos em vigor, á fiscalização por parte do Governo. Para os fins desta, a estrada será considerada dividida em secções de 400 kilometros, contadas todas de seu ponto inicial ou contadas em duas séries, a partir do entroncamento com a Estrada de Ferro de Araraquara e de Cuyabá, conforme o regimen admittido pelo Governo para os serviços de construção; e contribuirá annualmente com tantas vezes a quantia de 12:000\$, quantas forem aquellas secções de 400 kilometros em que haja ou tenha havido execução de trabalhos de construção.

A contribuição annual será devida a partir de 1 de janeiro de 1919 e recolhida ao Thesouro Nacional em duas prestações semestrais adiantadas, ficando entendido que, enquanto não forem iniciados os trabalhos de construção, a contribuição annual será de 12:000\$000.

XXXIII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos

de construção, afim de examinar si são executados com proficiência, methodo e precisa actividade.

XXXIV

O concessionario obriga-se: a exhibir, sempre que forem exigidos, os livros da escripturação da conta de capital, receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento; a prestar prompta e regularmente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em referência á construção e ao trafego da mesma estrada; e, bem assim, a entregar semestralmente á fiscalização, por parte do mesmo Governo, segundo as normas por elle prescriptas, o relatório circumstanciado dos trabalhos de construção, e a estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercaderias que transportar, com declaração das distancias médias percorridas; a receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos, inclusive de boletins mensaes, para as ditas informações. Fica entendido que as estatísticas e o relatório, de que trata esta clausula, serão entregues dentro dos 60 dias que se seguirem ao semestre a que se referirem e os boletins mensaes até ao dia 20 do mez seguinte áquelle a que forem relativos

XXXV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Govreno será acompanhado pelo do concessionario e esses escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo do concessionario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

O concessionario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estabeuidos; não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo.

XXXVI

Dous annos depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral da toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXXVII

Para os effeitos deste contracto serão considerados:

I. Como capital:

a) as quantias effectivamente despendidas com os estudos, trabalhos e material para o completo estabelecimento da estrada, inclusive as despesas de administração correspondentes a cada secção, até a sua abertura ao trafego, que não excederem de 4 % do custo effectivo dos trabalhos, obras e material para o completo estabelecimento da mesma secção;

b) as quantias autorizadas posteriormente pelo Governo a serem levadas á conta de capital, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a aprovação do Governo e represente despesa efectiva por elle préviamente autorizada e apurada pela fiscalização.

Paragrapho unico. Dentro do primeiro semestre de cada anno deverão ser apuradas as quantias effectivamente despendidas no anno anterior, afim de que, por acto do Governo, seja declarada a importancia das despesas deste anno que serão incluídas na conta de capital.

II. Como renda bruta:

A soma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pelo concessionario.

III. Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, aumentadas das contribuições pagas pelo concessionario, nos termos da clausula XXXII.

XXXVIII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro a que se refere a presente concessão, a partir de 1 de janeiro de 1950. O preço do resgate será regulado, na falta de accordo, pela renda líquida média dos cinco annos financeiros anteriores, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem.

§ 1.º Si o resgate se effectuar antes de 31 de dezembro de 1969, o seu preço não será inferior ao capital computado na fórmula da clausula XXXVII e mais tantas vezes a bonificação de 1 % sobre esse capital, quantos annos faltarem para atingir a data mencionada neste paragrapho. O multiplicador será neste caso o numero de annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

§ 2.º A partir de 1 de janeiro de 1970, o preço do resgate não será superior ao capital fixado na fórmula da clausula XXXVII.

XXXIX

Fica entendido que a clausula trinta e oito (XXXVIII) 36 é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem a União

XL

No caso de encampação, por desapropriação ou resgate, e depois que a estrada reverter ao dominio da União (clausula LVIII), terá o concessionario, em igualdade de condições, preferencia para o arrendamento da estrada, si o Governo resolver contractal-o.

XLI

O Governo poderá ocupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XLII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo pagará ao concessionario o que for convencionado ou, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XLI.

XLIII

O concessionario não poderá alienar a estrada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo.

O presente contracto poderá ser transferido á companhia ou empresa, que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins do mesmo contracto.

A transferencia será feita lavrando-se na Secretaria do Estado do Ministerio da Vição e Obras Publicas termo de novação, em virtude do qual a companhia ou empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

XLIV

Surgindo desacordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este submettido a juizo arbitral, bastando para isso requerimento ou notificação de uma das partes. Os dous arbitros, nomeados, respectivamente, pelo Governo e pelo concessionario, deverão apresentar o seu laudo no prazo de 30 dias. Caso esses laudos diverjam, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador, que decidirá a questão dentro de 60 dias da data do recebimento dos papeis. A decisão do desempatador obrigará tanto ao concessionario como ao Governo.

Si qualquer dos arbitros não apresentar o seu laudo no prazo acima fixado, ficará entendido que a parte remissa se sujeitará á decisão do arbitro que a outra parte houver designado.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multa, caducidade e outras semelhantes, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

O fóro para todas as questões, em que fór parte o concessionario e que se referirem á execução do presente contracto, será o federal.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do concessionario com o Governo, quer com particulares.

XLVII

O Governo poderá impor a multa de 300\$ a 2:000\$ por mez, até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa, nos casos de:

- a) não apresentação dos estudos no prazo marcado na clausula V;
- b) não serem os trabalhos de construção iniciados no prazo marcado na clausula VII;
- c) interrupção dos trabalhos de construção (clausula VIII);
- d) não serem concluídos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao trafego publico no prazo marcado na clausula VII;
- e) si não fornecer dentro do prazo de seis mezes (clausula XXII) o numero de unidades do material de tracção ou rodante de que deva ser augmentado este material, a juizo do Governo;
- f) não executar os augmentos das estações e paradas (clausula XXI) ou o que for determinado no termo de que trata a clausula XXXV, dentro do prazo que fór no mesmo assignado.

XLVIII

No caso de infracção da primeira parte da clausula XIX (conservação da linha e material rodante) poderá ser imposta a multa até 10:000\$, e, na reincidencia, será applicada a vistoria de que trata a clausula XXXV.

XLIX

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo exclusivo do Governo, terá este o direito de impôr uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario e occupando, para este fim, a estrada.

Pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, a juizo do Gbvno. poderá este impôr multas de 200\$ até 2:000\$000.

L

No caso de não serem executadas as determinações do Governo de referencia a alterações e obras novas exigidas pela segurança e regularidade do trafego (clausula XX); a augmentos nas estações e paradas (clausula XXI), bem assim a augmento do material rodante (clausula XXII), o Governo poderá realizar as obras e os fornecimentos de material necessario, por conta do concessionario.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

O concessionario ficará constituido em mora *ipso-jure* e obrigado, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 30 dias do inicio do semestre a respectiva contribuição para despesas de fiscalização (clausula XXXII) ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento, as multas que lhe forem impostas, de accordo com este contracto.

LIII

A caducidade da concessão se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos, reservados os de força maior,

justificados perante o Governo e por elle exclusivamente julgados:

1º, si perdurar por mais de 12 mezes qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a clausula XLVII;

2º, a falta de cumprimento, dentro dos novos prazos a que se refere o periodo terminal da clausula trinta e cinco (XXXV), do que no termo de inspecção extraordinaria está tuida na mesma clausula fór determinado ao concessionario de executar para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego;

3º, si transferir a concessão, no todo ou em parte, salvo na forma da clausula XLIII;

4º, desfalque da caução deste contracto por mais de 30 dias contados da notificação para que seja completada.

LIV

A caducidade, em qualquer dos casos da clausula antecedente, será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e não dará direito ao concessionario a indemnização alguma e com perda da caução de que trata a clausula LVI.

LV

No caso de ser a caducidade motivada pela não conclusão da construção da estrada no prazo para esse fim fixado, fica entendido que a caducidade não será extensiva á parte já construída, uma vez que em relação a esta parte não tenha o concessionario incorrido, tambem, na mesma penalidade.

LVI

No acto da assignatura do contracto, o concessionario apresentará o conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica na União.

Este deposito será elevado a 30:000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia a caução do contracto. Esta caução será reconstituída todas as vezes que, por effeito de multa ou indemnização, fór desfalcada.

LVII

A renda bruta da estrada e a caução a que se refere a clausula LVI respondem pelo pagamento das contribuições, multas e indemnizações das despesas feitas pelo Governo por conta do concessionario, na forma deste contracto.

No caso de atraso de pagamento dessas contribuições, multas e indemnizações, a sua cobrança será feita executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LVIII

No fim do prazo do privilegio (clausula I), continuará a estrada de ferro a pertencer ao concessionario cu seus successores até 31 de dezembro de 2.019. Nesta data, a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser, no almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma.

LIX

Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro, todas as suas dependencias e material, mencionados na clausula antecedente, deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio, essa conservação fór descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquelle serviço, occupando, para isso, a estrada pelo modo estabelecido neste decreto.

LX

O contracto só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

LXI

O contracto deverá ser assignado no prazo de 45 dias da publicação do decreto, sob pena de ficar este de nenhum effeito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. Tavares de Lira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 14 do corrente para o posto de 2º tenente da 3ª bateria do 26º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Emilio dos Santos Silva e não Emilio dos Santos, como sahiu publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 29 do março do corrente anno para o posto de tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da capital do Estado de S. Paulo chama-se Oscar Americano de Caldas e não Oscar Americano, como sahiu publicado no *Diario Official* de 5 de abril ultimo.

O cidadão nomeado por decreto de 20 do corrente mez para o posto de tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Francisco, no Estado de Sergipe, chama-se Vicente Ferreira de Figueiredo Porto e não Vicente Ferreira de Figueiredo, como sahiu publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 do setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a Raul Richard dispensa de lapso do tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de coronel commandante da 21ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes.

— Foi prorogada, por 90 dias, a licença concedida a João Constantino Gonzaga, guarda civil de 1ª classe.

Requerimentos despachados

D. Clothilde Silva dos Santos. — Indeferido.

Arthur M. Teixeira. — Idem.

Alfredo Accioli Goston. — Idem.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Amazonas, o decreto de 20 deste mez, nomeando o 3º suppleto do juiz substituto na sede da secção;

Do Sergipe, seis decretos, de igual data, nomeando suppletos do juiz substituto nos municípios de Campos, Riachuelo, Riachão e Villa Nova.

Expediente de 22 do setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Mario Maia para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Alvaro Machado Fortuna.

— Foram reconduzidos, nos logares de adjuntas da aula de piano do Instituto Nacional de Musica, Alzira de Miranda Monteiro Manso, Laura Navarro da Lima Coutinho e Mary Alce Coggin.

— Accusou-se recebido o officio circular do Governador do Estado de Santa Catharina, de 13 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao Congresso Representativo do Estado em 14 de agosto proximo findo.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, por não se tratar de despesa sujeita a registro no Tribunal de Contas, o pagamento da segunda prestação da quota de fiscalização a que tem direito os inspectores da Escola Polytechnica e do Gymnasio da Bahia, póde ser requisitado, directamente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, onde se acha depositada a quantia necessaria para o alludido fim, nos termos do art. 21 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1913;

Ao director da Escola Polytechnica da Bahia, que este ministerio resolveu permittir seja conferido o titulo de engenheiro geographo a Jayme Martins de Souza e outros alumnos do terceiro anno do curso de engenharia civil, caso estejam nas mesmas condições dos alumnos de que trata o telegramma de 26 de agosto ultimo.

— Remetteram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, os decretos, de 20 deste mez, nomeando o Dr. Antonio Bastos de Freitas, professor substituto da 11ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, para o lugar de professor cathedratice de clinica cirurgica da mesma faculdade, e concedendo ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, professor cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 33% de seus vencimentos.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra, afim de que seja designado um official para ministrar instrucção militar aos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as instrucções expedidas por este ministerio para a execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.— Dou-se conhecimento ao director na alludida escola.

Dia 23

Foi nomeado o Dr. Oscar José Alves para exercer as funções de inspector sanitario maritimo, de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 do outubro de 1913.

— Accusou-se recebido o officio circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 14 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, das leis votadas pelo Congresso desse Estado nas sessões ordinaria de 1915 e extraordinaria do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do deposito feito pela Faculdade de Direito do mesmo Estado, seja paga ao inspector, Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, a segunda metade da quota de fiscalização a que tem direito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior, 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.

Autorizo-vos a mandar abrir inscripção para concurso ao provimento do lugar de auxiliar desse estabelecimento, vago com as promações resultantes da aposentadoria do sub-bibliothecario Antonio Luiz Pinto Montenegro, declarando-se, no respectivo edital, que o concurso é valido por um anno e que a elle só

podem ser admittidos funcionarios addidos de todos os ministerios.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Dia 25

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.

S.º ministro da Viação e Obras Publicas — Na conformidade dos arts. 20 e 21 das instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 do fevereiro de 1913, as mesas eleitoraes, para a proxima eleição federal a effectuar-se nesta Capital, em 7 do outubro vindouro deverão installar-se no dia anterior, ás 10 horas, ou no da eleição ás 9, podendo a mesma installação realizar-se até ás 12 horas do dia 6 ou até ás 10 do dia 7. A Repartição dos Correios enviará, opportunamente, o 1º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara, Dr. Apri-gio Carlos de Amorim Garcia, os livros necessarios para tal eleição, requisitando que sejam estes entregues aos presidentes das mesas eleitoraes, nos respectivos locais, e mediante recibo, nas condições indicadas no § 5º do art. 19 do referido decreto. Rogo, pois, a expedição das precisas providencias afim de que, pela Repartição dos Correios, nesta Capital, possa ser devolvida a desempenhada a função que lhe compete, incumbindo, extraordinariamente, a carteiros, em numero sufficiente, a entrega dos alludidos livros, de modo que esta se effectue do inteiro accordo com as disposições legais e a cada qual dos presidentes das diversas mesas eleitoraes, que se elevam a 123.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 22 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional;

De 2:683\$170, das gratificações, relativas ao periodo de 7 a 31 de agosto findo, a que tem direito os desembargadores do Tribunal de Appellação de Senor Madureira João Rodrigues do Lago e João Alves do Castro, que se acham á disposição deste ministerio (aviso n. 3.295);

De 100\$, de exames periciaes feitos, neste anno, por conta da Repartição de Policia (aviso n. 3.296);

De 1:532\$802, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para o Serviço de Terra, em agosto findo (aviso n. 3.297);

De 3:433\$921, de fornecimentos feitos para os serviços da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, em agosto findo (aviso n. 3.298);

De 29\$900, de fornecimentos feitos á secretaria do Conselho Superior do Ensino, nos meses de julho e agosto deste anno (aviso n. 3.299);

A indenização, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 7:060\$640, por elle applicada em despezas de prompto pagamento, férias de operarios e gratificações para residencia de officiaes daquella corporação, no mez de agosto findo (aviso n. 3.300);

A concessão dos creditos:

De 1:748\$983, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao bacharel Apri-gio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz substituto federal, por ter substituido o juiz federal na secção daquello Estado, nos periodos de 1 de março a 3 de maio e de 23 de maio a 31 de julho, do corrente anno (aviso n. 3.312);

De \$91\$823, a referida delegacia fiscal, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete a Henrique José Vieira Filho, 2º suplente do juiz substituto na secção do citallo Estado, por ter exercido as funções de juiz substituto, no periodo de 19 de janeiro a 5 de maio e do juiz federal, de 6 a 10 de maio tudo deste anno (aviso n. 3.314).

De 100.000\$, a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para occorrer ao pagamento á Comissão Promotora do Monumento a José Bonifácio, na cidade de Santos, da quota correspondente ao anno corrente (aviso numero 3.316).

Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos da divisa de exercicios finios, nas importancias:

De 1.000\$, de que é credor o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber no anno de 1914, na qualidade de deputado federal (aviso n. 3.307).

De 4\$800, de que é credora a Rede de Viação Paraná Santa Catharina, proveniente de telegrammas referentes ao serviço eleitoral do Estado do Paraná, transmittidos em 1915 (aviso n. 3.308).

Requerimentos despachados

D. Maria Augusta de Figueiredo Camara, viuva do official da Bibliotheca Nacional, Joaquim Torquato Soares da Camara, pedindo pagamento do quantitativo para funeral.—Prova que seu marido pagou a joia para o montepio.

Joaquim José de Oliveira Guimarães, escripturario da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo para ser contribuinte do montepio.—Nada ha que deferir.

Firmino Fontes, pedindo pagamento de 7.012\$800, de fornecimentos, em 1915, á Repartição da Policia.—Requeira ao chefe de Policia, juntando as respectivas contas.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1916

2º districto:

Alfredo Dutra Macedo (3.534).—Deferido.

4º districto:

Antonio Cavinha (3.236).—Deferido.

Silvestre Ribeiro de Almeida (3.354).—

Para o predio citado pelo requerente não houve acto algum da delegacia, não ha portanto quo deferir.

Augusto Cosar Martins (3.462).—A communicação não pôde ser accoita por não ter sido cumprida integralmente a intimação, sendo indispensavel fazel-a em relação aos 5º, 6º e 10 itens:

5º districto:

Joaquim Flores (3.489).—Indeferido.

Tullio de Carvalho (3.501).—Indeferido.

6º districto:

Antonio Teixeira da Motta (3.464).—Indeferido.

7º districto:

D. Maria Bessa Guimarães (3.490).—Fica adiada a impermeabilização do sólo e mantidas as outras intimações.

Eduardo Bevilacqua (3.535).—Indeferido.

9º districto:

D. Felicia Adelina de Almeida (3.532).—Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

Secção do Expediente:

Alfredo Carlos Taveira de Oliveira (3.700).—Deferido.

João Adriano de Faria (3.672).—Prove ser o proprio a quem se refere o documento que apresenta.

Dr. Julio Mirabeau Azevedo Soares (3.630).—Apresente seu diploma para ser attendido. Luiz Pinto Fernandes (3.688).—Complete o sello do documento.

D. Maria José Fontes (3.231).—Como requer.

Germano Bentes Guerreiro (3.629).—Certifique-se.

Alfredo Antonio da Silva (3.582).—Certifique-se.

Guilherme Agostinho Pereira (3.629).—Certifique-se.

Francisco de Paula e Silva Torres (3.638).—Certifique-se.

Anibal Paulino Bahia (3.639).—Certifique-se.

José Bhering (3.641).—Certifique-se.

José Francisco Pastos (3.643).—Certifique-se.

Rubens Augusto da Silva Tumba (3.616).—Certifique-se.

Ildefonso Nunes Christiano (3.633).—Certifique-se.

Damasio Jansen da Silva (3.667).—Certifique-se.

Carlos Antonio Monteiro (3.668).—Certifique-se.

Angelo de Oliveira Marzorathi (3.706).—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O 1º tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Theobaldo Gonçalves Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 1º pharoleiro do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, Manoel Paulino Ferreira para encarregado do pharol da Queimada Grande, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro encarregado do pharol da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, Cyrillo da Costa Gama para o pharol da Ponta do Boi, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.427.—Rogo-vos mandeis habilitar a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio com a quantia de 97.015\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal addido deste departamento, relativos ao mez de setembro corrente, á conta da quota fixada no orçamento do Ministerio da Fazenda, n. 37, do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme o incluso pedido, (1870, G. Contab.).

N. 3.428.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 67, na importancia de 6.037\$750, referente a 26.000\$ da Imprensa Naval, proveniente de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento ao 1º tenente

commissario Joaquim Pinto de Freitas, commissario do alludido estabelecimento (1.866, G. Contab.).

N. 3.429.—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação n. 31, na importancia de 43.228\$973, referente a 25.000\$ de varios fornecedores provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (1.869, G. Contab.).

N. 3.430.—Rogo vos digneis providenciar afim de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 13.680\$, como adiantamento, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Imprensa Naval relativos ao mez de setembro corrente, conforme o incluso pedido (1.871, G. Contab.).

N. 3.431.—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio com a quantia de 13.644\$750, á conta da verba 37 do orçamento do ministerio a vosso cargo para o corrente exercicio, afim de attender ao pagamento dos salarios, relativos ao mez de setembro cadente, dos operarios, aprendizes e serventes do Arsenal da Marinha desta Capital e Directoria do Armamento, conforme o incluso pedido (1.872, G. Contab.).

N. 3.432.—Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso n. 97, de 5 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos que o contra-mestre da officina de torpedos da Directoria do Armamento, Casemiro Henriques Rodrigues, pagou, a título de sello quando foi nomeado em 17 de outubro de 1890, com os vencimentos de 230\$ mensaes, a quantia de 231\$998; em 1895, quando seus vencimentos foram elevados a 300\$ mensaes, a de 52\$800; em 1903, a de 52\$800 por terem sido elevados os seus vencimentos a 350\$ mensaes, e, em 1910, a mesma importancia, visto os seus vencimentos terem sido elevados a 400\$ mensaes (1.037, 2ª S. Contabilidade).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.433.—Em solução a vosso aviso n. 2.572, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do termo de victoria procedida no casco, machina e caldeira da lancha *Tutuoca*, pertencente á Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Pará, bem como o orçamento referente aos concertos precisos na machina da alludida embarcação (494, Ars. de M. do Pará).

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.439.—Tendo resolvido que os trabalhos dos directores da Reserva do Tiro Naval sejam dirigidos pelo sub-chefe dessa estado-maior, afim de estabelecer-se a unidade de vistas na organização geral, de conformidade com o regulamento em vigor, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.440.—E' com a mais grata satisfação que vos communico haver resolvido aproveitar-me da valiosa cooperação voluntaria de diversos officiaes que se propõem a fazer uma serie de conferencias publicas perante a mocidade que, em um movimento, do elevado civismo, acode ao serviço da bandôira. A esses officiaes caberá a grande missão de animar, propagar e manter intensa a fé nos altos destinos da nossa Patria forte e unida, na paz e na guerra, tendo para tanto a garantia das grandes dedicações de que são capazes os brasileiros quando animados do novos ideaes.

E para tal fim escolho os capitães de corvotas Raul Tavares, Frederico Villar e Anibal Gama, capitães-tenentes Nelson Peixoto Jurema, Carlos Augusto Gastão Lavigne, Manoel José de Faria e Silva, Aurelio de Amôdo Telles, Miguel de Castro Caminha, Raul Elysio Daltro e Alberto de Lemos Bastos e 2º tenente Edmundo Muniz Barreto.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral no Havre

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o 1º trimestre de 1916 o movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil foi o seguinte :

Entradas

Entraram nove navios arqueando juntos 23.623 toneladas e com 415 homens de tripulação.

No trimestre anterior haviam entrado 11 navios com a arqueação total de 34.120 toneladas e com a tripulação de 501 homens.

Nesses nove navios entrados, dois eram brasileiros com a arqueação total de 1.927 toneladas e tripulações por 80 homens.

Saídas

No trimestre em revista saíram seis embarcações estrangeiras arqueando juntas 24.713 toneladas e com a tripulação de 283 homens.

O porto de Dunkerque ainda continúa fechado á navegação transatlântica.

IMPORTAÇÃO

O valor da importação total dos nossos productos elevou-se a frs. 44.301.269, contra frs. 51.869.868 no trimestre anterior.

Da comparação deste trimestre com o anterior encontra-se uma diminuição de frs. 7.568.599.

Café

A importação total do café por este porto foi de 28.042.820 kilos, contra 31.834.560 kilos no trimestre anterior.

Os preços variaram entre 48 e 98 frs. por 50 kilos de muito superior á cotação que se havia registrado no quarto trimestre de 1915, que, com effeito, haviam variado entre 42 e 81 francos.

O Governo francez continúa ainda a ser o principal comprador desse producto e o compra por edital de concorrência, mediante amostras que são submettidas á commissão encarregada desse serviço.

Cacão

A Bahia e o Pará continuam a ser os principaes exportadores desse producto para o porto do Havre.

Essa importação, porém, que foi de 731.520 kilos, apresenta-se como inferior á registrada no trimestre anterior, 1.939.980 kilos.

As cotações variaram entre 114 e 128 frs. contra 108 e 136 no quarto trimestre do anno findo.

Carne congelada

A importação da carne congelada parece tomar um certo incremento, pois de 672.890 kilos passou a 2.548.944, e durante o trimestre os preços se mantiveram a 60 frs. os 50 kilos, como no trimestre anterior.

Convém dizer que esses preços são talvez inferiores aos que são realmente pagos.

Com effeito, a carne congelada não tendo ainda cotação official na Bolsa desta praça, eu os indico por informações particulares, que parecem interessadas.

Couros

No trimestre em revista registrou-se apenas a entrada de 421.853 kilos

Os preços variaram entre 95 e 225 frs., contra 93 e 200 no trimestre anterior.

Ha muito que esse producto não chega directamente ao Havre por falta de navios, e que os couros do Brasil, como os do Rio da Prata e do Madagascar, vêm pela Inglaterra, onde elles são comprados por esta praça, e a penuria do artigo vai se accentuando cada vez mais, a ponto que os importadores esperam ver esse artigo attingir preços fantasticos.

EXPORTAÇÃO

O Governo francez, continuando ainda a manter a prohibição de um grande numero de artigos, a exportação continúa tambem forçosamente a ser insignificante.

Isso junto com as difficuldades financeiras com que lutamos difficulta o intercambio.

Pelo mappa n. 3 ver-se-ha a insignificancia dessa exportação.

DEMOGRAPHIA

O movimento da população registrado no mez de janeiro do corrente anno foi de 182 nascimentos, sendo 80 do sexo masculino e 102 do feminino, assim divididos :

Legítimos : 62 do sexo masculino e 87 do feminino ; illegítimos : 18 do masculino e 15 do feminino.

Em janeiro de 1915 se havia registrado 289 nascimentos.

Mortalidade — O numero dos recém-nascidos-mortos foi de 14.

Mortalidade — A cifra total dos fallecimentos durante o mez de janeiro foi de 253, dos quaes sete militares francezes, 11 militares inglezes, tres militares belgas, quatro soldados allemães e 10 pessoas não residentes no Havre e fallecidas nos hospitaes.

Feitas essas excepções, os fallecimentos no Havre se reduzem a 218 contra 363 no mez de janeiro de 1915.

A febre typhoide causou cinco fallecimentos, dos quaes dois militares francezes, um inglez e um allemão. Como doenças epidemicas apenas se registraram quatro obitos por diphtheria, dos quaes tres em crianças da primeira idade.

Os fallecimentos por tuberculosos dos pulmões se elevaram a 42, sendo 20 do sexo masculino e 22 do feminino.

As molestias organicas do coração forneceram 23 obitos e os canceros 20. Os fallecimentos occasionados pela meningite foram em numero de 10.

METEOROLOGIA

A média da temperatura maxima foi de 11°,3 e a minima 8°,5 ; a temperatura mais baixa, 4°, foi registrada em 17 e 25 de janeiro, e a mais elevada do mez, 14°,3, se fez sentir nos dois primeiros dias do mez.

A pressão média foi de 771,98 e a mais forte depressão, 762,6, se fez sentir no dia 13, ás sete e meia da manhã.

A média das temperaturas do mez de fevereiro foi sensivelmente a mesma do anno proximo passado, 6°,76, entretanto se registraram nesse mez quatro dias em que a temperatura desceu abaixo de zero. A mais baixa temperatura foi marcada no dia 24, — 4°.

Fevereiro — Durante esse mez registraram-se 196 nascimentos, assim declarados :

Legítimos : 70 do sexo masculino e 80 do feminino ; illegítimos : 19 do sexo masculino e 27 do feminino.

Em fevereiro do anno ultimo se havia registrado 253 nascimentos.

Mortalidade — O numero dos recém-nascidos foi de 13.

Mortalidade — A cifra total dos obitos durante o mez de fevereiro foi de 302, mas desse numero se deve retirar 12 obitos de militares francezes, 18 de militares inglezes e 14 de pessoas residentes fóra do Havre e fallecidas nos hospitaes, o que reduz os obitos para o Havre a 258.

Em fevereiro de 1915 se havia registrado 323 fallecimentos.

A febre typhoide occasionou tres fallecimentos, dos quaes um militar e uma pessoa residente nos arredores do Havre.

O sarampo produziu quatro fallecimentos de crianças e a diphtheria um fallecimento de pessoa não residente no Havre.

Pela tuberculose contaram-se 52 obitos, dos quaes 29 em pessoas do sexo masculino e 23 do feminino.

Março — Durante esse mez se registraram 194 nascimentos, dos quaes legitimos: 73 do sexo masculino e 70 do feminino; illegitimos; 21 do sexo masculino e 27 do feminino.

Em março do anno ultimo se havia registrado 313 nascimentos.

Mortalidade — O numero dos recém-nascidos-mortos foi de nove.

Mortalidade — A cifra total dos fallecimentos durante o mez de março foi de 419, cifra muito elevada, é exacto, mas da qual se devem retirar 13 soldados francezes, 18 soldados inglezos, tres soldados allemães, e 43 pessoas não residentes no Havre, mas fallecidas nos hospitais, o que reduz os fallecimentos para o Havre a 370.

Em março de 1915 registraram-se 368 obitos.

A febre typhoide occasionou cinco fallecimentos, dos quaes dous soldados-francezes e um inglez.

O sarampo produziu sete fallecimentos, em crianças o não se registrou fallecimento occasionado pela escarlatina.

Os fallecimentos pela tuberculose pulmonar são, como todos os annos, muito elevados nessa epoca, sobretudo em pessoas de 40 a 50 annos. Contaram-se 51 do sexo masculino e 25 do feminino.

As temperaturas mais elevadas foram registradas no começo do mez (12°), nos dias 3 e 6. Durante esse mez a neve cahiu abundantemente no dia 23.

A pressão barometrica se manteve na média 759,94, com uma baixa muito accentuada no dia 29, em que se registrou uma pressão de 743, que se prolongou de 18 ás 21 horas.

Meteorologia — A média das temperaturas do mez de março foi um pouco mais elevada que no anno passado por causa das chuvas.

A temperatura maxima média foi de 9°,3 e a minima de 4°,89. A temperatura mais elevada foi registrada no dia 19 (18°,5) e a mais baixa no dia 7 (0°,5).

20 dias de chuva forneceram 103 mm. de agua.

A pressão barometrica média manteve-se em 755,1, com baixas pressões de 740,3 no dia 3 de março.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em França, com residencia no Havre, aos 31 de março de 1916. O vice-consul, encarregado do Consulado Geral. — J. Pinto Monteiro.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Districto Consular no Havre durante o 1º trimestre de 1916

ENTRADAS					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras	2	1.927	80	6.798.833	2 413:593\$
Estrangeiras:.....	14	53.806	822	37.502.416	13.313:357\$
Totais	16	57.733	902	44.301.269	15.726:950\$

SAHIDAS					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Francos	Réis (ouro)
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	18	74.145	853	598.730	212:549\$
Totais	18	74.145	853	298.730	(*) 212:549\$

ANNEXO 1. — A — NUMERO REAL DE ENTRADAS E SAHIDAS

Entradas	9	25.623	445	—
Saídas	6	24.715	285	—

(*) Convém notar que este valor se supõe representar apenas 1/5 do total das exportações, sendo impossivel, por falta de dados, calcular, mesmo approximadamente, o valor total real.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, corresponden'o ao 1º trimestre de 1916

CAMBIO	TAXA DE DESCONTO
Não houve	Não houve

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pará	25 e 10 % a 82,50	25 e 10 % a 82,50	30 e 10 % a 112,50
Maranhão e Ceará	25 e 10 % a 95	25 e 10 % a 95	30 e 10 % a 127,50
Pernambuco	25 e 10 % a 117,50	25 e 10 % a 117,50	30 e 10 % a 142,50
Bahia	25 e 10 % a 82 e 10 %	25 e 10 % a 82 e 10 %	25 e 10 % a 82 e 10 %
Maceió, Aracaju e Victoria	25 e 10 % a 90 e 10 %	25 e 10 % a 90 e 10 %	25 e 10 % a 90 e 10 %
Rio de Janeiro	35 e 10 % a 97,50 e 10 %	35 e 10 % a 97,50 e 10 %	35 e 10 % a 97,50 e 10 %
Santos	25 e 10 % a 75	25 e 10 % a 75	25 e 10 % a 75
Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis	25 e 10 % a 80	25 e 10 % a 80	25 e 10 % a 80
Rio Grande	27,50 e 10 % a 80	27,50 e 10 % a 80	27,50 e 10 % a 80
Antonina e Porto Alegre	27,50 e 10 % a 92,50	27,50 e 10 % a 92,50	27,50 e 10 % a 92,50
Pelotas	40 e 10 % a 117,50	40 e 10 % a 117,50	40 e 10 % a 117,50
	40 e 10 % a 112,50	40 e 10 % a 112,50	40 e 10 % a 112,50

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

Mais um augmento de sobretaxa de guerra de 25 %

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular no Havre para o Brazil durante o 1º trimestre de 1916 comparadas com as do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	1º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÊIS (OURO)		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Aguas minoraes.....			243.913						
Algodão em tecidos.....			10.275						
Algodão em obras.....			19.853						
Animacs vivos.....			—						
Apparellhos e objectos para electricidade.....			2.447						
Artigos de armarinho.....			4.946						
Artigos para fumantes.....			—						
Artigos para photographia.....			7.671						
Artigos para escriptório.....			2.964						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....			47						
Automoveis e accessorios.....			1.900						
Azeite e oleos.....			2.548						
Batatas.....			—						
Bebidas alcoolicas.....			—						
Biscoutos e massas alimenticias.....			—						
Borracha em obras.....			9.798						
Botões.....			2.709						
Calçado e outras obras de couro.....			201						
Chapéos para cabeça.....			609						
Chapéos de sol e chuva.....			120						
Chocolate e doces.....			68						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....			785						
Cimento.....	100 k.		410.040	40 a 50	40 a 50	40 a 50	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750
Colla e gomma arabica.....			4.212						
Cobre e suas ligas.....			7.174						
Conservas de carne.....			—						
Conservas de frutas.....			416						
Conservas de peixe.....			2.979						
Escovas.....			695						
Especiarias.....			2.352						
Espelhos.....			6.317						
Fariolhas e feculas.....			25.485						
Ferro e aço.....			23.278						
Ferragens.....			4.561						
Ferramentas.....			391						
Flores artificiaes.....			—						
Fructas.....			43.352						
Gesso bruto e em obras.....			5.004						
Graxa para calçado.....			—						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....			1.442						
Instrumentos e objectos de cirurgia.....			3.106						
Instrumentos de musica e suas pertencas.....			9.422						
Jogos e brinquedos.....			5.460						
Jóias.....			126						
Lã em tecidos.....			706						
Lã em obras.....			3.152						
Legumes e cereaes.....			1.527						
Leite em conserva.....			—						
Licores e xaropes.....			8.049						
Linho, juta e canhamo.....			3.104						
Linho em tecidos.....			1.402						
Louça e porcellana.....			21.870						
Materias ou substancias de pintura, vernizes e tintas preparadas.....			23.615						
Machinas, apparellhos e utensilios diversos.....			48.184						
Moveis e madeira preparada.....			4.973						
Manteiga.....	Kilo		11.352	5 a 6	5 a 6	5 a 6	1\$775 a 2\$130	1\$775 a 2\$130	1\$775 a 2\$130
Material typographico.....			2.019						
Obras de cutelaria.....			644						
Obras de relojoaria.....			—						
Obras de segoiro.....			—						
Ouro, prata e platina.....			—						
Papel para cigarros.....			59.359						
Papel e papelão.....			13.427						
Papel em obras impressas.....			4.558						
Pedras, terras e outros mineraes.....			34.627						
Peltes e couros preparados.....			10.332						
Pentes.....			789						
Perfumarías.....			50.434						
Productos chimicos e pharmaceuticos.....			225.091						
Quadros e obras de arte.....			—						
Queijos.....			—						
Seda em tecidos.....			583						
Seda em obras.....			952						
Sementes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens.....			476						
Tintas para escrever e impressão.....			52.415						
Velas.....			2.637						
Vidros e crystaes.....			46.760						
Vinhos espumosos.....			22.150						
Vinhos não especificados.....			8.039						
Varios artigos.....			6.542						

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consularno Havre para o Brazil durante o 1º trimestre de 1916 comparadas com os do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	4º TRIMESTRE DE 1915					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
				Outubro	Novembro	Dezembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aguas mineraes.....	---	---	243.913	---	---	---	---	---	---
Algodão em tecidos.....	---	---	10.275	---	---	---	---	---	---
Algodão em obras.....	---	---	19.853	---	---	---	---	---	---
Animaes vivos.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Apparelhos e objectos para electricidade.....	---	---	2.417	---	---	---	---	---	---
Artigos de armario.....	---	---	4.946	---	---	---	---	---	---
Artigos para fumantes.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Artigos para photographia.....	---	---	7.671	---	---	---	---	---	---
Artigos para escriptorio.....	---	---	2.964	---	---	---	---	---	---
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	---	---	47	---	---	---	---	---	---
Automoveis e accessorios.....	---	---	1.900	---	---	---	---	---	---
Azeite e oleos.....	---	---	2.548	---	---	---	---	---	---
Batatas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Bebidas alcoolicas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Biscoutos e massas alimenticias.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Borracha em obras.....	---	---	9.798	---	---	---	---	---	---
Botões.....	---	---	2.709	---	---	---	---	---	---
Calçado e outras obras de couro.....	---	---	201	---	---	---	---	---	---
Chapéos para cabeça.....	---	---	609	---	---	---	---	---	---
Chapéos de sol e chuva.....	---	---	120	---	---	---	---	---	---
Chocolate e doces.....	---	---	68	---	---	---	---	---	---
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	---	---	785	---	---	---	---	---	---
Cimento.....	100 k.	---	410.040	40 a 50	40 a 50	40 a 50	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750	15\$975 a 17\$750
Colla e gomma arabica.....	---	---	4.292	---	---	---	---	---	---
Cobre e suas ligas.....	---	---	7.174	---	---	---	---	---	---
Conservas de carne.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de fructas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conservas de peixe.....	---	---	416	---	---	---	---	---	---
Escovas.....	---	---	2.979	---	---	---	---	---	---
Especiarias.....	---	---	695	---	---	---	---	---	---
Espelhos.....	---	---	2.352	---	---	---	---	---	---
Farinhas e seculas.....	---	---	6.317	---	---	---	---	---	---
Ferro e aço.....	---	---	25.485	---	---	---	---	---	---
Ferragens.....	---	---	23.278	---	---	---	---	---	---
Ferramentas.....	---	---	4.561	---	---	---	---	---	---
Flores artificiaes.....	---	---	391	---	---	---	---	---	---
Frutas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Gesso bruto e em obras.....	---	---	43.352	---	---	---	---	---	---
Graxa para calçado.....	---	---	5.001	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos chimicos e opticos.....	---	Livro	1.442	---	---	---	---	---	---
Instrumentos e objectos de cirurgia.....	---	---	3.106	---	---	---	---	---	---
Instrumentos de musica e suas pertencas.....	---	---	9.422	---	---	---	---	---	---
Jogos e brinquedos.....	---	---	5.460	---	---	---	---	---	---
Jóias.....	---	---	126	---	---	---	---	---	---
Lã em tecidos.....	---	---	706	---	---	---	---	---	---
Lã em obras.....	---	---	3.152	---	---	---	---	---	---
Legumes e cereaes.....	---	---	1.527	---	---	---	---	---	---
Leite em conserva.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Licores e xaropes.....	---	---	8.049	---	---	---	---	---	---
Linho, jutas e canhamo.....	---	---	8.101	---	---	---	---	---	---
Linho em tecidos.....	---	---	1.402	---	---	---	---	---	---
Louça e porcellana.....	---	---	21.870	---	---	---	---	---	---
Materias ou substancias de pintura, vernizes e tintas preparadas.....	---	---	23.615	---	---	---	---	---	---
Machinas, aparelhos e utensilios diversos.....	---	---	48.184	---	---	---	---	---	---
Móveis e madeira preparada.....	---	---	4.973	---	---	---	---	---	---
Manteiga.....	Kilo	---	11.352	5 a 6	5 a 6	5 a 6	1\$775 a 2\$130	1\$775 a 2\$130	1\$775 a 2\$130
Material typographico.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Obras de cutelaria.....	---	---	2.019	---	---	---	---	---	---
Obras de relojoaria.....	---	---	644	---	---	---	---	---	---
Obras do segeiro.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Ouro, prata e platina.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Papel para cigarros.....	---	---	59.359	---	---	---	---	---	---
Papel e papelão.....	---	---	13.427	---	---	---	---	---	---
Papel em obras impressas.....	---	---	4.558	---	---	---	---	---	---
Pedras, terras e outros mineraes.....	---	---	34.627	---	---	---	---	---	---
Peltes e couros preparados.....	---	---	10.322	---	---	---	---	---	---
Pentes.....	---	---	789	---	---	---	---	---	---
Perfumarias.....	---	---	50.434	---	---	---	---	---	---
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	---	---	225.091	---	---	---	---	---	---
Quadros e obras de arte.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Queijos.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Seda em tecidos.....	---	---	586	---	---	---	---	---	---
Seda em obras.....	---	---	952	---	---	---	---	---	---
Sementes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens.....	---	---	476	---	---	---	---	---	---
Tintas para escrever e impressão.....	---	---	52.415	---	---	---	---	---	---
Velas.....	---	---	2.637	---	---	---	---	---	---
Vidros o crystaes.....	---	---	46.760	---	---	---	---	---	---
Vinhos espumosos.....	---	---	22.150	---	---	---	---	---	---
Vinhos não especificados.....	---	---	8.039	---	---	---	---	---	---
Varios artigos.....	---	---	6.542	---	---	---	---	---	---

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Bras'l nos portos do Districto Consular no Havre durante o 1º trimestre de 1916 comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	1º TRIMESTRE DE 1916					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Borracha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacão.....	50 ks.	101	731.520	120 a 128	114 a 128	114 a 122	42\$600 a 45\$440	40\$470 a 45\$140	40\$470 a 43\$310
Café.....	—	136	28.042.820	48 a 82	52 a 93	61 a 98	17\$010 a 29\$110	18\$460 a 33\$015	21\$655 a 31\$790
Carne congelada..	—	Livre	2.518.944	60	60	60	21\$300	21\$300	21\$300
Cera.....	100 ks.	12	1.440	300 a 450	300 a 450	300 a 450	103\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750
Chifres.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Cocos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros.....	50 ks.	—	421.853	95 a 205	95 a 210	95 a 225	33\$725 a 72\$775	33\$725 a 74\$550	33\$725 a 79\$875
Crinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	—	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ossos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	100 ks.	—	11.691	100 a 115	100 a 115	100 a 115	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825
Tapioca.....	50 ks.	—	3.840	20 a 50	20 a 51	20 a 51	7\$100 a 17\$750	7\$100 a 18\$105	7\$100 a 18\$105
Varios artigos....	—	—	2.450	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	4º TRIMESTRE DE 1915					
				PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (OURO)		
				Outubro	Novembro	Dezembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Borracha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacão.....	50 ks.	101	731.520	103 a 125	115 a 136	116 a 132	38\$340 a 44\$375	40\$825 a 48\$280	41\$180 a 46\$860
Café.....	—	136	23.042.820	42 a 78	45 a 80	47 a 81	14\$910 a 27\$600	15\$975 a 28\$100	16\$585 a 28\$755
Carne congelada..	—	Livre	2.518.944	60	60	60	21\$300	21\$300	21\$300
Cera.....	100 ks.	12	1.440	300 a 450	300 a 450	300 a 450	103\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750	106\$500 a 159\$750
Chifres.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Cocos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros.....	50 ks.	—	421.853	95 a 200	95 a 200	95 a 200	33\$725 a 71\$000	33\$725 a 71\$000	33\$725 a 71\$000
Crinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	—	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	—	Livre	—	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ossos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	100 ks.	—	11.691	100 a 115	100 a 115	100 a 115	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825	35\$500 a 40\$825
Tapioca.....	50 ks.	—	3.840	20 a 47,50	20 a 47,50	20 a 47,50	7\$100 a 16\$862	7\$100 a 16\$862	7\$100 a 16\$862
Varios artigos....	—	—	2.450	—	—	—	—	—	—

Relatorio do Consulado Geral em Genova do 1º trimestre de 1916

NAVEGAÇÃO

Neste trimestre entraram no porto de Genova procedentes dos portos de Rio de Janeiro e Santos doze e sete embarcações, arqueando quarenta e sete mil cento e vinte e uma toneladas, tripuladas por mil e duzentos e setenta e nove homens de equipagem.

Sahiram deste porto para os diversos da Republica tambem doze e sete embarcações, representando um total de cincoenta e duas mil oitocentas e trinta e nove toneladas, com mil e trescentos e quarenta e quatro tripulantes.

Do Savona, depois de uma estadia de 69 dias, por motivos expostos opportunamente ao governo, zarpuu em lastro o vapor Nacional *Campeiro* de 2.401 toneladas, e 35 homens de equipagem, directo a Cadiz, para ali receber carga.

Comparando o movimento do trimestre em revista com o anterior, obteremos o seguinte resultado :

		ENTRADAS		
		Embarcações	Numero	Toneladas Equipagem
4º Trimestre de 1915 —	Estrangeiras..		20	63.018 2.867
1º " " 1916 —	Estrangeiras..		17	47.121 1.279
Diferença para menos em relação ao trimestre precedente.....			3	15.897 1.588

		SAÍDAS		
		Embarcações	Numero	Toneladas Equipagem
4º Trimestre de 1915 —	Estrangeiras..		19	59.160 1.937
1º " " 1916 —	Estrangeiras..		17	52.839 1.345
Diferença para menos em relação ao trimestre precedente.....			2	6.321 602

COMMERCIO

Faltam ainda dados estatísticos relativos ao movimento commercial do trimestre em estudo para que se possa determinar de modo definitivo o valor total approximativo da importação dos nossos productos neste Reino.

— As estatísticas oficiais embora, tenham aparecido com grande atraso, não registram ainda muitos dos valores importados. Esses elementos só poderão ser apreciados no próximo trimestre.

= De acordo, entretanto, com os dados já publicados e as estatísticas estabelecidas nesta chancelaria, o valor da importação geral atingiu a quantia de liras 31.391:825, ou ouro onze mil oitenta e um contos trescentos e quatorze mil e duzentos e vinte e cinco réis (11:081:3145225), contra liras 49.747.215, ou 7.007:1805610 no trimestre precedente.

O valor da exportação geral, segundo as cifras extrahidas do boletim do Ministerio da Fazenda deste Reino, elevou-se a libras 3.784.483, ou ouro 1.280.038\$159.

Do confronto entre a importação e exportação resulta a apreciável diferença de **liras 27.607.342, ou ouro 9.801:276\$036 a nosso favor.**

IMPORTAÇÃO

A importação geral, como dissemos, atingiu a quantia de liras italianas 31.391.825 ou ouro 11.031:311\$225; por Genova entraram mercadorias no valor de liras 21.282.380. ou 8.571:680\$140.

No mappa annexo numero dois vão discriminados os principaes artigos que constituiram a importação brasileira.

Esses foram os seguintes :

CAFÉ

Este producto figura como o principal na lista de importação de artigos nacionaes. A Italia adquiriu-nos 14.694.216 kilos, representando o valor médio de ouro 7.469.363,3863.

A média dos preços vigorados foi a seguinte:

	Janeiro	Fevereiro	Março
Porto Rico, fino.....	270 a 280	284 a 288	285 a 290
» corrente...	235 a 264	248 a 270	265 a 275
Jamaica.....	170	—	—
Moka Hodeja.....	285 a 290	285 a 290	285 a 290
» Harrar.....	273 a 280	275 a 280	275 a 280
Salvador, Natural...	220 a 225	225 a 228	228 a 237
» caracol. na- tural.....	220	210 a 235	240 a 242
Caracas lavado.....	235 a 240	235 a 240	250 a 270
Haiti.....	180 a 190	192 a 196	192 a 196
S. Domingo.....	145 a 170	175	180 a 183
Maracaibo.....	185 a 195	188 a 190	198 a 204
Santos prime.....	170 a 172	180 a 185	188 a 198
» superior.....	164 a 170	168 a 175	174 a 180
» good.....	153 a 155	162 a 167	167 a 172
» Caracolillo....	170 a 174	170 a 178	180 a 185
Rio, natural.....	146 a 154	160	166 a 170
Bahia.....	150 a 155	161 a 172	172 a 178

Por Genova entraram ainda 1.077.566 kilos de café, em transitio para Suissa, Livorno, Napoles e Palermo.

BORRACHIA

Em seguida ao café, nas estatísticas, figura a nessa borracha.

Esta paiz importou 961.400 kilos de borracha brasileira, sendo apenas 31.305 kilos por via directa.

O valor aproximativo dessa mercadoria foi calculado em libras 6.727.700, ou ouro 2.378:878\$100.

Os preços por libra inglesa variaram em shillings 3 1/4 a 3/6.

Os preços por hora média de utilização variaram em 1995 de 1,4 a 5,0.

ΣΑΚΑΪΟ

De cacao entraram para consumo 939.833 kilos contra 926.700 no 4º trimestre de 1915.

Eis a média dos preços desse producto.

	Janeiro	Fevereiro	Março
Porto Cabello.....	290 a 305	290 a 305	290 a 305
Caracas.....	285 a 290	290 a 295	290 a 295
S. Thomé.....	290 a 300	290 a 300	285 a 290
Bahia prep. fair.....	285	290	290

COUROS

Os numeros indicadores da entrada de couros brasileiros, relativos ao presente quartel, confirmam a opinião, que aqui se tem, de um augmento intenso do consumo de couros nacionaes neste mercado, a medida que se vão tornando conhecidos e apreciados.

A importação geral subiu a 78.110 kilos, representando um valor de Liras 273.385, ou sejam ouro, 96:504\$905. E, entretanto, provável que essas cifras sejam rectificadas, pois, como disse, para muitos artigos os dados publicados até hoje são ainda provisórios.

Vigoraram os preços seguintes:

	Janeiro	Fevereiro	Março
Montevideo deseches.	570 a 580	550 a 560	550 a 560
Buenos Aires deseches.	530 a 540	510 a 520	510 a 520
Cordova deseches....	590 a 600	570 a 580	570 a 580
Corrientes deseches..	530 a 540	510 a 520	510 a 520
Cuyabá.....	450 a 460	430 a 440	430 a 440
Bahia.....	490	490	490

CARNES CONGELADAS

A importação de proveniência brasileira restringiu-se a 840
quartos.

CAVALLOS E MULAS

Para o serviço do exercito o governo adquiriu-nos 25 cavallos e 233 mulas, continuando a ser grande a procura de tacs animaes, annunciando-se mesmo a proxima partida de representantes do governo para sua acquisição em Minas Geraes e em S. Paulo.

PIMENTA

De pimenta consta a entrada de 17.600 kilos no valor de
ouro 7:706\$000.

EXPORTAÇÃO

A exportação de productos italianos para o nosso paiz, por môtivos já conhecidos, tem-se restringido cada vez mais.

No período em estudo, como já me referi, elevou-se apenas a 2.688\$159, tendo sido por este porto despachadas mercadorias no valor de 4.565.689 libras ou 1.611:688\$217.

Os principais artigos exportados foram os seguintes :

		Liras	Réis
Vinho em barris (hect.).....	20.853	363.031	198:749\$943
» » garrações (cento).....	65	9.750	441:750
» fiaschi e garrações (Hect.)..	613	35.554	12:550\$562
Óleo de oliveira (Quint.).....	1.219	188.945	66:697\$585
Manná (Quint.).....	215	107.500	37:917\$300
Medicamentos (idem).....	128	36.823	12:998\$319
Algodão em fio bruto (idem).....	184	74.520	26:305\$560
Idem tinto (idem).....	79	31.600	11:151\$800
Linha de algodão (idem).....	24	12.695	4:451\$688
Tecidos de algodão (idem).....	119	45.815	16:172\$695
» » » »	21	9.744	3:139\$632
Tecidos bordados (idem).....	74	185.000	65:305\$000
Seda tinta (kilos).....	10.997	560.847	197:978\$991
Linha de seda (idem).....	2.542	132.184	46:660\$952
Tecidos de seda (idem).....	53	4.472	1:578\$616
Tecidos mistos de seda e algodão (idem).....	1.084	44.441	15:688\$732
Seda em obras (idem).....	480	69.600	24:568\$800
Botões de osso (Quint.).....	150	117.750	41:565\$750
Mobiliá (idem).....	70	34.300	12:107\$900
Papel (idem).....	3.678	253.506	89:487\$618
Livros impressos.....	126	38.805	13:698\$165
Chumbo e suas ligas.....	8	2.536	89\$3208
Instrumentos scientificos.....	2	8.000	2:821\$000
Obras de prata (kilos).....	9	1.980	698\$940
Automoveis (numero).....	5	59.165	20:885\$245
Marmore em bruto (Quint.).....	13.632	149.952	52:933\$036
Idem em obras (idem).....	487	26.785	9:455\$105
Enxofre (idem).....	7.085	77.941	25:493\$173
Obras da borracha (idem).....	87	134.600	47:513\$500
Pneumaticos e camaras de ar (idem).....	540	76.300	26:937\$782
Conserva de legumes.....	126	10.080	3:598\$240
Conserva de tomates.....	5	325	114\$725
Mortadella.....	4	1.000	33\$000
Queijo (Quint.).....	1.860	416.520	147:374\$360
Films impressos (kilos).....	1.225	98.000	34:590\$000
Mercearia commun (idem).....	2.592	14.760	5:510\$280
Idem fina (idem).....	6.417	44.219	15:501\$317
Cabos electricos (Quint.).....	158	63.200	22.309\$600
Chapéus de palha não guarne- cidos (unidade).....	864	864	304\$992
Idem de feltro (unidade).....	6.925	81.370	11:603\$610

No mappa annexo n. 3 vão registrados os generos exportados desta porto para os diversos da Republica.

No mappa annesso n. 3 vão registrados os generos exportados deste porto para os diversos da Republica.

CAMBIO, TAXAS DE DECONTOS E PREÇOS DOS FRETES

No mappa annexo n. 4 inscreveu-se a média dos cambios sobre a França e Inglaterra, a taxa de descontos vigorada nos bancos desta praça e os preços de fretes para Pernambuco, Bahia Rio de Janeiro e Santos.

PASSEGEIROS E EMIGRANTES

Seguiram 75 passageiros de classe e 571 emigrantes.
 Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova, 29 de
 julho de 1916. — O. Paranhos da Silva, vice-consul, encarregado do
 Consulado Geral.

M. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova e do Livorno no 1º trimestre de 1916

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NÚMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras de Savona.....	1	2.404	35	Liras italianas em lastro.
Estrangeiras.....	17	47.121	1.279	" " 24.282.380
Total.....	18	49.525	1.314	Liras italianas 24.282.380

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NÚMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileira de Savona.....	1	2.404	35	Liras italianas em lastro
Estrangeiras { " de Livorno..... " de Genova.....	17	52.839	1.314	385.335 4.180.354
Total.....	18	55.243	1.379	4.565.689

Mapa n. 3 — Quantidade dos generos exportados para o Brasil do porto de Genova no 2º trimestre de 1916 e preços correntes dos mesmos em liras italianas e em moeda nacional, ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no ultimo trimestre

2º TRIMESTRE DE 1916						GÊNEROS	Peso em medida	Direitos de Alfandega em liras ouro % kilos	Quantidade exportada	1º TRIMESTRE DE 1916					
PREÇOS POR CEM KILOS										PREÇOS POR CEM KILOS					
Outubro		Novembro		Dezembro						Janeiro		Fevereiro		Março	
Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis					Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
—	—	1.703	604\$150	—	—	Algodão em fios.....	Kilo	—	10.402	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Artigos para sapateiros.....	"	—	5.462	—	—	—	—	—	—
—	—	133	46\$149	—	—	Automoveis.....	N.	—	3	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Azeite de oliveira.....	Kilo	—	10.795	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Borracha em obra.....	"	—	8.722	—	—	—	—	—	—
—	—	1.253	412\$300	—	—	Batatas.....	"	—	7.910	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Cabos electricos.....	"	—	12.150	—	—	—	—	—	—
—	—	231	88\$603	—	—	Chalhama.....	"	—	6.526	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Chapêos de palha.....	"	—	7.718	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Chimento.....	"	—	189.521	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Chocolate.....	"	—	3.023	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	" Filas.....	"	—	1.503	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Ferret.....	"	—	32.700	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Generos diversos.....	"	—	191.376	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Licoros.....	"	—	252	—	—	—	—	—	—
—	—	400	111\$200	—	—	Machinas.....	"	—	18.330	—	—	—	—	—	—
—	—	14	4\$912	—	—	Mamã.....	"	—	9.050	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Marmora bruto.....	"	—	428.208	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Marmo e em obra.....	"	—	8.520	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	Medicinas.....	"	—	19.606	—	—	—	—	—	—
—	—	129	45\$537	—	—	Palha para chapêos.....	"	—	20.925	73 25\$763	75 26\$175	75 26\$175	75 26\$175	75 26\$175	75 26\$175
—	—	110	38\$830	—	—	Papel.....	"	—	171.724	118 41\$654	120 42\$360	155 54\$715	155 54\$715	155 54\$715	155 54\$715
—	—	108	38\$240	—	—	Peixe salgado.....	"	—	32.525	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
—	—	—	—	—	—	Perfurnaria.....	"	—	421	"	"	"	"	"	"
—	—	273	88\$250	—	—	Queijo.....	"	—	22.489	283 99\$890	285 100\$605	295 104\$135	295 104\$135	295 104\$135	295 104\$135
—	—	931	319\$322	—	—	Tecidos de algodão.....	"	—	16.047	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
—	—	4.131	1:159\$302	—	—	" " seda.....	"	—	8.522	"	"	"	"	"	"
—	—	118	41\$651	—	—	Vermouth.....	"	—	61.683	115 40\$503	115 40\$503	115 40\$503	115 40\$503	115 40\$503	115 40\$503
—	—	—	—	—	—	Vidro.....	"	—	2.321	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
—	—	110	38\$830	—	—	Vinho.....	"	—	1.211.482	78 27\$534	80 28\$240	82 28\$916	82 28\$916	82 28\$916	82 28\$916

Mapa n. 2 — Quantidade dos generos importados do Brasil no porto de Genova no 2º trimestre de 1916 e preços correntes dos mesmos em liras Italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente

4º TRIMESTRE DE 1915						GENERO	Peso ou medida	Quantidade importada	1º TRIMESTRE DE 1916						
PREÇOS POR CEM KILOS									PREÇOS POR CEM KILOS						
Outubro		Novembro		Dezembro					Janeiro		Fevereiro		Março		
Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	
—	—	—	—	—	—	Borracha	Kilos	31.305	—	—	—	—	—	—	
232	88\$956	243	86\$183	—	—	Cacão.....	»	800	285	100\$603	290	102\$370	Idem	Idem	
470	163\$910	Idem	Idem	Idem	Idem	Couros.....	»	78.110	490	172\$970	Idem	Idem	Idem	Idem	
—	—	—	—	—	—	Carnes.....	Quartos	840	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	Cavallos.....	Unidade	25	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	Mullas.....	»	233	—	—	—	—	—	—	
						CAFÉ									
439	56\$127	438	48\$214	Idem	Idem	Rio de Janeiro.....	Kilo	4.016.160	447	51\$891	460	51\$187	468	59\$304	
455	54\$715	459	56\$027	Idem	Idem	Santos..	prime.....	10.678.056	462	55\$166	480	63\$540	492	67\$776	
449	52\$597	450	52\$950	Idem	Idem		superior.....		»	465	59\$245	470	59\$840	475	62\$128
442	50\$126	448	52\$214	Idem	Idem		good.....		»	454	51\$362	462	55\$166	470	59\$840
455	54\$715	462	53\$160	Idem	Idem		caracolito.....		»	470	59\$840	472	60\$710	480	63\$540

Observações — Entraram 1.077.566 kilos de café em transito, assim distribuidos para :

Suissa 802.440 k. : Livorno 75.000 k.

Napoles 192.626 k. : Palermo 7.500 k.

Mapa N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 1º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre França	125,40	125,19	120,00
" Inglaterra	30,40	30,60	30,22

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco Nacional	6 1/2 %	idem	idem
Bancos diversos	6 1/2 %	idem	idem
Em praça	7 %	idem	idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Manaós	—	—	—
Pará	—	—	—
Pernambuco	95	idem	idem
Bahia	95	idem	idem
Rio de Janeiro	52,50	idem	idem
Santos	45	idem	idem

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 67—Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que os procuradores fiscaes, quando representarem a Fazenda nas multações e demarcações dos terrenos de matilhas e accrescidos a serem aforados, devem perceber a diaria equivalente a um dia de seus vencimentos e os escripturarios que se virem do escriptas daquellas diligências a diaria também igual a um dia de seus vencimentos. Cabendo aos inte-ressados o pagamento dessas diarias e as despesas de transporte e alimentação fornecidas aquelles funcionarios, fica entendido que as referidas diarias só serão abonadas quando o terreno a ser demarcado ou demarcado estiver em situação fora do perímetro urbano das capitães dos Estados.—*João Paulistá Cologeras.*

Por titulos de 23 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmadas, na Alfandega de Santos, no lugar de 2.º officios aduaneiros, os antigos guarilas:

João dos Reis Paiva, Francisco Lopes Guimarães, Florestan de Oliveira Lima, Theophilo Pontes, Coriiano Azevedo Farias, Vicente de Oliveira Cicio, Francisco Lopes do Espirito Santo Junior, Francisco Flores de Farias, Alceu Lobato, Arthur Gonçalves Martins, José Fernandes da Silva, José Samará, Juvenal Fernandes Leal, Benjamin de Moraes Pinto, Manoel de Carvalho, Jayme Damasceno de Carvalho, Manoel Xavier da Silva, Manoel Masullo, Antonio Citevo, Manoel da Silva Fogaça, Antonio José Ferreira, Praxedis do Nascimento, Sebastião Moreira Lopes, Manoel Rosa Junior, Waldemiro Tiriba, Miguel Meigo, Saturnino de Abreu, Olympio Ribeiro de Freitas, Alceguino Maranhão do Prado, João Martins Vieira Junior, Eusachio Teixeira Leoni, José Ary da Cruz, Domingas Francisco Penna, Alfredo Lopes Chaves, Eugenio Guimarães Junqueira, Heronengildo Leal Pacheco, Amideu Mendes, João Gualberto de Oliveira, Heitor Pereira, Telogenio Damazio, Oswaldinho Cunha, João Pires de Freitas, Miguel Pereira Baptista, João Gonçalves, Halmuth Pruden, Aniceto Theodoro, Tanerodo Gomes, José Bureiro Pinto Junior, Sebastião Ambrosio de Oliveira, Arthur Gonçalves Martins, Armando Carneiro da Cunha, Jacintho da Fonseca Lima, Joaquim Alves de Arruda, Gustavo Nery da Silva, Henrique Soler, Julio de Athayde de Barros Guedes, Alvaro Ribeiro da Cunha, Adélio Vaz de Silveira, Germano Salgado, Ernani Toledo, José do Almeida Fleming, Anísio Teixeira Cesar, Cicero Alves de Freitas, Alvaro de Oliveira Reinto e Benedicto Mascarenhas.

—Por outros de 23 do corrente, foi nomeado o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, Americo da Costa Wayne para o lugar do agente fiscal do imposto do consumo no interior do mesmo Estado e exonerado, por abandono de emprego, a vista do que consta do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Ceará n. 200, de 23 do corrente, João Bezerra Guimarães do lugar do agente fiscal do imposto do consumo no interior do referido Estado.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saudo, onde convier:

De 90 dias, com dous torços da respectiva diaria, ao auxilia- de escripta da Imprensa Nacional Alberto Velho de Souza, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 40 dias com dous torços da respectiva diaria e 20 dias com me ade da mesma diaria, ao operario da referida repartição Silvino da Silva Pinto.

— Por outra da mesma data, foi concedido a pensionista do Estado D. Alice Greenough Belfort Duarte, viuva do 1.º tenente do Exército Francisco de Paula Belfort Duarte, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Custodio de Almeida Rego, fazendo uma consulta.—Indefido.

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho a deliberação anterior.

José de Amorim, procurador de D. Alice Maria Nogueira, pedindo aceitação de declaração que juntou ao processo de habilitação da constituinte.—Prove o procurador não ser funcionario publico.

—Pelo Sr. director:

Augusta Alves de Assis Azevedo, procuradora de Isabel Sarmiento de Oliveira e Silva, pedindo pagamento de pensões.—Apresento procuração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 194—Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 64, de 6 do corrente me, de um exemplar da circular concernente a visita ao Brazil da Comissão Financeira e Commercial Americana, ora nesta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 105—Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 47, de 13 do corrente me, de um exemplar do *Mitta Sustons Trade Return* referente ao 1.º trimestre deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 103—Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 45, de 14 do corrente me, de um relatório do jornal *El Comercio*, de Lima, contendo um artigo intitulado *El acercamiento comercial con el Brasil*.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 484—Remettendo-vos o incluso requerimento, que acompanhou o officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 1.991, de 28 do agosto ultimo, em que Joaquim Antunes Corrêa Netto, agente de 3.ª classe, pede restituição da quantia de 93\$332, que a maior pagou a titulo de contribuições para o montepio, peço a esse ministério se digne reconhecer a dívida de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 486—Em resposta ao aviso n. 407, de 31 de julho proximo findo, com que me transmitistes, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Correios pedindo que sejam devolvidos á Alfandega de Pernambuco os livros relativos ao serviço de *colis-postaux*, afim de poder attender a um pedido diplomatico dos Estados Unidos, tenho a honra de declarar-vos que taes livros, em numero de seis, são ainda necessarios ao examo, que se está ultimando, da comissão de inspecção daquella alfandega, razão por que conviria que a referida directoria indicasse os esclarecimentos de que neces-

sita, para lhe serem fornecidos pela mesma comissão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 487—Tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 19 do corrente, resolvei indeferir os requerimentos, annexos ao vosso aviso n. 3.014, de 21 de agosto findo, nos quaes Frederico Cesar Burlamaqui, Armando de Miranda Lima, Francisco Pereira Caldas, Adolpho Baptista de Magalhães e Carlos Vieira Richsteiner, funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedem restituição do imposto sobre vencimentos que allegam lhes ter sido cobrado a maior em 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 488—Tendo em vista o que informou o collector federal do Niteroy em officio n. 70, de 13 do vigente, peço vos dignéis expedir as necessarias providencias para que nos primeiros dias do cada mez seja concedida franquia telegraphica ao referido collector, Sr. Antonio de Araujo Aguirre.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de setembro de 1916

Sr. director da Estatística Commercial: N. 281—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 21 do corrente, restituo-vos o incluso processo, relativo ao pedido de um auxiliar da Directoria do Património Nacional, Dr. José Thomaz da Costa, do pagamento do vencimentos referentes ao periodo de setembro a dezembro de 1911, afim de que eslavoregões o facto de, em officio reservado de 14 de março de 1912, quando director daquella directoria, haverdes declarado que o auxiliar se achava encarregado gratuitamente de fazer diversas pesquisas sobre a origem dos bens do dominio nacional e, agora, em officio n. 212, de 26 de agosto ultimo, ao informar o pedido atrás alludido, ponderardes que não ha motivo para se lhe deixar de pagar os vencimentos do periodo em questão.

—Sr. inspector da Seguros:

N. 282—Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao pedido de aprovação das tabellas actuarias que a sociedade mutua de seguros e peculios globo, com sede nesta Capital, pretende adoptar, processo esse que foi encaminhado pelo officio n. 535, de 15 do corrente, dessa inspectoria.

N. 283—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á revisão do calculo de pensões feita pela Caixa Mutua da Pensões Vitalicias, o qual foi encaminhado pelo vosso officio n. 532, de 19 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 228—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista da vossa declaração em telegramma n. 284, de 17 do corrente, do como D. Manuela Calheiros Azevedo Costa e Dr. Laudelino Baptista transferiram sua residencia para a Capital Federal, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que essa delegacia devolvesse a esta directoria os documentos de dívida dos mesmos, afim de se proceder á respectiva cobrança nesta Capital.

Dia 26 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 830—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.124, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10

caixas, marca Lloyd Brasileiro—Rio de Janeiro, ns. 181 a 193, contendo presuntos defumados, vindas de Liverpool pelo vapor inglez Amazon e consignadas ao mesmo Lloyd.

N. 831—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.127, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 60 tambos contendo tintas preparadas para fundo de navio, vindos de Londres pelo vapor inglez Carour e consignados ao Lloyd.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 252—Communica-vos, para os devidos effectos, em solucao ao vosso officio n. 1.991, de 28 de agosto ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento do 2º escripturario dessa estrada Frederico Fonseca, pedindo restituição da quantia que lhe foi descontada a titulo da divida de montepio em periodo anterior a 1 de janeiro de 1914, tendo sido encaminhado ao Ministerio da Viação, para reconhecimento da divida, o do agente de 3ª classe Joaquim Antonio Corrêa Netto solicitando restituição da importancia de 93\$332, visto tratar-se de desconto que indevidamente foi feito em se vencimentos, para indemnização de joia e contribuições para o montepio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 83—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 322, de 28 de agosto ultimo, resolveu prorogar por 60 dias o prazo concedido ao collecter das rendas federaes em S. Luiz de Quilombo, nesse Estado, Sebastião José de Moraes Bello, para reforçar sua fiança, devendo o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

N. 84—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 324, de 30 de agosto ultimo, resolveu prorogar por 60 dias o prazo concedido ao collecter das rendas federaes em Alalaia, nesse Estado, Adolpho Becke, para reforçar sua fiança, devendo o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

N. 85—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 304, de 16 de agosto findo, no qual Severiano de Albuquerque Filho, collecter interino das rendas federaes em Viçosa, nesse Estado, pede prorrogação do prazo de 60 dias para satisfazer o reforço de sua fiança.

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 305, de 18 de agosto findo, no qual Manoel Marinho Leão, collecter das rendas federaes de Maragogi e Porto das Pedras, pede prorrogação do prazo de 60 dias para satisfazer o reforço de sua fiança.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 98—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, que concede licença, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Pedro de Costa Garcia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 231—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma n. 996, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 18, autorizar-vos a requisitar tres (3) passagens entre o porto dessa capital e o do Recife, sendo duas (2) em 1ª classe, das quaes uma de ida e volta, para o 2º escripturario dessa delegacia Armando Ferreira Baltar e para sua esposa e em

3ª classe para uma criada, devendo o alludido funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte do seus vencimentos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 23 do corrente.

—Sr. delegaço fiscal em Pernambuco:

N. 259—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 527, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, pela alfandega dessa capital, de 50 toneladas de fio de ferro de 3 m/m de diametro, embarcadas em Nova York á ordem do chefe de districto do Telegrapho desse Estado e destinadas á respectiva Repartição Geral.

—Sr. delegaço fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 332—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 156, de 12 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão mantendo a da inspectoría da Alfandega do Rio Grande que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 6 de março deste anno pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes contra a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 645—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede licença ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal Vicente de Paula e Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal em Manaus:

N. 31—Para ser cumprida a ordem da Directoria do Gabinete n. 124, de 28 de agosto de 1915, reiterada pela ordem telegraphica desta directoria de 3 de abril ultimo, remetto-vos o incluso processo, originado pelo officio dessa delegacia n. 184, de 20 de julho do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35—Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 6, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 132, de 25 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 160—Remettendo o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia numero 520, de 13 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 793—Solicito vossas ordens no sentido de serem remittidas com urgencia á Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua as estampilhas do sello adhesivo a que se refere o officio desta directoria n. 776, de 18 do corrente.

Requerimento despachado

The Amazon River Steam Navigation Company.—Apresente a procuração.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1916

José Joaquim de Araujo, exercicios findos, 62\$516.—Revalide o sello da presente portaria.

Dia 20

Dejanira Vidal, reversão de meio soldo o montepio.—Satisfaca as exigencias da informação.

Feliciano Ferreira Lemos, restituição do contribuições para o montepio.—Inde erido, á vista da informação.

João Jacintho Vieira, pedindo pagamento de porcentagem pela venda de estampilhas.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

José Mesquita, revisão do processo do aposentadoria.—Prove o que allega.

Luiz Alvares Costa, pedindo pagamento do montepio pela collectoria do Rio das Pedras.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Maria Emilia da Silva, meio soldo.—Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 21

Holena de Souza Lins, meio soldo e montepio.—Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 10 v.

Dia 22

Alberto de Mendonça, certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas e á Directoria do Gabinete, querendo.

João Thomaz Coelho, pedindo pagamento pelo Thesouro.—Requeira á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, declaração dos cargos que tem exercido, para o effecto da fixação de sua divida de montepio.—Estando calculada a divida, nada ha a providenciar, cabendo ao signatario requerer a restituição do que lhe foi do mais descontado.

Manoel Roda e outros, precatória de venia para o arresto de 12:385\$333.—Satisfacam a exigencia.

Dia 23

Albertina de Andrade Ribeiro, alteração de nome.—Apresente seu titulo e montepio militar.

Relação dos papéis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 23 do setembro de 1916

Officio n. 3.029—Aposentadoria:

Domingos Pedro.

Officio n. 3.291—Montepio civil:

D. Maria Luiza Costa Pimenta Bueno e outras;

D. America Fonseca Brancante;

D. Angelina Xavier Neves Gonzaga.

Montepio e meio soldo:

D. Maria Isabel de Miranda Campello;

D. Joanna de Carvalho Uchôa;

D. Francisca Garcia de Oliveira e outres;

D. Julia Brígida Ferreira Lima.

Montepio civil:

D. Althemira Samico Marques.

Officio n. 3.294—Montepio e meio soldo (reversão):

Herculina, Cecy e outras.

Officio n. 3.295—Exercicios findos:

Carlos Guedes da Costa, 1:800\$000;

Augusto Osorio da Fonseca, 438\$064;

Simão Gustavo Famm, 4:500\$000;

Lauro Bulcão, 1:401\$640.

Officio n. 3.299—Exercicios findos:

Sociedade Anonyma Serraria Mossa, 10:000\$000.

Officio n. 3.302—Montepio civil:

D. Josephina Moreira da Silveira;

D. Estratoniza, filha de Francisco Machado de Lemos (maior).

Dia 25

Officio n. 3.304—Exercicios findos:

Francisco José de Medeiros, 215\$313;

Officio n. 3.305—Aposentadoria:

Demetrio José Marinho.

Officio n. 3.308—Exercícios findos:
João Baptista da Fonseca Costa, 716\$120.
Officio n. 3.309—Exercícios findos:
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 10:932\$12.
Officio n. 3.310—Exercícios findos:
Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, 329\$67;
Oscar de Oliveira Ramos, 161\$522;
Dr. Adolpho José Del Vecchio, 693\$303.
Officio n. 3.311—Exercícios findos:
Leão & Comp., 3:324\$909;
José Francisco Rosário e outro, 255\$100.
Officio n. 3.312—Exercícios findos:
Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia a Minas, 495\$200;
Martino Cactano Cacerre, 292\$100;
Henrique Baptista, 48\$000;
Romero Manoel dos Santos, 117\$300;
Antonio de Siqueira, 219\$609;
Ramiro Manoel dos Santos, 160\$000;
Augusto João da Nobrega, 131\$366;
Antonio Felício do Alencar, 51\$800;
Candido Baptista Maciel, 272\$300;
Henrique Melchisedes de Mello, 147\$300;
Pascheal Alves de Carvalho, 930\$;
Antonio Ramos, 63\$998;
João Diogo Pires Leme, 105\$220;
O mesmo, 320\$000;
O mesmo, 320\$000.
Officio n. 3.313—Exercícios findos:
José Benedicto, 69\$400;
João Baptista Tavares, 360\$000;
Victor Rosa Teixeira, 160\$000;
D. Lydia da Cunha e Silva, 333\$792;
Eduardo de Rocha, 132\$150;
Augusto Henrique Telles, 561\$283;
Liberto Francisco da Cruz, 136\$900;
Joaquim Ribeiro de Souza, 133\$800;
Alberto de Almeida & Comp., 12\$500;
Virgílio da Macedo Borges, 428\$800;
Aclilias Braga, 153\$859;
Luiz Pedro Montani, 289\$310;
O mesmo, 360\$000;
O mesmo, 360\$000;
Octalio Corrêa dos Santos, 622\$003;
Porfirio Francisco de Paula, 720\$900.
Officio n. 3.314—Exercícios findos:
Freidivino Ferreira de Oliveira, 349\$100;
João Corrêa & Irmão e Banco da Província do Rio Grande do Sul, 407:633\$173;
Jorge & Bastos, 433\$390;
Fontes Garcia & Comp., 1:313\$588;
O mesmo, 363\$109;
The Rio de Janeiro C. Imp. C^a. Ltd., 198\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1916

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 23 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario dessa repartição, José da Cunha Pardo a quantia de 16\$700 do aluguel dos dias do vigente mez pela occupação do proprio nacional n. 27 da avenida Frontin, na villa Marechal Hermes, o de 1 de outubro em diante, todos os mezes a de 52\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

—Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 205 — Remetto-vos, para que sejam devidamente conferidas, as contas de fornecimento de gaz o luz electrica do Palacio Guanabara, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 294 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do praticante de conferente dessa estrada, Humberto Martinho de Moraes a quantia de 44\$ do aluguel do oito dias do corrente mez,

pela occupação do proprio nacional, sito á avenida Soto de Setembro na villa Marechal Hermes, o de 1 de outubro em diante, todos os mezes, a de 52\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

N. 2.293 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada qual a importancia que tem sido descontada dos vencimentos do operario da Escola Naval, João Baptista Nogueira da Gama, a título do aluguel do proprio nacional á avenida Frontin n. 13, na villa Marechal Hermes.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharinah
N. 14 — Incluo vos remetto, para que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1^a Sub-directoria, o processo de um aforamento perpetuo de um terreno da marinha, sito á rua Lauro Müller, na cidade de S. Francisco, nesse Estado, requerido por Antonio da Costa Pereira, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 69, de 2 de maio ultimo.

Requerimento despetuludo

José Manoel de Mallo o sua mulher, pedindo o pagamento de 17:01\$3, de um terreno vendido a União á rua Philippe Camarão entre os ns. 78 a 94.—Satisfaçam os interessados as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1916

Francisco Antonio dos Santos.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Castelido A. Fernandes.—Idem, idem.

Arão Santos Moraes e outros.—Idem, idem.

Maria Oliveira Carvalho.—Idem, idem.

José Maria Gonçalves.—Idem, idem.

Francisco Ferreira Mattos.—Transfira-se.

João Garcia Pereira Lobo.—Idem.

Angelo Manzolito.—Idem.

Moyses Araripe Macedo.—Idem.

Sergio Macedo Portella.—Idem.

Manoel Jacintho Alves.—Idem.

João Oliveira.—Idem.

Vicira Martins & Moreira.—A' 2^a Sub-directoria.

Glossop & Comp.—Transmitta-se informando devidamente.

J. C. V. Mendes.—Mediante recibo, entregue-se.

Constança Paula Antunes.—Revalidados os sellos da presente e da petição annexa, entregue-se, mediante recibo.

Plinio Cordeiro Macedo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Avelino Leite da Motta Bastos.—Idem.

Annibal Santos Aguiar.—Mediante recibo, entregue-se.

José Albino Coelho.—Encaminhe-se.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Dê-se a baixa.

J. Duarte & Loureiro.—Idem.

Agostinho Souza Lobo.—Reduza-se, para 1917, a 960\$ o valor locativo.

Adolino Augusto Fernandes.—Façam-se o cancelamento e anotação propostos.

David Nassor.—Revalide os sellos.

Firmino Gouvêa & Comp.—Deferido.

Aristoteles L. Gomes Calça.—Reduza-se, para 1917, a 3:600\$ o valor locativo do predio.

Dias & Comp.—Deferido.

José Maria Souza.—Transfira-se. Imponho a multa do 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adolpho Baptista Magalhães.—Reduza-se a 3:600\$, em 1917, o valor locativo.

Argaldo Müller Reis.—Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo para 1917.

Vieira & Lannes.—Altere-se a classificação, na forma do parecer.

Americo Baptista Costa.—A' 2^a Sub-directoria.

A. D. Carvalho & Comp.—Juntem a patente de registro.

José Gomes da Fonseca.—A' 2^a Sub-directoria.

Silva Nunes & Comp.—Paguem o debito.

Carlos Silva Verissimo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

George Em ght Doyle.—Idem.

David Gomes Fonseca.—Idem.

José Luiz Ramalho.—Idem.

Paula de Castilho Barata e Souza.—Idem.

Antonio Augusto Souza.—Idem.

David Gomes Fonseca.—Idem.

Haupt & Comp.—Idem.

Joaquim Alves Corrêa.—Idem.

David Gomes Fonseca.—Idem.

Virtuosa Monteiro da Cunha.—Annulle-se a divida e officie-se de accordo com o parecer.

Auto n. 56, contra Manoel Arjan Castelhamo

Foram apprehendidos, por contravenção do art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro deste anno, 12 baralhos de cartas de jogar no estabelecimento commercial da rua da Carioca n. 29, pertencente a Manoel Arjan Castelhamo, sendo lavrado o competente auto, quo serve do baso ao presente processo.

O autuado, defendendo se, allegou que o seu estabelecimento — é de belchior; compra e vende objectos usados que deveriam ser sujeitos a pagamento do imposto do consumo antes do uso, e que, assim sendo, em nenhuma infracção incorreu.

O autuante contestou as allegações, informando que, si o commercio do autuado fosse somente de objectos usados, não teria elle registrado o seu estabelecimento com referencia ao imposto de consumo; que os baralhos, sem o menor indício de uso, estão nos seus primitivos envoltorios, perfeitamente fechados e apenas rasgados do um lado, artificialmente empregado, naturalmente, para fazel-os passar por usados.

Exposto assim o caso; e examinada a mercaderia que deu causa ao auto, — verifica-se logo, á simples inspecção occular, que se não trata do artigo já usado anteriormente, nem colhe a evasiva de que, sendo o estabelecimento — de belchior, está excluida a hypothese da existencia nullo do objectos sem uso, desde que a taes negociantês não é vedado o commercio de artigos novos; que hajam adquirido no exercicio de sua mercancia.

Demais não apresentam os baralhos apprehendidos vestigios do sellagem anterior, embora conservando os envoltorios.

A infracção resalta, pois, á evidencia, e, nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Manoel Arjan Castelhamo a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. VIII, do citado regulamento. — Intime-se.

Auto n. 57, contra Siqueira & Irmão

Foi lavrado auto de infracção contra Siqueira & Irmão, negociantês á rua da Carioca n. 31, por terem exposto á venda, sem estarem sellados, 32 baralhos de cartas.

Defendendo-se, os autuados allegaram que, sendo o seu commercio de objectos usados, os baralhos apprehendidos pertenciam a esse gô-

nero de mercadorias, que adquirem de terceiros, desconhecidos, devendo ter sido pago o sello quando taes objectos foram adquiridos como novos pelo primeiro comprador.

O autuante contestou a allegação e afirmou que os autuados, tanto não vendem somente objectos usados que pagaram a patente de registro para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo; que os baralhos se conservam ainda nos seus primitivos envoltorios, sem indicio de já haverem sido violados, e aquelles que já o foram deixam perceber perfeitamente que as cartas nunca dalli sahiram.

Exposto o caso, ha a considerar que, embora o genero de negocio dos autuados seja, principalmente, *objectos usados*, aquelles se não acham, todavia, impedidos de negociar em mercadorias ainda não utilizadas.

E, assim, attendendo a que, por simples exame ocular, se verifica que a mercadoria apprehendida é nova, ainda não servida, não passando a abertura de alguns dos envoltorios de meio ardid empregado para induzir a convicção do contrario, isto é, de que se trata de objecto já usado; attendendo ainda a que os baralhos apprehendidos nem vestigio apresentam de terem sido sellados, nem um delles sequer, o que evidencia a existencia clara e manifesta da infracção:

Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos infractores Siqueira & Irmão a multa de 500\$, grão minimo do art. 178, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno. — Intimem-se.

Auto n. 65, contra Victorio Zamelli, Costa & Comp. (*)

Não tendo Victorio Zamelli, Costa & Comp., proprietarios da fabrica de tecidos situada em S. Bernardo (rua da Matriz n. 1), em São Paulo, observado o art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, quanto á apposição de sellos na guia de tecidos vendidos, sob n. 18, remetida para esta praça, foi contra os mesmos lavrado o auto de fls. 2.

Os autuados em suas allegações de defesa não contestam a infracção, mas declaram que, sendo resultante de uma inadvertencia, nenhum prejuizo causou á Fazenda; a dita infracção não evidencia fraude e, por isso, pedem relevação da penalidade em que incorreram.

O agente fiscal autuante informou que, conquanto não tenha havido prejuizo para a Fazenda, a infracção foi praticada e, em cumprimento do seu dever, lavrou o auto de fls. 2.

Estando provada a infracção, e não cabendo a esta directoria apreciar as allegações dos autuados para, accetando-as, relevar os da pena em que incorrerem, porque isso importaria em decidir por equidade, o que lhe não é permitido:

Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Victorio Zamelli, Costa & Comp. a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.496—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando conhecimento da

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

proposta apresentada pela firma Villas Bôas & Comp.

N. 1.497—Ao Sr. gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, solicitando transferencia do aparelho telephonico.

Requerimentos despachados

D. Gontier.—Legalize a procuração.

E. Lambert.—Restitua-se.

Francelina Martins da Silva.—Encaminhe-se.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1916

Afonso Gomes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no Almanak Militar.—Indeferido.

Haupt & Comp., negociantes, sobre o fornecimento de um dynamo destinado ao forte de Copacabana.—Compareçam á Secretaria da Guerra.

João Baptista Cavallanti, ex-sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Passo-se o titulo.

Galdino Dias Corrêa, ex-praça asylada, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Mantenho o despacho de 27 de julho ultimo.

Eduardo de Sá Brito, cabo de esquadra, pedindo licença para tratar de interesses.—Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910, correndo por conta propria as despesas de transporte, devendo entrar no gozo da licença depois do periodo da instrucção.

Julio Cezar Gomes da Silva Filho, sargento ajudante, pedindo prestar concurso para official intendente.—Indeferido, em vista do disposto na alinea a do art. 15 das instrucções que baixaram com o decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915.

Americo Cincinato Lopes, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Adolpho Corrêa de Mollo, pedindo exclusão das fileiras do Exercito de um filho menor.—Como pede.

Paulo Gallanone, pedindo nomeação para o fogar vago de amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça.—Este ministerio não pretende por enquanto preencher a vaga de que se trata.

Luiz do Paiva Macaggi, pedindo restituição de um documento.—Entregue-se mediante recibo.

Bellarmino Fagundes, 3º sargento, pedindo baixa das fileiras do Exercito.—Como pede.

Araujo & Oliveira, pedindo permissão afim de explorar sua patente de invenção n. 9.183, de 5 de abril de 1916.—Não pertence a este ministerio dar a concessão pedida; requeira, pois, a quem competir.

Commissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da commissão no Departamento Central o presidente da Commissão de Promoções do Exercito Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes membros da commissão Srs. generaes de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Barbodo, Celestino Alves Bastos o Setembrino de Carvalho e o tenente-coronel João José de Campos Curado, chefe interino do Departa-

mento Central, servindo de secretario, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida e approvada sem discussão a acta anterior; a commissão tendo em vista as vagas occorridas nos diferentes quadros do Exercito, organisa, afim de ser presente ao Sr. ministro a proposta seguinte, para o preenchimento dos claros verificados nas armas de engenharia e infantaria.

Proposta n. 23

Engenharia — Com a reforma do coronel José Calazans, por decreto de 6 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que, por ter sido a ultima preenchida por merecimento, compete, por antiguidade, ao coronel graduado João de Albuquerque Serejo, ao qual cabe classificação no quadro suplementar. A vaga de tenente-coronel resultante desta promoção compete ao principio de merecimento, deixando a commissão de apresentar proposta para seu preenchimento, em virtude do determinado em aviso n. 21, de 21 de janeiro ultimo.

Infantaria — Com o fallecimento do capitão Francisco Corrêa de Macedo, a 28 do mez findo, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de primeiro do corrente mez e com a reforma do capitão Francisco Nabuco, por decreto de 14, tambem do corrente, abriram-se duas vagas deste posto, que por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, competem, a primeira por estudos, ao 1º tenente Ambrosio Pereira Fortes e a segunda por antiguidade, ao 1º tenente João Baptista do Rego Monteiro, aos quaes cabe classificação, respectivamente, na primeira companhia do 37º batalhão do 13º regimento e 3ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento. Destas promoções resultam duas vagas do posto de 1º tenente, que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, competem, por estudos, ao 2º tenente Mario Maciel Wanderley e a segunda, por antiguidade, ao 2º tenente Hypolito Daniel de Carvalho. Destas promoções e da reforma do 2º tenente Urbano Varella, por decreto de 6 do corrente, resultam tres vagas deste posto que competem aos aspirantes a official Marius Teixeira Netto, Gustavo Adolpho Murgel e Mario Bina Machado.

Gradação — Do accordo com o art. 1º da lei 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o tenente-coronel da arma de engenharia Felix Fleury de Souza Amorim.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o tenente-coronel João José de Campos Curado, esta acta que vae assignado por todos os Srs. generaes presentes.— General Bento Ribeiro, presidente.— General Alencastro Guimarães.— General Luiz Cardoso.— General de brigada Celestino Alves Bastos.— General Setembrino de Carvalho. Está com o me.— Tenente-coronel Curado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1916

Sr. ministro da Marinha:

Afim de que vos digneis dispensar-lhe a consideração que merecer, tenho a honra de

transmitir-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, n. 589, de 14 do corrente (aviso n. 172).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.022, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, João Dunstan de Freitas, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5300, de 1 de abril de 1911 até 31 de maio do mesmo anno e sobre a de 6\$, de 1 de junho ainda do mesmo anno, em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 606) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.023, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, José Cabral, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911, e de 1 de junho desse anno em diante sobre a diaria de 3\$, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 607) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.137, de 29 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe dessa estrada, Belmiro dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 608) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.998, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao concertador de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Joaquim de Carvalho, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 609) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.997, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Alberto Ribeiro Lopes, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 8\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 610) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.001, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista dessa estrada, Porfirio Costa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5300, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 611) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.025, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Gonçalves, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 612) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.034, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua

diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 613) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.939, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao sub-chofe de tracção da 4ª divisão dessa estrada, Dr. Eustaquio Bitencourt Simpaio, a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos de 9:609\$, a partir de 4 de outubro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 614) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.994, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel da Cruz Payão, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5300, de 1 de abril até 31 de maio de 1911, e de 1 de junho do mesmo anno em diante sobre a diaria de 5\$, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 615) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.985, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Botelho da Silva, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter anteriormente completado 25 annos de serviço effectivo e de 40 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 2 de junho de 1912, dia immediato ao em que completou 30 annos de serviço (aviso n. 616) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.098, de 25 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, Domingos José Ribeiro, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 617) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.096, de 25 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 618) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.097, de 25 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 4ª classe da 3ª divisão dessa estrada José Luiz Simões a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 19 de maio de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 619) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.233, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe dessa estrada Agenor Portes da Rocha a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911 até 17 de abril de 1912 e de 18 desse mez em diante, sobre a diaria de 5\$, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 620).

— Sr. director interino da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá :

Em officio n. 331, de 14 do corrente, trouxestes ao meu conhecimento a existencia de

diversos volumes, contendo armas e munições nos armazens dessa estrada, os quaes ficariam retidos, como medida necessaria á manutenção da ordem nas zonas servidas pela Itapura a Corumbá, sendo que, ainda no mesmo officio, pdis instrucções no sentido de ficar definida a responsabilidade dessa directoria, com relação á mercadoria retida e armazenada.

Declaro-vos, em resposta, que este ministério, para poder resolver sobre o facto de que se trata, precisa que informeis, com a possível brevidade, a quem são destinados os volumes retidos, si pertencem a particulares ou ao governo legal do Estado de Matto Grosso e, finalmente, si a sua entrega não tem sido reclamada pelos interessados (aviso n. 20).

Requerimentos despachados

Damaso Antunes Marinho, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Requeira opportunamente, querendo, ao Ministerio da Fazenda, para os effectos da aposentadoria.

Josino Ferrôira, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação adicional de 40 %. — Prove ter direito á gratificação que pede.

Randolpho de Araujo Lima, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, á vista das informações constantes do processo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1916

(*) Sr. inspector federal das Estradas :

Attendendo á proposta constante do vosso officio n. 531/S, de 5 do mez corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar os projectos organizados pela secção tecnica dessa inspectoría, para serem adaptados aos boeiros duplos e triplices que terão de ser construídos nas estacas 1.413 mais 6,78, 1.231, 1.261 mais 11 e 1.293 mais 4,50 do primeiro trecho da linha de Machado Portella a Carinhanha, na Rede de Viação da Bahia ; e, bem assim, os respectivos orçamentos nas importancias de 8:635\$744, 11:103\$016, 6:170\$314 e 13:370\$334, de conformidade com as plantas e mais documentos cujas segundas e terceiras vias vos são devolvidas, competentemente rubricadas pelo director geral de Viação desta secretaria (aviso numero n. 193).

Dia 23

Sr. inspector federal das Estradas :

Com o officio n. 576/S, de 18 do corrente mez, transmitistes o requerimento em que o engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, dessa inspectoría, Abilio Augusto do Amaral, posto em disponibilidade pela portaria de 11 de julho ultimo, pede licença para ausentar-se do paiz.

Em solução vos declaro, para os devidos effectos, que concedo a licença solicitada, sem prejuizo do disposto no § 5º do art. 136 da vigente lei orçamentaria n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 196).

— Com officio n. 541/S, de 29 do mez findo submettestes ao meu juizo a consulta que vos dirigiu o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Theropopolis, sobre se deveria expedir folha especial para restituição dos direitos que a respectiva cmpreza pagou por

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

telhas que adquiriu, de fabrico estrangeiro, ou incluir tal importância nas folhas de pagamento do trimestre corrente.

Examinada a consulta, verifica-se que ella compoeta a solução de duas questões: a do caso especial do pagamento dos direitos aduaneiros das telhas e a do caso geral da restituição, quando for devida, dos direitos da mesma natureza pagos por aquella empresa.

Em relação ao primeiro caso, fica effectivamente prejudicada a consulta, porque nenhuma folha de medição pôde ser expedida, contendo, para ser paga pelo Governo, importância relativa a direitos aduaneiros, a cuja isenção não há jús; e, conforme informaes, o material de que se trata tem similar de fabricação nacional, não podendo, por isso, tal isenção comprehendê-lo, *ex-ri* do art. 8º, n. 1 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Em relação ao caso da restituição seria elle, em principio, resolvido pela inclusão das despesas dessa especie nas folhas de medição dos trabalhos executados, á medida que fosse tendo emprego o material adquirido; mas, considerando que para tal se faz mister a decomposição da importância dos direitos pagos sobre uma certa partida de material em tantas parcelas quantas as medições de obra em que for applicada; que a restituição dos alludidos direitos só será ordenado deante dos documentos probativos do seu pagamento pela empresa contractante das obras; que não é possível constituírem-se tantos documentos quanto as alludidas medições, porquanto são elles fornecidos pela Alfandega, independente de considerações outras que os interesses e praxes fiscaes; necessario se torna que as referidas despesas sejam incluídas nas folhas trimestraes de medição, á medida que for sendo provado o pagamento dos direitos sobre o material importado, com autorização prévia do Governo, para o fim de serem restituídas as importancias dos referidos direitos (aviso n. 497).

—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, e do accordo com a informação que prestastes em officio n. 568/S, de 13 do corrente mez, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico da estação de Nogueira, de 3ª classe, no kilometro 36 daquella estrada, assim como approvar, para a dita estação, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos e o horario abaixo especificados:

Quadro de pessoal: um agente, com os vencimentos mensaes de 200\$; 1 guarda-chaves, com a diaria de 4\$000.

Horario a vigorar — Trem M 1, chegada, 7,22; trem M 1 partida, 7,24; trem M 2, chegada, 13,01; trem M 2, partida 13,03 (aviso n. 498).

Requerimentos despachados

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pedindo pagamento da importância de 131:440\$720, correspondente aos estudos feitos na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, de accordo com a clausula VIII do seu contracto.—Indeferido.

Dia 25

Ao presidente da comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas do Senado Federal foram remetidas por cópia as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas sobre o projecto daquella Casa de Congresso autorizando o Governo a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro entre Petrolina e Theresina ou outro ponto mais conveniente da rede de viação ferrea, Ceará a Piauí (aviso n. 8).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de setembro de 1916

Recommendeu-se á Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes que, sendo exaggerada a taxa de 1\$600 proposta pela Companhia Docas de Santos por tonelada de oleo combustivel depositado nos tanques do porto, procure chegar a accordo com aquella companhia não só quanto á natureza como ao valor das taxas applicaveis ao oleo bruto combustivel naquelle porto (officio n. 191).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 34\$325½, do consumo de energia electrica e mudança de aparelho telephonico, na 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—1ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.429).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brasilianisch Elektricitäts-Gesellschaft, a quantia de 44\$338, em que importam as inclusas contas de mudanças de telephone e assignatura do mesmo, em proveito da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—3ª divisão—da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.430).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 1:851\$830, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc., da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.431).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 93\$3300, em que importa a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de material fornecido no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Artigos de expediente, escriptorio, etc.—Material—Titulo, Directoria Geral, verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 3.432).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a José Gomes de Freitas, a quantia de 1:112\$800, do fornecimento feito, em 1912, á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme os inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada no saldo credito concedido pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso n. 3.433).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Madoira Mamoré Railway Company, Limited empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madoira Mamoré, a quantia de 131:029\$566, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de março de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 3:020\$591 para reforço da caução, nos termos da clausula VIII do contracto n. 6.103, de 7 de agosto de 1903 e sendo o pagamento effectuado em apolices da dívida publica, do juro annual de 5 %, papel, da emissão autorizada pelo decreto n. 42.139, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.434).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Madoira-Mamoré Railway Company, Limited, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madoira-Mamoré, a quantia de £ 101.750 0 0, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de abril de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de £ 2.035, para reforço da caução, nos termos da clausula VIII do contracto annexo ao decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1903, e sendo o pagamento effectuado de accordo com o decreto n. 8.317, de 8 de novembro de 1910, por conta do credito aberto pelo decreto n. 10.893, de 15 de maio de 1914 (aviso n. 3.435).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 35½, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em agosto proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Conservação, Condução e custeio de materias, verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.436).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao carteiro privativo da agencia do Correio da Barra do Praby, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Jacintho Pereira, a importância de 109\$998, proveniente da gratificação adicional a que o mesmo fez jús no periodo de julho a dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, titulo, Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.437).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao carteiro da gencia do Correio de Barra do Pirahy, Pedro Jacintho Pereira, a importância de 91\$663, correspondente á gratificação adicional, a que o mesmo fez jús, no periodo de agosto a dezembro de 1913, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, titulo, Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.438).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 216:548\$383, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de março e abril do corrente anno, no 2º trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremedal, entre os ks. 49,500 e 140 mais 629,60, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos pela caixa á disposição do Governo, nos termos da clausula IV do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914 (aviso n. 3.439).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 39:509\$997, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de novembro e dezembro de 1915, na reconstrução do trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, entre os ks. 0 e 172, conforme os in-

clusos documentos; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 1:759\$840, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo—Conservação e reparos dos proprios nacionaes, verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 3.441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Horacio Manoel Leite, a importancia de 165\$827, proveniente da gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso regulamento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %», etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal—titulo—Directoria Geral: verba 2ª, art. 53 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1912 (aviso n. 3.442).

Requerimentos despachados

Lina Guimarães Coelho, viuva do foguista da Estrada do Ferro Central do Brazil, Joaquim Gonçalves Coelho, pedindo o pagamento da licença que ao mesmo foi concedida em 1913.—Apresente certidões do casamento e de obito.

Antonio Rodrigues da Silva, operario da mesma estrada, pedindo o pagamento da gratificação adicional de abril a dezembro de 1914.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 1.756, de 18 de maio do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de setembro de 1916

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 117—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Da referencia aos vossos officios ns. 206 e 231, de 22 de julho e 24 de agosto do corrente anno, communicando haver esse tribunal, em sessão de 21 e 22 dos referidos mozes, resolvido recusar registro aos termos do accõdo com a Companhia Docas de Santos, respectivamente celebrados em virtude dos decretos ns. 12.101 e 12.139, de 14 e 19 de julho deste anno, por não se acharem registrados os actos anteriores que com os mesmos tem relação. tenho a honra de informar-vos que todos os actos anteriores aos termos em questão já foram por este ministerio enviados a esse tribunal, com os avisos ns. 46 e 50, de 9 e 31 de março ultimo.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

—Ao Ministerio da Fazenda foi remettido o processo de restituição de quotas do montepio de Arnaldo José Alves Ferreira (aviso n. 116).

Dia 23

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foi encaminhado o processo do montepio dos herdeiros do contribuinte Bernardo José Meira Valente (officio n. 384).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—3ª secção—Circular numero 40/3—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.

Verificando a Sub-directoria do Trafego que algumas administrações postaes costumam remetter correspondencias em saccos dilacerados, determino que cesse por completo essa pratica irregular, que só tem trazido inconvenientes para a boa marcha dos serviços e falta de segurança para os objectos que o publico confia ao Correio.

Saude e fraternidade.—O director geral, Camillo Soares.—Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1916

Granado & Comp., pedindo para certificar si as encomendas postaes ns. 56/72 tiveram entrada.—Certifique-se.

Dia 23

Bernardino Soares, Arthur Ferreira de Lima, Raul Ferreira de Carvalho e Eugenio Arthur Duexen, estafetas distribuidores da Directoria Geral, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Dia 26

Antonio Angelo Soares Junior, amanuense, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Firmino Antonio da Silva, servente de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Joaquim Fernandes Vieira, porteiro dos Correios de Alagoas, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

José Reis Rezende, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo quatro mozes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias.

Rodolpho Rocha Ribeiro, praticante de 1ª classe, Ceará, pedindo 16 dias de licença para justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Osorio Emiliano dos Santos, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo restituição de documento.—Seja entregue a certidão pedida, mediante recibo, ficando nota no processo.

Benicio Laborato de Almeida, pedindo restituição de certidão.—Entregue-se a certidão, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Raymundo Octavio de Jesus Junior, servente de 1ª classe, Maranhão, pedindo permuta.—Indeferido.

Manoel Joaquim Marinho, pedindo indemnização do registrado.—Sim, mediante as formuladas legaes.

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Site de Setembro n. 75, allegando a qualidade de fornecedores, com contracto com esta repartição, solicitando inscrição da firma no livro competente, para darem preços dos artigos que offerecem, para os effectos de requisições por memorandum.—Como pedem.

Luiz Valladão da Freitas e Achilles Ribeiro Mendes, residentes em S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, pela população do respectivo municipio, solicitando melhoria de classe para a agencia postal da localidade.—Indeferido.

José Gonçalves de Vasconcellos e Oscar Brazil Ribas, praticantes da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando mais trinta

dias de prazo para tomarem posse de cargo.—Como pedem.

D. Zulmira Magalhães Pereira, agente postal de S. Francisco Xavier, nesta capital, pedindo vista do processo pelo qual fôra advertida.—Sim, na 3ª secção do Expediente.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de setembro de 1916

Ao governador do Estado de Santa Catharina agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio-circular n. 135, de 13 do corrente, de um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao respectivo congresso representativo, por ocasião da sua instalação de 14 de agosto ultimo (aviso n. 36).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE, EM 23 DO CORRENTE

Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: 60\$900, a Comp. Auxiliaire de C. F. Frétil;

4:960\$, a Alfredo Martins Pereira;
2:003\$937, a Armando de Paiva Porto;
2:749\$814, a Domingos Pereira Bastos;
1:200\$, a Adolpho Horbste Junior;
312\$666, a Alberto José Rangel;
240\$, a Alberto Pereira da Silva;
493\$, a Alvaro José Ferreira Lage;
163\$304, a Antonio Braga;
133\$230, a Antonio Cardoso;
480\$, a Antonio Joaquim Mariano da Costa;
164\$400, a Antonio José Pinheiro;
137\$300, a Antonio Pereira Mazina;
89\$500, a Armando Ferreira de Vasconcellos;
157\$800, a Francisco Albuquerque Moniz Telles;

106\$200, a Homemio Alves;
430\$, a João Paes;
263\$654, a João Pereira da Silva;
186\$350, a José de Castro;
253\$400, a José Ferreira da Costa;
164\$103, a José Jacintho da Silveira Fialho;
128\$, a José Luiz de Oliveira;
99\$600, a Manoel Braga de Oliveira;
177\$993, a Manoel Marques Vianna;
163\$200, a Oliverio Peregrino de Souza;
189\$, a Olympio de Figueiredo;
311\$700, a Paulino José Bastos;
191\$400, a Pedro Constantino de Almeida;
268\$, a Pedro Ferreira de Sá;
182\$, a Prospero Mobilio;
413\$793, a Reynaldo Caetano Henriques;
147\$, a Sebastião Francisco de Paula;
144\$, a Severino Martins Rodrigues;
8:996\$129, a Delfino Vieira de Oliveira Gonçalves.—Registre-se a despeza de 8:996\$129, proveniente do soldo que do 1907 a 1912 deixou de receber Delfino Vieira de Oliveira.

Despacho do Sr. presidente em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.939, de 22 do agosto ultimo, pagamento de 533\$052 a diversos, de fornecedores no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.259, de 2 do corrente, pagamento de 100% ao porteiro de aluguel de casa, em agosto ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.433, de

corrente, idem de 500\$, ao director, idem, idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 189, de 24 de agosto ultimo, idem de 4\$790 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em julho ultimo;

Idem, idem n. 194, de 28, idem de 4\$750 a Light and Power, idem, idem, idem;

Idem, idem n. 193, idem de 3\$45960, idem, idem, idem;

Idem, idem n. 201, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em agosto ultimo;

Idem da Estatística Commercial n. 239, de 23 de agosto ultimo, idem de 3\$85\$29 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em maio e junho ultimos;

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 22, de 29 de agosto ultimo, idem de 53\$100 a Imprensa Nacional, de fornecimentos em janeiro e março ultimos.

Requerimento do Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 181\$750 de fornecimentos em janeiro ultimo.

Exercicios findos:

182\$444 a Anglo Mexican Petroleum Products Comp. Ltd.;

912\$968 a José Demetrio Ferreira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 903, de 29 de agosto ultimo, pagamento de 157\$700 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil de transmissão de telégrammas no corrente anno;

N. 914, idem, idem, de 1:240\$ a Casa da Moeda, de trabalhos effectuados em julho ultimo;

N. 928, de 2 do corrente, idem, de..... 2:632\$245, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 931, idem, idem, de 2:263\$699, idem, idem, idem.

N. 933, de 7, idem, de 1:751\$, idem, idem, idem;

N. 933, de 9, idem, de 1:615\$350, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.209, de 13 do corrente, pagamento de 480\$, a diversos, de exames periciaes em agosto e setembro do corrente anno;

N. 3.210, idem, idem, de 350\$, a Antonio Joaquim Moreira de Souza, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 3.214, idem, idem, de 4:123\$470, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.230, de 15, idem de 6:803\$363, idem, idem, idem;

N. 3.235, de 16, idem, idem, de 361\$400, a V. Werneck & Comp., idem, em julho ultimo;

N. 3.336, idem, idem, de 103\$, a Gomes Pereira, idem, em agosto ultimo;

N. 3.257, idem, idem, de 503\$413, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem, idem;

N. 3.264, de 18, idem, de 2:390\$, a diversos, idem, no corrente anno;

N. 3.266, de 19, idem, de 1:062\$860, a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.251, de 12 do corrente pagamento de 58\$333, a Manoel Moira de Figueiredo, de despesas effectuadas em maio ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 290, de 22 do corrente, pagamento de 390\$ a Carlos Paquet, de fornecimentos em agosto ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.325, de 18 do corrente, pagamento de 270\$ a Cardinal & Comp., de fornecimentos em julho ultimo;

N. 3.350, de 16, idem de 77\$200 a F. Costa & Comp., idem, idem em agosto ultimo;

N. 3.364, de 18, idem de 1:480\$ a Cesar Candido do Couto Castor, de substituição no corrente anno;

N. 3.373, de 19, idem de 500\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima Fluvial em agosto ultimo;

N. 3.376, idem, idem de 13:161\$470 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.377, idem, idem de 657\$200 idem, idem, idem;

N. 3.378, idem, idem de 975\$295 idem, idem, idem;

N. 3.381, de 20, idem de 2:899\$190 idem, idem, idem.

N. 3.382, idem, idem de 60:695\$850 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS CORPUS

Justificada a demora na conclusão do inquerito policial, não tem direito a soltura por ordem de habeas corpus o indiciado preso, cuja formação de culpa não excedeu ainda o prazo legal.

N. 4.018. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto pelo advogado Dr. Alvaro Goulart de Oliveira da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação de fls. 9, denegando a ordem de soltura impetrada em favor de Romão Fernandes Moreira, indiciado no crime do art. 29 da lei n. 2.410, de 1909, por estar devidamente justificada a demora na conclusão do inquerito policial e não haver decorrido o prazo legal de 15 dias da data em que teve início o summario de culpa, 16 de julho:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1916. — M. Martinho, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti.

HABEAS CORPUS

E' inapplicavel, por contraria á Constituição Federal, a disposição do art. 464 do Regulamento da Capitania dos Portos, que dá ao capitão dos Portos a faculdade de apunir com 15 dias de prisão, sem forma de processo, os tripulantes que romperem o contracto de locação de serviços.

N. 3.981. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Amazonas da decisão de fls. 24 v., pela qual concedeu ordem de soltura em favor de Severiano Camara e outros, foguistas e carvoeiros engajados para o serviço do bordo do navio *Antonio Bittencourt* e presos por ordem do capitão do Porto do Amazonas, fundada no art. 464 do Regulamento que baixou com o Decreto do Executivo de n. 11.503, de 4 de março de 1913, que investia essa autoridade administrativa do poder de punir com a pena de 15 dias de prisão, e sem forma de processo, os tripulantes que romperem o contracto de locação de serviços, e

Considerando que bem decidiu o juiz a quo, julgando inapplicavel, por contraria á Consti-

tução, o disposto no art. 464 do Regulamento das Capitania dos Portos, uma vez que é exorbitante da competencia constitucional do Executivo o definir crimes e estabelecer penas restrictivas da liberdade;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1916. — M. Martinho, V. P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Annullou-se a reforma, por invalidez, de um official da Brigada Policial do Districto Federal, operada em 6 de julho de 1894, por não ter elle passado por duas inspecções de saude, comprobatorias de sua incapacidade para o serviço das armas, mediando entre uma e outra o espaço de um anno, durante o qual deveria o reformado ficar aggregado á respectiva arma, de accordo com a norma estabelecida para o Exercito e mandada observar pelo art. 271 do regulamento numero 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.

N. 2.430 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal *ex-officio*, e appellado Marcellino José da Costa. Perante o referido juiz propoz o appellado contra o União uma acção ordinaria afim de se annullar o decreto de P. E. F. de 6 de julho de 1894 que, pelo fundamento de invalidez, reformou-o no posto de capitão da Brigada Policial do indicado districto, visto não ter a mesma reforma obedecido á norma estabelecida para a reforma dos officiaes do Exercito o mandada observar pelo art. 271 do regulamento numero 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, em vigor ao tempo daquelle acto, devendo, consequentemente, ser asseguradas ao A. todas as vantagens de que privou-o a illegal reforma, comprehendendo a condenação juroz da mora, tudo nos termos da petição inicial. Na contestação da acção suscitou-se a prescrição quinquenal, visto haver decorrido tempo superior a um quinquennio entre a data do decreto da reforma a 6 de julho de 1894, e a da propositura da acção—julho de 1906, e o juiz da causa julgou procedente a prescrição e prescripto o direito do A., tendo-se appellado de tal decisão para este Tribunal, que deu provimento ao recurso para reformar a julgando improcedente a prescrição e mandando que os autos baixassem á 1ª instancia afim desta sentenciar de *meritis*. Descendo os autos á instancia inferior, o respectivo juiz, conhecendo de *meritis*, annullou por illegal a reforma do autor de conformidade com o pedido e nos termos da sentença a fls. 72, da qual se interpoz a presente appellação *ex-officio* que foi arrazoadá pelas partes, pedindo sua reforma o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica pelos seguintes fundamentos:

1º, haver o autor solicitado tal reforma em requerimento dirigido ao Governo;

2º, ser então impraticavel na força policial a aggregação á arma pelo espaço de um anno entre a primeira e segunda inspecção de saude reconhecendo a invalidez, tanto que alli a esse tempo nunca se preencheu semelhante formalidade, pelo que conclue pela improcedencia da acção:

Isto posto e:

Considerando que nada importa que o autor tenha requerido sua reforma por invalidez,

(facto aliás, controvertido) para ser ella logo concedida independente de formalidade legal.

Considerando que nem o offical podia pretender dispensa na lei e nem o governo assim deferir;

Considerando que a reforma do autor ao tempo em que se operou, já dependia de duas inspecções de saúde comprobatórias da incapacidade para o serviço das armas com o intervalo de um anno entre a primeira e a segunda, durante a qual deveria o reformando ficar aggrgado á arma, do accordo com a norma estabelecida para o Exército e que vigorava para a Brigada Policial do Distrito Federal *ex-vi* do art. 271 do reg. n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893;

Considerando que dos autos se prova que essa reforma não foi precedida das duas inspecções de saúde com o intervalo de um anno e aggrgação á arma, pelo que é ella nulla, por não ter preenchido a formalidade legal, conforme tem decidido este Tribunal em casos identicos, podendo taes decisões ser reputadas como já constituindo jurisprudencia;

Considerando, entretanto, que nellas nunca so sujeitou a União ao pagamento dos juros de mora correspondentes aos vencimentos devidos pela annullação da reforma;

Accordam dar, em parte, provimento á appellação, para excluir da condemnação os juros de mora, incluídas no pedido do A. em sua inicial; confirmando no mais a sentença appellada. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Enéas Galvão.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Amaro Cavalcante.—Canuto Saraiva, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—G. Natal, vencido; dei provimento á appellação para julgar o appellado carecedor da acção, por haver elle proprio requerido a sua reforma, allegando incapacidade, que foi provada por inspecção de saúde.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram recebidos, em parte, os embargos para, reconhecendo que o accordão embargado comprehende todos os assistentes na causa, julgar que a prescripção das parcelas, a que elle se refere, abrangia a das prestações mensaes do montepio obrigatorio no periodo de cinco e mais annos anteriores á intervenção dos mesmos assistentes, ficando estes sujeitos ao pagamento da devida taxa judiciaria.

N. 2.504.—Vistos, expostos o discutidos estes autos de embargo, em que é embargante a União Federal, e são embargados os successores de Dr. Theodora Alvaros de Azevedo Macedo Soares e os assistentes na causa. Delles consta que ao accordão do dito Tribunal, folhas 127 v. a 128 v., confirmativo da sentença do Juizo Seccional da 1ª Vara do Distrito Federal, que condemnou a embargante a pagar aos embargados a pensão do montepio obrigatorio, correspondente á metade do ordenado dos contribuintes, excluídas as parcelas incursas na prescripção quinquennal, foram opostos os embargos de nulidade e infringentes do julgado a fls. 133, que concluem pela reforma do citado accordão e da sentença de primeira instancia, por elle confirmada, no sentido de se excluir em do feito os suppostos assistentes, o julgar-se prescripta a acção, ou então improcedente, sendo os embargados condemnados nas custas; e os assistentes, quando admittidos, sujeitos ao pagamento da correspondente taxa judiciaria; que esses embargos foram discutidos.

Isto posto:

Accordam receber, em parte, taes embar-

gos para, reconhecendo que o accordam embargado (*) comprehendo todos os assistentes, julgar que a prescripção das parcelas, a que elle se refere, abrangia a das prestações mensaes da pensão no periodo do cinco ou mais annos anteriores á intervenção dos mesmos assistentes na causa, ficando estes sujeitos ao pagamento da devida taxa judiciaria.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Manoel Murtinho, relator *ad hoc*, vencido quanto a admisso dos assistentes que intervieram na 2ª instancia.—Sebastião de Lacerda, vencido quanto a admissão de todos os assistentes.—Pedro Mibielli, vencido na preliminar do se reconhecer o direito dos assistentes; vencido na preliminar da prescripção; o vencido de *meritis*.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Fui presente. Muniz Barreto

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgou-se por sentença habilitados os habilitantes, á vista da confissão da parte contraria.

N. 2.595.—Relatados estes autos do habilitação incidente:

Accordam, á vista da confissão da parte contraria, julgar por sentença habilitados os habilitantes de fls. 74, para com elles correr a causa:

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 212.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Emilia dos Pazeres Faria; supplicado, Francisco José Monteiro.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do desembargador Torquato.

N. 213.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Standard Oil Company of Brasil; supplicados, Joaquim Belleza Osorio, Lino Rodrigues e J. J. Gonçalves Barreto.—Julgou-se procedente a carta o deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo reformando o seu despacho mande juntar a impugnação e documentos que foram desentranhados, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.135.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Dr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello; aggravado, Theodomiro do Bezamat e Almeida, inventa-

riante do espolio de Amanda de Avellar Figueira de Mello.—Preliminarmente conheceu-se do agravo e de *meritis* negou-se-lhe provimento contra o voto do relator. Designado o Sr. desembargador Saraiva para lavrar o accordão.

N. 3.142.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, a Sociedade de Construction do Port de Bahia; aggravada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Preliminarmente conheceu-se do agravo, e de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.143.—Relator o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior; aggravado, Antonio Marques.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.144.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Dr. José Fabiano Alves; aggravada, a massa fallida do L. Azevedo & C.ª, representada por seu liquidante Augus o Gomes Monteiro de Castro.—Deu-se provimento para mandar que o juiz a quo reformando seu despacho que julgou provada a acção, contra o voto do desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.145.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Francisco Soares da Fonseca; aggravada, Anna Maria Pereira de Castro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.146.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, M. S. Silva & Comp.; aggravada, Graciosa Peres.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.148.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Thomé & Comp.; aggravado, José Ramon Carnota.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.153.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Thiago Guimarães; aggravado, Dr. Valmore dos Santos Magalhães.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.157.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Dr. Claudiano Cavalcante; aggravados, Dr. 1º curador da orphãos e o juizo.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 3.200.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.202, 3.204, 3.210, 3.211, 3.212, 3.245 e 3.217.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.634, 3.013, 3.101 e 3.123.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virão a saber,

(*) O acc. embargado de 1º de setembro de 1915, já foi publicado. N. da S. do T.

Noticia tiverem que por parte de D. Fabriciana de Menezes Mattos, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Custodio F. de Almeida Rego, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Illustrissimo e Excelentissimo Sr. Dr. juiz de direito da Província. D. Fabriciana de Menezes Mattos, para dar cumprimento ao respeitável despacho, proferido a folhas quatro e cinco, dos autos de justificação do testamento ographo, com que falleceu seu marido Antonio Rodrigues de Mattos, requer a citação dos interessados, com o prazo de trinta dias, afim de dizerem sobre a validade das disposições testamentarias sob pena do silencio ser tido como concordancia ás ditas disposições e ser reduzido o dito testamento a publica fórma. Pede deferimento. Rio de Janeiro, um de setembro de mil novecentos e dezesseis.—Custodio F. de Almeida Rego. (Tem collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis). Tendo sido proferido na dita petição o despacho seguinte: Despacho. J. Sim, em termos. Rio, vinte um de setembro de mil novecentos e dezesseis.—E. Tavares. Em virtude do que cito e chamo a todos os interessados nos bens do finado Antonio Rodrigues de Mattos para, no dito prazo de trinta dias, virem a este juizo para fazer validas as declarações do dito finado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa diaria e afixados no logar do costume. Dado e passado aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e dezesseis.—E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrevão, o subscrevi.—Eliizer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Alves & Andrade

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Alves & Andrade, estabelecidos com bottequim á rua Marechal Floriano Peixoto n. 130 nesta cidade na fórma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Pereira Pacheco devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Alves & Andrade, estabelecidos com bottequim á rua Marechal Floriano Peixoto n. 130, nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de setembro de 1916, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de agosto de 1916, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de outubro de 1916, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.924 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Zarzur & Irmãos, estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas e armariinho á rua dos Voluntarios da Patria n. 258 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pela mesm, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 5 de outubro de 1916, ás 13 horas, no Forum, a rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de delib. rarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível, do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Zarzur & Irmãos, estabelecidos nesta praça com fazendas e armariinho á rua dos Voluntarios da Patria n. 258 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus credits e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de um anno, contada da homologação da presente concordata, offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Azevedo Jardim & Comp., L. Apell'an & Comp., Nagib David, suspensas as excoções contra os devedores por credits sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum a rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 5 de outubro de 1916, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 40 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Guilherme Henrique de Amorim, para sciencia de uma acção de despejo que lhe move Manoel Antonio Martins Irmão, na fórma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e carterio do escrevão que esta subscreeve se processam os autos de acção de despejo em que é autor Manoel Antonio Martins Irmão e réo Guilherme Henrique de Amorim, e ora por parte do autor lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Manoel Antonio Martins Irmão, arrendou a Guilherme Henrique Amorim, sob as clausulas estabelecidas na escriptura de arrendamento junta aos inclusos autos de interpellação judicial, lavrada no dia 19 de março de 1914, em notas do tabellião Victorio da Costa, o predio de sua propriedade, sito á rua Paula e Silva n. 17, pelo prazo de nove annos e mediante o aluguel mensal de 230\$, pago o mais tardar dez dias depois do mez vencido. Occorre, porém, que, desde o mez de fevereiro de 1915, o referido arrendatario não paga o aluguel mensal estabelecido na escriptura (clausula 2ª), devendo em alugueis vencidos a importância de 4:140\$. E como isso facto importa na rescisão do contracto de arrendamento, por infracção de clausulas contractuales, conforme estabelece a mesma escriptura (clausulas 8ª e 11ª), o supplicante, depois de ter promovido a interpellação judicial do supplicado, para constitui-lo em móra, de conformidade com os respectivos autos juntos a esta, como documento, requer a V. Ex. a citação delle, para despejar o referido predio ou apresentar defesa dentro de 48 horas, que serão assignadas na primeira audiencia deste juizo, sob pena de ser feito o despejo judicialmente á sua custa. Nestes termos, juntando os necessários documentos constantes dos inclusos autos de interpellação judicial e dando á causa o valor de 18:000\$, para os devidos efeitos, E. D. Rio, 16 de agosto de 1916. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição.—D. ao Sr. escrevão da 4ª Vara Cível, em 16 de agosto de 1916. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho — Sim. Rio, 16 de agosto de 1916. — Souza Gomes. Certidão — Certifico e dou fé que me dirigi á rua Paula e Silva n. 17, para o fim de citar ao Sr. Guilherme Henrique de Amorim, deixando de o citar por me haver sido informado por um senhor que se achava no portão e que disse ser inquilino do predio, estar o dito Guilherme Henrique de Amorim ainda na Europa. Rio, 17 de agosto de 1916. — O official de justiça, Lioldgard R. Souza. Réplica — Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão do official de justiça deste juizo, de não ter encontrado o supplicado, sendo-lhe informado no local que o mesmo continúa na Europa, sem indicar o logar, requer a V. Ex. que seja a petição autuada com o incluso processo de interpellação judicial, afim de que sejam expedidos editaes de citação pelo prazo que V. Ex. designar, independentemente de justificação de ausencia, por já ter sido feita nos autos de interpellação, ora juntos como documento. E. D. Rio, 17 de agosto de 1916. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho — A. sim; marcando o prazo de 40 dias. Rio, 17 de agosto de 1916. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 40 dias, pelo teor do qual se cita a Guilherme Henrique de Amorim, ausente, em logar incerto e não sabido para, findo o dito prazo, vir á primeira audiencia, que a elle se seguir ver o autor assignar-lhe o prazo de quarenta e oito horas, para dentro delle despejar o predio da rua Paula e Silva n. 17, ou apresentar defesa, sob pena de ser feito o despejo judicialmente, á sua custa; ficando o supplicado desde já intimado para todos os demais termos da referida acção, até final, sob pena de

revelia; ficando igualmente sciente de que as audiências deste juízo teem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, na sala respectiva do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a notícia ao supplicado ou a alguém que por elle se interesse, mandei passar este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1916. — E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e com abatimento de dez por cento

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz caber a todos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevo so processam uns autos de acção summaria, entre partes como autor Fernando Pereira da Rocha Paranhos o réo Ernesto Schneider, c. por parte do autor Fernando Pereira da Rocha Paranhos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. Fernando Pereira da Rocha Paranhos, no auto de acção summaria que move a Ernesto Schneider, não tendo havendo, digo não tendo havido licitantes á primeira praça, requer a vossa excellencia se digno mandar expedir editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legal. Assim, pode deferimento. Rio, 14 de setembro de 1916. — Plinio de Freitas Travassos, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de setembro de 1916. — Rego Barros. Avaliação: Uma machina registradora, marca «National», numero um milhão trescentos e dez nove mil seiscentos e trinta, em bom estado, 400\$; um machina de cortar papel de numero trinta mil cento e sessenta e quatro, em bom estado, 1.500\$; uma machina de preparar, numero quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito, 200\$; dous corpos de armação envernizada, 300\$; um mostrador envernizado, 80\$; dez resmas de papel almaço, 70\$; trinta caixas cheias de papel diplomata, 45\$; dez caixas cheias de canetas, 15\$; cincoenta vidros de tinta, 15\$; total, 2.765\$ (dous contos setecentos e sessenta e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani do Barros. Em virtude do que mandei passar os editaes pedidos, para ter logar a praça no dia 27 do corrente, ás portas dos auditorios deste juizo á rua do Rosario n. 66, 2º andar, logo após a audiência deste juizo que terá logar nesse dia ás 13 horas, devendo o porteiro dos auditorios apregoar para ser vendido em hasta publica a quem mais der o maior lance offerecer ácima da avaliação com o abatimento de dez por cento na fôrma da lei. Para os devidos fins passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 dias do mez de setembro do anno de 1916. — Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevo e assigno. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme ao original. — Rodovalho Leite.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia da Santo Antonio, faz saber que, por esta Pretoria e respectivo cartorio, estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas, sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contrahentes Gastão Belém e D. Carolina Augusta Pereira Alves.

Quem souber do algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente Anselmo de Almeida Figueiredo nos autos de penhora executiva por titulo que lhe move a Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, na fôrma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que de parte da Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, nos autos de penhora executiva por titulo, que move a Anselmo de Almeida Figueiredo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 4ª Pretoria Cível. A Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, nos autos de acção executiva por nota promissoria que requereu contra Anselmo de Almeida Figueiredo, não tendo sido possivel intimal-o, por se achar ausente desta Capital, como prova a certidão junta, lavrada pelos officiaes deste juizo, requer á V. Ex. que, justificada a ausencia do mesmo, sejam expedidos editaes de citação na fôrma da lei. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Augusto Tello de Menezes Cabral. (Está devidamente estampilhado). Despacho: J. Como requer, designados dia e hora pelo escrivão. Rio, vinte e dous de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Eurico Cruz. Designados dia e hora, foi a justificação produzida e julgada por sentença, sendo ordenada a expedição de editaes com o prazo do trinta dias para citação do ausente Anselmo de Almeida Figueiredo. E em virtude do que fica o supplicado Anselmo de Almeida Figueiredo citado para pagar incontinenti a quantia de um conto cincoenta e seis mil trezentos e cincoenta e dous réis de principal pedido, juros da móra e custas devidos por uma nota promissoria de seu aceite e mais os juros e custas que accrescerem até real embolso, sob pena de serem penhorados tantos bens de sua propriedade quantos cheguem para garantir aquelle pagamento, proseguindo-se na causa á sua revelia com assistencia do Dr. curador de Ausentes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e particularmente do supplicado Anselmo de Almeida Figueiredo, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e a subscrevi no impedimento do escrivão. — Eurico Torres Cruz.

Está conforme o original. — Benjamin de Andrade Figueira.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do immovel á estrada Real de Santa Cruz, numero cento e quarenta e quatro, Realengo, penhorado por Salvador da Costa Guimarães a Miguel Antunes de Souza Guimarães.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, digo, edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subcreve se processam os autos de executivo por nota promissoria entre partes Salvador da Coseta Guimarães, exequente, e Miguel Antunes de Souza Guimarães, executado; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível. Salvador da Costa Guimarães, na execução que move a Miguel Antunes de Souza Guimarães, como não tenha havido licitante na segunda praça dos bens penhorados ao supplicado, pede a V. Ex. digne-se mandar expedir editaes de terceira praça, na fôrma da lei. Assim o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — Octavio Guimarães, advogado. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trescentos réis. Despacho: — Como requer, em termos. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que no dia 27 do corrente, ás doze horas, logo depois da audiência deste juizo, que funciona á Estrada Real de Santa Cruz ns. 329 e 331; em frente ao largo da Matriz de Campo Grande, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, o immovel abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declararam que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento de Salvador da Costa Guimarães, procederam á avaliação dos bens penhorados a Miguel Antunes de Souza Guimarães, que lhe move o requerente. Os referidos bens penhorados constam de um predio e respectivo terreno sitos á estrada Real de Santa Cruz n. 144, na estrada do Realengo, onde compareceram e examinaram o citado immovel, que descrevem da maneira seguinte: Predio n. 144 da estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a rua do Imperador: é de construcção de frontal, com duas portadas pela estrada e tres portas e tres janellas pela rua do Imperador; mede 6m,20 de largura pela estrada Real de Santa Cruz, e 1m,50 de extensão pela rua do Imperador e compõe-se de uma loja, duas salas, dous quartos e cozinha, sendo esses compartimentos, alguns soalhados e outros cimentados e todos forrados. O respectivo terreno, além da área occupada pelo predio já descripto, tem um pequeno quintal de cinco metros, mais ou menos de extensão, devidamente murado. Avaliam, pois, o predio e respectivo terreno, na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — Delio Guarani do

Barros. — João Ferreira Cavalcante. Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis. E quem o mesmo imóvel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, sendo o pagamento feito á vista ou com fiador idoneo no prazo de tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria, aos 13 de setembro de 1916. Eu, Misael Alves Mendes, escrevô interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbôsa de Rezende.* — *Misael Mendes.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Jordão Ribeiro, como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e como não tenha sido elle encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *José Linhares.* Está conforme. — O escrevô, *Luiz Marcondes.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Silvano Pinto de Carvalho, como incurso no art. 356 do Codigo Penal, e como não tenha sido elle encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *José Linhares.* Está conforme. — O escrevô, *Luiz Marcondes.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal: Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Antonio José de Carvalho, como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e como não tenha sido elle encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder

ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *José Linhares.* Está conforme. — O escrevô, *Luiz Marcondes.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Manoel Luiz Carneiro de Carvalho

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Luiz Carneiro de Carvalho que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 26 de setembro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Justiniano de Souza

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Justiniano de Souza que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 26 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de 10 dias á ré ausente Philomena Luiza da Silva

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Philomena Luiza da Silva que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de

Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 26 de setembro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Antonio de tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio de tal, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 26 de setembro de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONTRATO 119

CONTRATO CELEBRADO COM OS SRS. TRAJANO DE MEDEIROS & COMP. PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO

Aos 21 dias do mez do setembro do anno de 1916, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma Estrada e os Srs. Trajano de Medeiros & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital á rua de S. José n. 76 e neste instrumento denominados — Contratantes — declarou o Sr. Dr. director que, autoriza pelo aviso n. 222, de 17 de agosto do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contrata com os mesmos Senhores, em virtude da accoitação da proposta que apresentaram, unica recebida na concorrência publica realisaada na Intendência desta Estrada no dia 28 de abril de 1916, cujo edital, datado de 4 de março do mesmo anno, foi publicado no *Diário Official* n. 53 de 5 de março do dito anno, tendo sido a mesma proposta aberta e lida no dia 29 de abril de 1916, e publicada no *Diário Official* n. 100 do dia 30 do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobrosalentes diversos, conforme desenhos, para a 4ª divisão desta Estrada, em 1916, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, os seguintes materiaes:

- | | |
|---|--------------|
| 100 (cem) grupos de molas helicoidaes, desenho numero 129, por quinhentos e quarenta dollars.. | \$ 519,00. |
| 300 (trezentas) molas helicoidaes, desenho n. 600 por mil cento e cincuenta e quatro dollars..... | \$ 1.151,00. |

100 (com) caixas de lubrificação, desenho n. 373 por seiscentos e vinte e um dollars.....	\$ 621,00
500 (quinhentos) mancaes de bronze capeados com metal de anti-fecção, desenho n. 501, por mil novecentos e noventa e dois dollars.....	\$ 1.932,00
500 (quinhentos) mancaes de bronze capeados com metal de anti-fecção, desenho n. 492, por dois mil duzentos noventa e cinco dollars.....	\$ 2.295,00
200 (duzentos) ditos idem, desenho n. 490, por setecentos e vinte e nove dollars.....	\$ 729,00
100 (cem) ditos idem, idem, desenho n. 518, por mil e cem dollars.....	\$ 1.400,00
200 (duzentos) ditos idem, desenho n. 484, por mil setecentos e oitenta e dois dollars.....	\$ 1.782,00
200 (200) ditos idem, idem, desenho n. 494 por mil duzentos e dois dollars	\$ 1.202,00
100 (cem) ditos idem, idem, desenho n. 493 por seiscentos dollars.....	\$ 630,00
100 (cem) ditos idem, idem, desenho n. 499, por quatrocentos e quarenta dollars.....	\$ 410,00
100 (cem) ditos idem, idem, desenho n. 491, por novecentos e oitenta e seis dollars.....	\$ 956,00
100 (cem) travessas de trucks, desenho n. 416, por dois mil seiscentos e dezoito dollars.....	\$ 2.619,00
100 (cem) travessas de freio, desenho n. 460 por mil duzentos e quarenta e nove dollars.....	\$ 1.249,00
100 (cem) grampos de molas, desenho n. 538, por novecentos sessenta e cinco dollars.....	\$ 935,00
50 (cincoenta) grupos de molas ellipticas desenho n. 533, cada libra, tres contavos.....	\$ 0,13
100 (cem) grupos de molas parabolicas, desenho numero 468 cada libra tres contavos.....	\$ 0,13
500 (quinhentas) travessas de freio, desenho n. 36, por cinco mil e duzentos e trinta e um dollars...	\$ 5.231,00

2ª

O material contratado será entregue no Cais do Porto dentro dos vagões desta Estrada, correndo todas as despesas aduaneiras por conta da Estrada.

3ª

A entrega do material contratado será feita dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas.

4ª

O compromisso resultante deste contracto na importancia total de vinte e sete mil cento e quarenta e cinco dollars, ouro americano, estando computado nessa importancia o custo total os grupos de molas ellipticas e parabolicas pelo peso medio dos existentes na

Estrada, será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, correndo a despesa pela verba—Material—4ª Divisão—Locomoção 4:500\$000.

O pagamento será feito em moeda corrente nacional, se vindo do base para a conversão a taxa cambial á vista que vigorar na vespereira da ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

5ª

Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a quantia de tres contos de réis (3:000.000) conforme o recibo n. 331, de 1 de setembro de 1916, exhibido antes da lavratura deste termo.

Essa caução, que só será restituída depois de completo o fornecimento contratado, garantirá a multa de cem mil réis (100\$000) que aos contractantes será imposta por semana que exceder o prazo fixado na clausula 3ª deste contracto.

6ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pela Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

7ª

O sello proporcional deste contracto será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional depois de feita a conversão das importancias ouro para moeda papel, de accordo os arts. 4º, 17 e 19, n. 8 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1901 e com as modificacoes nelle introduzidas pela lei n. 2.219 de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1916.—Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.—Trajano de Medeiros & Comp.—Testemunhas, João Barbosa Ribeiro.—Antonio José de Araujo Viana. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampillas do Thesouro Nacional no valor total de 27\$800.

Confere.—José Muniz, official.—Visto.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO 120

CONTRACTO CELEBRADO COM OS SRS. TRAJANO DE MEDEIROS & COMP., PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA CARROS

Aos 21 dias do mez de setembro de 1916, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada, e os Srs. Trajano de Medeiros & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua de S. José n. 76, e neste instrumento denominados—contractantes—, declarou o senhor Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 232, de 17 de agosto do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da accitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realida em 5 de maio ultimo, a mais barata das propostas recebidas na mesma concorrência, as quaes foram abertas e lidas no dia 6 de maio do corrente anno e publicadas no *Diario Official* n. 107, de 7 de maio deste anno, tendo sido a mesma concorrência convocada por edital de 12 de abril de 1916, publicado no *Diario Official* n. 87, de 13 de abril, tudo do corrente anno, o fornecimento de sobresaletes diversos para car-

ros, para a 4ª divisão da mesma estrada, em 1916, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes materiais:

300 (trescentas) fechaduras para carros, comprehendendo caixas para portas externas (1 1/4 esp) figura 423, pagina 79, por trezentos e sessenta e quatro dollars e sessenta e cinco centavos.....	\$ 364,65
500 (quinhentas) maçanetas com as iniciaes EFCEB, figura 800, pagina 20, por seiscentos e setenta e seis centavos.....	\$ 607,55
1.000 (mil) espelhos ditos, figura 843, pagina 230, por quatrocentos e quarenta e dois dollars.....	\$ 442,00
200 (duzentas) chapas de testas, figura 296, pagina 91, por sessenta e cinco dollars.....	\$ 65,00
300 (trescentas) ditas, figura 423, pagina 79, por quarenta e cinco dollars e cinco centavos.....	\$ 43,50
300 (trescentas) chaves de metal, figura 423, pagina 79, por quarenta e cinco dollars e cinco centavos.....	\$ 43,50
200 (duzentas) caixas para portas do compartimento (Esp 1"), figura 296, pagina 91, por setecentos e cinco dollars.....	\$ 754,00
300 (trescentas) maçanetas com as iniciaes EFCEB, figura 800, pagina 230, por trezentos e sessenta e quatro dollars e cinco centavos.....	\$ 364,53
500 (quinhentas) espelhos ditos, figura 439, pagina 92, por cento e cinquenta e um dollars e noventa e cinco centavos.....	\$ 151,95
200 (duzentos) trincos, figura 439, pagina 92, por seiscentos e cinquenta dollars.....	\$ 650,00
200 (duzentas) chaves de metal, figura 296, pagina 91, por cinquenta e nove dollars e oitenta centavos.....	\$ 59,90
50 (cincoenta) fechaduras completas com iniciaes EFCEB, figura 191, pagina 164, por duzentos e vinte e sete dollars e oitenta e tres centavos..	\$ 227,02
24 (vinte e quatro) fechos para lavatorios, figura 76, pagina 201, por vinte e quatro centavos.....	\$ 24,00
48 (quarenta e oito) fechos para portas de carros-correio, figura 68, pagina 200, por trinta e seis dollars e cinquenta centavos.....	\$ 36,50
12 (doze) fechos para armario, figura 78, pagina 201, por seis dollars e trinta e sete centavos..	\$ 37,40

36 (trinta e seis) cadeados, figura 37, pagina 262, por quatorze dollars e oitenta centavos.....	\$ 44,80	200 (duzentos) dobradiças de metal, 3" x 3 1/2" com iniciais E.F.C.B., figura 3, pagina 266, por trezentos e dezotto dollars e noventa e seis centavos.....	\$ 312,93	200 (duzentos) ditos idem, figura 193, pagina 389, por vinte e quatro dollars e trinta e um centavos....	\$ 24,31	de de cada formato), figura 3, pagina 594, por duzentos e noventa e quatro dollars e vinte e oito centavos.....	\$ 204,28
200 (duzentas) dobradiças de metal, 3" x 3 1/2" com iniciais E.F.C.B., figura 3, pagina 266, por trezentos e dezotto dollars e noventa e seis centavos.....	\$ 312,93	200 (duzentos) ditos idem, figura 290, pagina 372, por vinte e dois dollars e setenta e sete centavos....	\$ 22,77	200 (duzentos) conchas para caixilhos, figura 101, pagina 380, por cem dollars e vinte e quatro centavos.....	\$ 100,24	50 (cincoenta) valvulas completas para bacias, figura 14, pagina 574, por setenta dollars e vinte e tres centavos.....	\$ 70,23
200 (duzentas) dobradiças de metal 3" 1/4 x 2 1/2 com iniciais E.F.C.B., figura 3, pagina 266, por trezentos e dezotto dollars e noventa e seis centavos.....	\$ 318,96	300 (trezentos) ditos para venezianas, figura 26, pagina 339, por setenta e nove dollars e setenta e quatro centavos.....	\$ 79,74	200 (duzentos) vasos de ferro esmaltado para W. C., figura 21, pagina 618, por dois mil trezentos e cincoenta e quatro dollars e trinta e dois centavos.....	\$ 2.354,33	50 (cincoenta) nichas de ferro galvanizado para agua com torneira, figura 1, pagina 537, por duzentos e dezotto dollars e noventa e cinco centavos.....	\$ 217,93
200 (duzentas) ditos idem com iniciais E.F.C.B., 3" x 2" figura 3, pagina 266, por duzentos e setenta e tres dollars e quarenta centavos.....	\$ 273,40	300 (trezentos) punhos para venezianas, figura 163, pagina 368, por cento e trinta e seis dollars e setenta centavos.....	\$ 136,70	200 (duzentos) vasos de ferro esmaltado para W. C., figura 21, pagina 618, por dois mil trezentos e cincoenta e quatro dollars e trinta e dois centavos.....	\$ 2.354,33	100 (cem) bacias de porcellana para lavatorio de 14" de diametro, figura 4, pagina 624, por duzentos e vinte e sete dollars e oitenta e tres centavos....	\$ 227,83
100 (cem) dobradiças com molas figura 17, pagina 276, por seicentos e cincoenta e nove dollars e quarenta e seis centavos....	\$ 739,46	3.000 (tres mil) molas de latão, figura 23, pagina 382, por oitenta e sete dollars e trinta e tres centavos.....	\$ 87,33	500 (quinhentos) cabides de metal, figura 70, pagina 738, por trezentos e trinta e quatro dollars e quinze centavos.....	\$ 334,43	1.000 (mil) parafusos de metal para bancos, figura 15, pagina 534, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73
100 (cem) fixadores para portas, figura 10, pagina 295, por quarenta e cinco dollars e cincoenta e cinco centavos.....	\$ 45,33	3.000 (cinco mil) molas de aço para venezianas, figura 27, pagina 382, por cento e cincoenta e oito dollars e dezasseis centavos.....	\$ 138,16	1.000 (mil) ditos ditos, figura 20, pagina 534, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73	5.000 (cinco mil) bridas para fixação de cortinas, figura 9, pagina 680, por duzentos e sessenta e cinco dollars e noventa e um centavos.....	\$ 265,91
100 (cem) ditos ditos, figura 11, pagina 295, por trinta e sete dollars e noventa e sete centavos.....	\$ 37,07	3.000 (tres mil) molas de metal, figura 21, pagina 382, por cento e vinte e nove dollars e dez centavos....	\$ 129,10	1.000 (mil) ditos ditos, figura 20, pagina 534, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73	1.000 (mil) arruellas de metal para bancos, figura 3, pagina 534, por oitenta e tres dollars e cincoenta e tres centavos.....	\$ 83,53
200 (duzentos) in licadores (ocupado e vazio), figura 114, pagina 328, por quatrocentos e sessenta e oito dollars.....	\$ 463,00	3.000 (tres mil) molas de metal, figura 23, pagina 382, por noventa e um dollars e vinte e tres centavos.....	\$ 91,23	5.000 (cinco mil) bridas para fixação de cortinas, figura 9, pagina 680, por duzentos e sessenta e cinco dollars e noventa e um centavos.....	\$ 265,91	1.000 (mil) arruellas de metal para bancos, figura 2, pagina 534, por oitenta e tres dollars e cincoenta e tres centavos.....	\$ 83,53
20 (vinte) colleções de numeros 1 a 30, figura 58, pagina 323, por noventa e um dollars e treze centavos.....	\$ 91,43	200 (duzentas) molas de aço para cana (semi armação) figura 2, pagina 639, por cento e cincoenta e tres dollars e dois centavos.....	\$ 133,02	1.000 (mil) ditos ditos, figura 20, pagina 534, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73	1.000 (mil) arruellas de metal para bancos, figura 2, pagina 534, por oitenta e tres dollars e cincoenta e tres centavos.....	\$ 83,53
3.000 (tres mil) trincos para venezianas com iniciais E.F.C.B., figura 82, pagina 316, por oitocentos e sessenta e cinco dollars e oitenta e sete centavos.....	\$ 865,87	500 (quinhentos) metros de tela de arame de latão malha n. 60, com 24" de largura, pagina 422, por dois mil trezentos e setenta e tres dollars e trinta centavos.....	\$ 2.373,30	72 (setenta e dois) pares de dobradiças de metal, 2" 1/2 x 1 1/2", figura 84, pagina 273, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73	72 (setenta e dois) pares de dobradiças de metal, 3" x 1 1/2", figura 84, pagina 273, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73
1.000 (mil) trincos para venezianas com iniciais E.F.C.B., figura 1, pagina 396, por duzentos e vinte e sete dollars e oitenta e tres centavos.....	\$ 237,83	500 (quinhentos) metros de tela de arame de latão malha n. 60 com 24" de largura, pagina 422, por mil setecentos e vinte e oito dollars e setenta centavos.....	\$ 1.727,70	72 (setenta e dois) pares de dobradiças de metal, 3" x 1 1/2", figura 84, pagina 273, por setenta dollars e setenta e cinco centavos.....	\$ 70,73	72 (setenta e dois) pares de ditos idem, 3" 1/2 x 1 1/2", figura 84, pagina 273, por sessenta e quatro dollars e sessenta e sete centavos.....	\$ 64,67
1.000 (mil) ditos idem, figura 3, pagina 396, por duzentos e vinte e sete dollars e oitenta e tres centavos.....	\$ 237,83	1.000 (mil) de canções para braços de bancos (1 2 á direita e 1/2 á esquerda), figura 63, pagina 526, por duzentos e noventa dollars e sessenta e oito centavos.....	\$ 290,68	72 (setenta e dois) pares de ditos idem, 3" 1/2 x 1 1/2", figura 84, pagina 273, por sessenta e quatro dollars e sessenta e sete centavos.....	\$ 64,67	72 (setenta e dois) pares de ditos idem, 3" 1/2 x 2", figura 84, pagina 273, por setenta e dois dollars e quinze centavos....	\$ 72,15
1.000 (mil) ditos idem, figura 81, pagina 316, por duzentos e setenta e tres dollars e quarenta centavos.....	\$ 273,40	400 (cem) saboneteiras com parafusos de fixação, figura 1, pagina 531, duzentos e oito dollars e oitenta e quatro centavos.....	\$ 208,84	72 (setenta e dois) pares de ditos idem, 3" 1/2 x 2", figura 84, pagina 273, por setenta e dois dollars e quinze centavos....	\$ 72,15	72 (setenta e dois) ditos idem, 3" 3/4 x 2", figura 84, pagina 273, por	
3.000 (tres mil) apoios para trincos de venezianas, figura 2, pagina 333, por cento e treze dollars e noventa e um centavos....	\$ 113,91	200 (duzentas) torneiras de latão, figura 9, pagina 561, por trezentos e vinte e seis dollars e cincoenta e seis centavos....	\$ 326,36				
200 (duzentos) puchadores de venezianas, figura 22, pagina 358, por vinte e quatro dollars e trinta e um centavos.....	\$ 24,31	100 (quinhentos) sapportes de rolo para toalhas (meta-					
200 (duzentos) puchadores de venezianas, figura 193, pagina 389, por vinte e dois dollars e setenta e sete centavos.....	\$ 22,77						
200 (duzentos) ditos idem, figura 193, pagina 389, por vinte e cinco dollars e oitenta e um centavos.....	\$ 25,81						

setenta e cinco dollars e noventa e quatro centavos.....	\$ 75,94
200 (duzentas) aldrabas, figura 301, pagina 60, por setenta e cinco dollars e noventa e quatro centavos.....	\$ 75,94
300 (cem) fechos de metal de 4", figura 92, pagina 206, por oitenta e tres dollars e cincoenta e tres centavos.....	\$ 83,53
200 (cem) ditos de dito de 6", figura 82, pagina 206, por cento e dezoito dollars e setenta e um centavos.....	\$ 117,71
200 (cem) ditos de ditos de 8", figura 92, pagina 206, por cento e sessenta e tres dollars e cincoenta e cinco centavos.....	\$ 163,55
300 (trezentos) metros de tela de arame de ferro, n. 40, com a largura de 30", pagina 422, por oitocentos e oitenta e oito dollars e cincoenta e cinco centavos.....	\$ 888,55
200 (duzentos) fixadores para caixilhos, figura 307, pagina 1, por cento e seis dollars e trinta e um centavo.....	\$ 103,31
200 (duzentos) pichadores de venezianas, figura 17, pagina 358, por dezoito dollars e setenta e cinco centavos 19,75.	

2ª

O material contratado será entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da Estrada correndo todas as despesas aduaneiras por conta da Estrada.

3ª

A entrega do material contractado será feita dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, ficando os contratantes sujeitos á multa de cem mil réis (100\$) por semana que exceder o citado prazo.

4ª

O compromisso resultante deste contracto, na importancia de dezoito mil sete contos e setenta e quatro dollars e seis centavos (19.774,06) ouro americano, será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, correndo a despeza pela verba—Material, 4ª divisão, do corrente exercicio financeiro, 4.500:000\$. Para a conversão dos dollars servirã de base a taxa cambial á vista, que vigorar na véspera da ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

5ª

Para garantir a fiel execução deste contrato depositaram os contratantes no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000\$), conforme o recibo numero 320 de 1 de setembro de 1916, exhibido antes da respectiva assignatura. Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento contractado.

6ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

7ª

O sello proporcional deste contracto será cobrado nas contas respectivas no Thesouro

Nacional, depois de feita a conversão das importancias ouro para moeda papel, de accordo com os artigos 4, numero 17 e 19 n. 8 do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1907 e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1916.—*Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*.—*Trajano de Medeiros & Comp.* Testemunhas.—*João Barbosa Ribeiro*.—*Antonio José de Araujo Vianna*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 555\$00. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario. Confere.—*José Muniz*, official.

CONTRACTO 124

CONTRACTO CELEBRADO COM OS SRS. TRAJANO DE MEDEIROS & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE ENGATES

Aos 21 dias do mez de setembro do anno de 1916, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma Estrada, e os Srs. Trajano de Medeiros & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua do S. José n. 76, e neste instrumento denominados—Contractantes—declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 1.021, de 9 de setembro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores que apresentaram, para o fornecimento de dous mil engates «Sharron», a proposta mais barata, em concorrência publica, realizada na Intendencia da mesma Estrada em 17 de maio do corrente anno, cujo edital, datado de 4 de março de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 5 do mesmo mez, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, abertas e lidas no dia 18 do alludido mez e publicadas no *Diário Official* n. 116, de 19 do mez no mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909—o fornecimento dos mesmos engates «Sharron», para a 4ª Divisão dessa Estrada mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material:

2.000 (dous mil) engates «Sharron» completos, com apparchos de tracção e choque, guias, parafuzos e outros accessorios para sua instalação, ao preço de £ 17-0-0 (dezesete libras esterlinas) cada um.

Deste fornecimento 1.600 (mil e seiscentos) engates serão para vagões de carga e os restantes 400 (quatrocentos) serão para carros de passageiros, não tendo, porém, os contractantes direito a receber por estes engates quantia alguma acima do dito preço estipulado na concorrência. Outrossim, fica excluído do presente contracto o fornecimento dos seis trucks para carros do luxo a que se refere o edital de concorrência e a dita proposta preferida, em vista da decisão da directoria da mesma Estrada dispensando o fornecimento.

2ª

O material contractado será entregue no Cais do Porto dentro dos vagões desta Estrada, correndo por conta da mesma as despesas dos direitos aduaneiros.

3ª

A entrega do material contractado será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Fimdo esse prazo ficarão os contractantes sujeitos á multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por semana de atraso, até a oitava semana e não sendo o material fornecido dentro da nona semana será rescindido este contracto, com perda da caução mencionada na clausula 5ª, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, a juizo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

4ª

O compromisso resultante deste contracto, na importancia total de 34.900 (trinta e quatro mil e noventa e duas libras esterlinas), será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, correndo as despezas pela assignação—Material—4ª Divisão—do exercicio corrente, 4.500:000\$000 do orçamento votado para o vizente exercicio financeiro. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da ordem do pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

5ª

Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) representada por dezasete caucções provisórias de letras do mesmo thesouro, sendo seis de numeros 249, 5.838, 5.839, 5.850, 6.040 e 6.552 do valor de 100\$ (cem mil réis) cada uma; seis de numeros 1.415, 1.561, 1.563, 1.565, 2.371 e 3.727, do valor de 500\$ (quinhentos mil réis) cada uma, uma numero 2.047, do valor de 600\$ (seiscentos mil réis), quatro de numeros 1.319, e 4.708, 4.807 e 5.373, do valor de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, conforme o recibo n. 345, de 16 de setembro do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento do material contractado, observadas as disposições da clausula 5ª deste contracto.

6ª

O sello proporcional deste contracto será cobrado nas contas respectivas no Thesouro Nacional, depois de feita a conversão das importancias ouro em moeda papel, de accordo com os artigos 4º, n. 17, e 19, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1907 e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

7ª

Esse contracto só vigorará depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e depois de registrado no Tribunal de Contas.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1916 (assignados) *Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*.—*Trajano de Medeiros & Comp.* Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro*.—*Antonio José de Araujo Vianna*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cincoestampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 19\$00. Confere. *José Muniz*, official.—Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

SESSÃO DE CONGREGAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1916

Às 21 horas, presentes, no salão de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os Srs. Conde de Affonso Celso, Professor e Director; N. Fleiuss, Secretario, e os Professores

NOTICIARIO

Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, João C. da Rocha Cabral, Bertino Miranda, Basilio de Magalhães, Antonio de B. Ramalho Ortigão, Armando Vidal, Jonathas Serrano, Aurelino Leal e João de Lyra Tavares, o Sr. Dr. Director declara aberta a sessão.

O Sr. Secretario lê a acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada unanimemente.

Passando-se ao expediente, são lidas pelo mesmo Sr. Secretario diversas cartas de professores, aceitando e agradecendo suas eleições.

Na ordem do dia são lidos pelo relator, Sr. Professor Dr. Ramiz Galvão, os Estatutos reformados em virtude da criação do novo curso de Philosophia e Letras, os quaes são de novo enviados á Comissão de Redacção, depois de longos debates, com uma emenda apresentada pelo Sr. Professor Dr. Manoel Cicero, uniformizando as taxas de matricula, de accordo com o numero de cadeiras.

Em seguida, o Sr. Conde de Affonso Celso, director, dá conhecimento á Congregação de uma carta do Sr. Professor Dr. Dias de Barros, propondo se crese no Curso de Philosophia e Letras a cadeira de Propedeutica Psychologica. A respeito fica resolvido que, não havendo differença alguma entre os membros do corpo docente, póde o illustrado Professor realizar um curso especial daquella disciplina, que, entretanto, não se considera emquadrada no programma já approvedo do alludido curso.

A Congregação applaude a indicação do Sr. Professor Dr. João Cabral, no sentido de effectuar-se um curso extraordinario de linguas indigenas, e, por proposta do Sr. Secretario M. Fleiuss, fica deliberado que se encarregue de formular o respectivo programma o Sr. Professor Dr. Basilio de Magalhães, que deverá ser convidado para iniciar o dito curso.

Sobre o mesmo assumpto, apresenta algumas idéas, que são acceitas, o Sr. Professor Bertino Miranda.

O Sr. Dr. Director lê em seguida o balancete da receita e despeza do mez de Julho, o qual é unanimemente approvedo.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão, ás 22 1/2 horas.

Academia de Altos Estudos

SESSÃO DE CONGREGAÇÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1916

Às 21 horas, presentes, no salão de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os Srs. Conde de Affonso Celso, Professor e Director; M. Fleiuss, Secretario, e os Professores Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Bertino Miranda, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Aurelino de Araujo Leal, Manoel Cicero Peregrino da Silva, João Chrysostomo da Rocha Cabral, Homero Baptista, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes e Arthur Pinto da Rocha, o Sr. Dr. Director declara aberta a sessão.

O Sr. Secretario lê a acta da sessão anterior, realizada a 10 de Agosto, a qual é sem debate approvada por unanimidade.

Na ordem do dia, o Sr. Dr. Director lê, artigo por artigo, os Estatutos da Academia, reformados em virtude da criação do curso de Philosophia e Letras. Estabelecendo-se discussão sobre alguns pontos, devido a observações

apresentadas pelos Srs. Fleiuss, Rodrigo Octavio e João Cabral, a Congregação approva os Estatutos, mandando, porém, que a comissão de redacção, composta dos Srs. Ramiz Galvão, Epitacio Pessoa, Manoel Cicero, Aurelino Leal, João Cabral, Fleiuss e Rodrigo Octavio, faça as alterações de accordo com o resolvido, independentemente de nova Congregação.

O Sr. Fleiuss propõe que seja elevada a Professor honorario o Sr. Dr. Ramiz Galvão. Esta proposta é approvada por aclamação, tendo o Sr. Dr. Director pedido que se levantasse para aquella fim todos os Srs. Professores.

O Sr. Dr. Director lê depois a lista completa dos Srs. Professores, de accordo com as recentes alterações, e que são os seguintes:

Professores honorarios: — Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Clovis Bevilacqua, Epitacio da Silva Pessoa, José Vieira Fazenda, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Theodoro Sampaio, Urbano Santos da Costa Araujo.

Professores dos cursos permanentes: Drs. Afranio de Mello Franco, Alberto de Oliveira, Alexandre José Barbosa Lima, Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Gomes, Amaro Cavalcanti, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Arthur Pinto da Rocha, Aurelino de Araujo Leal, Basilio de Magalhães, Bertino Miranda, Conde de Affonso Celso, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Francisco Pinheiro Guimarães, Gastão Ruch Sturzenecker, Homero Baptista, João Chrysostomo da Rocha Cabral, João de Lyra Tavares, João Martins de Carvalho Mourão, João Ribeiro, Jonathas Serrano, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Manoel de Oliveira Lima, Manoel Said Ali Ida, Miguel Calmon du Pin o Almeida, Conselheiro Nuno de Andrade, Raymundo de Farias Brito, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes Victor Viana.

Professores dos cursos extraordinarios: — Drs. Affonso Bandeira de Mello, Affonso d'Escagnolle Taunay, Antonio Dias de Barros, Armando Vidal Leite Ribeiro, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Augusto Tavares de Lyra, Belisario Augusto Soares de Souza, Bianor de Medeiros, Edgard Roquette Pinto, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Eurico de Góes, Helio Lobo, João Luiz Alves, João Maximiano de Figueiredo, José Felix Alves Pacheco, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Laudelino Freire, Luiz Betim Paes Leme, Miguel Arrojado Lisboa, Nuno Pinheiro de Andrade, Sylvio Romero Filho e Virgilio de Sá Pereira, além do Secretario.

A Congregação approva unanimemente todas as nomeações e declara completo o quadro do corpo docente.

O Sr. Fleiuss, Secretario, refere-se á trêça de idéas que teve com o illustrado Professor Dr. Oliveira Lima, sobre o modo de serem prestados os exames e nesse sentido formula uma proposta que é remetida á Comissão de Redacção.

Lê depois o Sr. Dr. Director o balancete do mez de Agosto, que é unanimemente approvedo.

Levantam-se em seguida a sessão, ás 22 e meia horas.

FLEIUSS,
Secretario.

Estava no Palacio do Cattete a comissão que pelo Club de Engenharia foi encarregada de estudar o carvão e a turba nacionaes, o que se compunha dos Srs. Dr. Mario Ramos, Cezar Campos, Carlos Niemeyer e Chagas Doria. A referida comissão, por intermedio da secretaria da Presidencia, fez entrega ao Chefe do Estado de um exemplar impresso das conclusões de seu trabalho.

No Palacio do Governo tambem esteve hontem a comissão de professoras municipales D. D. Lavinia Escagnolle Doria, Alice Navarro Paula Ramos, Honorina Senna de Oliveira Gomes e Felicidade Pereira Moura Castro, promotora da festa realizada no domingo ultimo, no Jardim Zoologico, em beneficio da Caixa Escolar do 6º districto, que, por intermedio da secretaria, agradeceu ao Chefe do Estado o ter-se feito representar na referida festa.

Com o Sr. Presidente da Republica esteve hontem á tarde no Palacio do Governo o Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

No Palacio do Cattete foi hontem recebida pelo Sr. Presidente da Republica uma comissão do Club dos Funcionarios Publicos Civis, composta dos Srs. Drs. Lindolpho Camara, Cicero Monteiro, Antonio Maximo Nogueira Penido, Adriano Guimarães, Ulysses Góes e Moura Brandão, que fez entrega a Sua Excellencia, de uma mensagem acompanhada da moção approvada na sessão do referido Club, realizada no sabbado ultimo, relativamente ás condições do funcionalismo publico federal, deante das medidas em discussão no seio da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Maranhão, para Victoria o mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Zelandia, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itapary, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Dupleur, para Bahia, Dakar e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapem, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Deputaram-se, no dia 23 do corrente, 47 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 47; menores de 12 annos, 30; gratuitos, 18.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1916.

Zona norte — Com raras excepções o estado do tempo é bom em toda zona; chuveitou hontem em Iguaçu, Parahyba e esta manhã em Goyanna. Zona centro — Tempo bom e secco em quasi toda a zona mineira e em parte do Estado do Rio, onde foram registradas pequenas chuvas de hontem para hoje. A temperatura desceu em alguns pontos bem como a pressão. De Goyaz, Catalão e todas as estações do Estado do M. G. não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona sul — Além do Estado do S. Paulo onde o tempo continúa bom, reina tempo incerto em toda a parte; choveu ligeiramente hontem em Iguaçu e em todo o Estado de Santa Catharina, registrando-se chuvas mais abundantes no sul do R. Grande onde tambem trovejou. A pressão declinou sensivelmente de hontem para hoje no Estado do R. Grande, tendo subido a temperatura; cahiu granizo hontem e esta manhã em Encruzilhada.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Januaria (Minas Geraes); a menor, 2.5 em Jaguarão (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmo-phorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.7	27.7	0.2	NE	5	8	Vagas.	I.	30.9	24.1	—	V. am. pm.
Barra do Corda.....	58.9	26.2	0.4	NE	3	5	—	—	26.8	20.4	—	—
Fortaleza	60.8	28.4	0.6	SE	5	5	—	V. de manhã.	32.0	23.1	—	—
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	61.6	26.6	0.0	E	4	2	Vagas.	B. (i.v.manhã).	27.9	23.0	—	—
Parahyba.....	62.2	26.3	-0.2	SE	3	8	—	—	25.2	21.6	0.3	C. am. o.
Recife.....	63.1	27.0	-0.8	SE	3	1	Chão.	D.	29.4	23.7	—	—
Pão de Assucar.....	63.5	23.1	0.4	SE	3	5	—	I. (n. manhã).	24.7	19.2	—	V. pm.
Aracajú.....	63.7	23.6	0.7	E	5	7	—	I.	28.0	21.2	—	—
Bahia.....	62.1	27.0	1.4	SE	1	5	Chão.	B. (c. nt. m.).	27.8	19.8	—	—
Caetité.....	57.4	20.6	-1.7	SE	4	0	—	B. (v. manhã).	31.4	14.5	—	—
Januaria.....	58.9	27.1	0.6	E	4	0	—	B.	37.0	13.6	—	—
Bello Horizonte.....	61.3	23.0	-1.8	NE	4	1	—	V. de manhã.	34.6	14.0	—	—
Theophilo Otttoni.....	60.7	21.0	2.0	NE	1	10	—	N.	29.8	16.6	—	N. am. pm.
Uberaba.....	57.7	20.0	-1.2	NE	5	0	—	B. (n. manhã).	36.2	21.2	—	N. pm.
Caxambô.....	61.8	21.2	0.4	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	33.6	11.6	—	—
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	58.0	25.0	-1.0	E	8	0	—	B. v.	35.1	12.4	—	N. am. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	60.9	21.2	1.2	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	23.9	21.7	0.4	Ch. pm.
Campes.....	62.6	23.0	0.0	N	3	0	—	B. (n. manhã).	26.4	20.0	—	N. am. pm.
Petropolis.....	60.8	21.4	2.6	NE	5	0	—	N.	21.9	17.3	—	Ch. am. n. am. pm.
Rezende.....	61.2	21.0	-0.2	N	1	10	—	N.	25.0	19.0	—	N. am. pm.
Therapopolis.....	61.5	20.3	2.8	—	—	—	—	B.	19.1	16.2	1.2	N. ch. pm.
São Paulo.....	59.8	20.8	4.2	NE	4	0	—	B.	23.2	15.0	—	—
Santos.....	59.7	23.0	2.3	SW	3	0	Pqs. vagas.	B. (n. manhã).	24.5	18.8	—	N. pm.
Paranaguá.....	59.1	20.0	0.4	NE	5	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	19.6	14.2	1.0	C. pm.
Curitiba.....	60.5	16.1	0.7	Calma	0	8	—	N.	18.5	13.8	—	—
Florianopolis.....	58.8	19.8	0.6	N	3	10	Chão.	Ch. de manhã.	19.6	17.8	3.9	C. am. pm. n. pm.
Lagoa.....	—	14.4	1.8	N	4	10	—	I.	21.0	8.0	7.4	C. v. pm.
Porto Alegre.....	54.9	18.6	2.1	Calma	0	10	—	I.n.(et. man.).	21.0	13.4	11.4	R.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	56.8	13.8	1.2	Calma	0	8	—	N.	19.1	10.0	—	—
Buenos Aires.....	56.3	15.0	1.0	Calma	0	2	—	—	20.0	0.8	—	—

Estado do céo: em decimios do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiua; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da forza do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tofão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.2	23.7	Itapirú.....	0.0	25.0	20.6
Engenho do Dentro.....	0.2	29.0	22.0	Flamengo.....	0.0	25.8	21.6
Penha.....	0.0	28.9	22.3	Pão de Assucar (Alto).....	—	23.5	19.6
Horto Flor-de-sal.....	0.5	24.4	20.5	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	21.0	22.0	S. Januario.....	0.0	25.6	20.8
Jacarapaguá.....	0.0	24.9	20.2	Morro da Urca.....	—	25.0	18.2

Nota: (X) Não vem telegraphica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 297, 215ª extração do anno de 1916, realizada em 26 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

20.369.....	100\$000
25.630.....	1:000\$000
5.373.....	100\$000
33.398.....	200\$000
23.244.....	100\$000
5.036.....	100\$000
13.303.....	100\$000
30.484.....	100\$000
30.366.....	200\$000
50.471.....	100\$000
50.343.....	100\$000
48.547.....	200\$000
53.244.....	100\$000
56.210.....	200\$000
7.589.....	100\$000
11.843.....	100\$000
11.715.....	200\$000
35.635.....	200\$000
48.383.....	100\$000
49.272.....	200\$000
3.912.....	100\$000
52.373.....	100\$000
6.869.....	100\$000
36.420.....	100\$000
4.880.....	100\$000
11.742.....	200\$000
37.862.....	500\$000
44.613.....	200\$000
11.030.....	200\$000
59.728.....	200\$000
5.763.....	100\$000
41.265.....	100\$000
7.994.....	100\$000
59.374.....	500\$000
38.623.....	100\$000
42.255.....	3:000\$000
55.018.....	1:000\$000
49.056.....	100\$000
2.264.....	200\$000
36.481.....	100\$000
36.293.....	500\$000
16.270.....	500\$000
46.052.....	200\$000
13.932.....	1:000\$000
3.334.....	100\$000
54.577.....	100\$000
44.112.....	100\$000
46.082.....	100\$000
32.220.....	100\$000
43.488.....	100\$000
27.564.....	200\$000
50.290.....	200\$000
29.994.....	100\$000
4.878.....	20:000\$000

Approximações

4.877 e 4.879.....	200\$000
42.254 e 42.256.....	100\$000

Dezenas

4.871 a 4.880.....	40\$000
42.251 a 42.260.....	20\$000

Centenas

4.801 a 4.900.....	12\$000
42.201 a 42.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 78 teem 4\$, e os terminados em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantagaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.493; estrangeiros, 497; total, 1.690; entraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 23; total, 64; sahiram: nacionaes, 31; estrangeiros, 14; total, 45; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.493; estrangeiros, 503; total, 1.690.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 26, de 2.459 consultantes, para os quacs se aviaram 2.187 receitas.

Fizeram-se 79 extrações de dentes e 350 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Auxiliar do superior de dia, tenente Reis.

Rondam: tenente Menezes, alferes João dos Santos e Palmeira.

Official de dia á Brigada, alferes Duarte.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Ulysses.

Musica de promptidão, a banda da brigada.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario André.

Dia á pharmacia, alferes Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião dentista Clodomir.

Rondam os 15º, 16º e 17º districtos, tenente graduado Soldo; na Saude, alferes Canabarro.

Promptidão: no 1º batalhão de infantaria, alferes Leopoldo e no regimento de cavallaria, tenente Faustino.

Guardas:

No Thesouro, alferes Cordeiro;

Na Casa da Moeda, alferes Quirino;

Na Caixa de Amortização, alferes Mysen.

Na Caixa de Conversão, alferes Escobar.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayme.

No 2º, alferes Prado.

No 3º, capitão Barrão.

No 4º, alferes Diniz.

No regimento de cavallaria, tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, tenente Augusto.

Na Saude, alferes Martins.

Uniforme, 4º.

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	812\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	900\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	772\$000
Apolices Sentenças Judiciais.....	763\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	771\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	318\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	168\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geracs; 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1003, 4 %, port.....	82\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Companhia Terras e Colonização..	7\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	233\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	26\$000
Companhia Estradas de Ferro Brazilciras (Rede Sul Mineira)....	35\$750
Companhia Brazil Industrial.....	183\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	438\$000
Debentures Banco União de São Paulo.....	75\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de setembro de 1916

PRESIDENTE INTERINO, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães, o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 367, de 16 do corrente, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 991 a 993, expedidas pelo Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, com 70 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 1.974 a 17.771 ás transferencias ns. 1.971 a 1.976, ao cancellamento n. 155 e a operações diversas sob ns. 559 a 561. — De-se a necessaria busca e devolve-se a esta junta para o devido destino.

Requerimentos:

De J. Borges & Filho, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De W. Vernon & Sons, Inglaterra, para o registro da marca «Millenium» que distingue farinhas de trigo, de milho e de outros cereaes, para o fabrico do pão, de sua fabricação, sendo esse registro em renovação. — Deferido.

De The Thayer Foss Co, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Paramount», que distingue artigos de couro, de sua fabricação. — Deferido.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro, em renovação, das marcas «Paris» e «Rimmel», que distinguem sabonetes de sua fabricação. — Deferido.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/32	12 11/64
Sobre Paris.....	\$703	\$715
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$652
Sobre Portugal.....	—	2\$908
Sobre Nova York.....	—	4\$190
Lib. esterlina em moeda	—	20\$075
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$843

De J. Tolles, para o registro da marca «Triumph» em rotulo com dizeres e o desenho de um escudo encimado por quatro castellos, que distingue cofres de sua fabricaçaõ.—Deferido.

De Henrique Dunham & Herfurth, para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 11.378.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Industriales» em rotulo formato de carteira, com o desenho de um palacete, e dizeres, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 1.035.—Deferido.

De Henrique Thielom para o deposito de sua marca de cerveja «Cerveja Operaria», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.290.—Deferido.

De Henn & Jons, para o deposito de sua marca de cerveja «Luzitana», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.292.—Deferido.

De Robert Neumann, para o deposito de sua marca de sabão, sabonetes, perfumarias, etc. em um rotulo com as letras DA num sino-santo, dentro de uma feitura, registrada sob n. 3.009, na Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferido.

De Raphael Papaleo, para o deposito de sua marca de tijolos e artefactos de ceramica, representando a figura de um pombo, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.019.—Deferido.

De Euzébio Lorenzo, para o cancelamento de sua marca «Paramount», registrada nesta junta sob n. 10.924.—Deferido.

Da The Red Star Company, sociedade em communhã por accões sob a firma D. da Silva & Comp., reclamando contra o registro da marca «White Star Company», effectuado nesta junta. Usa dos recursos que a lei faculta.

De Teixeira, Mollo & Comp., pedindo que seja communicado ao Bureau International de Berna, que sua marca «Independencia», registrada no dito Bureau, sob n. 10.956, distingue unicamente vinhos fabricados em Portugal, e do seu commercio, como lhe faculta a lei brasileira, não sendo a palavra por uma indicação fraudulenta, como allega a Repartição de Marcas de Portugal, para negar-lhe a protecção legal.—Como requerem; officie-se ao Bureau de Berna, por intermédio do Ministerio da Agricultura.

De José Constante & Comp., procuradores de M. B. B. Teixeira, de Portugal, pedindo prorrogação por mais 60 dias, do prazo que lhes foi concedido para a apresentação do certificado de registro, naquelle paiz, da marca «Couraçao», apresentada a registro nesta junta.—Como requerem, por mais 60 dias.

Da Suter Hartmann & Rahtje's Composition Company Limited, para se anotar no registro de suas marcas effectuado sob ns. 4.331 e 4.636, a mudança do nome da requerente para The Red Hand Composition's Limited.—Deferido.

Da Companhia Fabril Mineira para o archi-vamento de seus estatutos e de mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Hanscatia para o archi-vamento da alteração de seus estatutos.—Deferido.

De Fernando Pinto da Silva, unico possuidor do activo da Empresa de Mineração e Tintas Ancora, para se dar baixa nos estatutos da dita empresa.—Deferido.

De Goulart Brejo e Soares, Passos, Figueiredo & Renoffio, Cardoso & Fumo, Alexandre & Soares, A. Leal & Comp., Pacheco & Fernandes, Fernando Pinto & Comp., o Alfredo Nunes & Comp., para o archi-vamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pereira & Alves, para o archi-vamento

de seu contracto social.—Estão lo cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Soares Lemos, para o archi-vamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem.

De João Caetano Alves & Comp., Meira & Comp., Soutilha & Azevedo, Raul C. Pinheiro & Couto, Coelho, Pinto & Torres, Silva, Kind & Comp. e José do Pinho Vinagre & Comp., para o archi-vamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ribeiro & Lemos, Nunes & Alves, F. Laginestra, Vidal & Doulhosa, S. Storino, Abel Rodrigues, Catalano & Avolio, Cidão & Comp., Domingos Antonio Pereira, M. Pereira & Comp., Marquês Rocha & Comp. o R. Alves, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Manoel Augusto de Andrade, para o registro de sua firma.—Indeferido por não ter provado ser commerciante.

De Domingos do Macedo Marques e Abel Rodrigues dos Santos, para o cancelamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De A. Piastro & Falcon e Richard, Hermann & Comp., para se anotar em seus contractos sociaes e registros de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos, para a rua General Camara n. 143, e rua de S. Pedro n. 97, respectivamente.—Deferidos.

De Guimarães Lima & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio commanditario Luiz Gonçalves Peixoto Filho.—Deferido.

Do Pardo Peres & Fernandes, para se anotar em seu contracto social e no registro de sua firma, tor acabado com sua casa filial, á rua Visconde de Inhauma n. —Deferido.

A junta mandou cumprir o accordo das Camaras Reunidas, que recebeu os embargos oppositos por Dandé & Lagunilla, sobre as marcas «Saude e Silvaçao da Mulher», em que era embargado Benedicto Leoncio da Silva, e mandou que fosse cancellada a marca deito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivadas em sessão de 18 de setembro de 1916

Contractos :

De Cardoso & Fumo firma composta dos socios solidarios Arthur Lopes Cardoso e Affonso Fumo, para o commercio de estamparia do zinco, moveis para jardins, etc., á rua Buenos Aires n. 103, com o capital de 20.000\$000;

De Goulart Brejo & Soares, firma composta dos socios Antonio Joaquim Soares e Francisco Goulart Brejo, para o commercio de botequim, á rua Mariz e Barros n. 327, com o capital de 10.000\$000;

De Passos Figueiredo & Renoffio, firma composta dos socios solidarios Manoel Eros Passos, José Figueiredo Bastos Junior e Cesar Renoffio para o commercio de fabrica de cofres, á rua da Harmonia n. 63, com o capital de 3.600\$000;

De Alexandre & Soares, firma composta dos socios solidarios Alexandre Marques Fernandes e Manoel Soares, para o commercio de preparadas medicinas, á rua do Cotovelo n. 69, com o capital de 4.300\$000;

De A. Leal & Comp., firma composta dos socios Antonio Leal, Finéu Marinho e Joaquim Marques da Silva, todos solidarios, para o commercio de films cinematographicos, á rua Julio Cesar n. 15, com o capital de 30.000\$000;

De Pacheco & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Alvaro Luiz Pacheco e José Fernandes, para o commercio de carnes verdes, á rua Mercado Municipal ns. 79 e 81, com o capital de 10.000\$000;

De Fernando Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Pinto da Silva, Joaquim Leandro da Motta e Antonio Eduardo da Silva Cravo, para o commercio de tintas, com o capital de 175.000\$000.

De Alceio Nunes & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo Rebello Nunes e do commanditario Antonio Joaquim da Rosa Baptista, á rua da Carica n. 63, com o capital de 30.000\$000.

De Pereira & Alves, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Pereira e Albino Alves Ferreira, para o commercio de botequim e restaurant, á rua Theophilo Ottoni n. 290, com o capital de 9.000\$000.

Distractos :

De João Caetano Alves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Baptista Torres que nada recebe, ficam lo com o activo e passivo o socio João Caetano Alves na importancia de 6.000\$000.

De Meira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio José de Meira Junior recebendo a quantia de 25.000\$; ficam com o activo o socio Antonio José de Meira na importancia de 25.000\$000.

Distractos :

De Soutilha & Azevedo, que se dissolve pela sahida do socio Nicoláo Pimentel de Azevedo, recebendo a quantia de 1.200\$; ficam com o activo e passivo o socio Victor Alberto Soutilha na importancia de 2.000\$000;

De Raul C. Pinheiro & Couto, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Couto Filho, recebendo a quantia de 10.000\$; ficam com o activo e passivo o socio Raul Cardoso Pinheiro na importancia de 10.000\$000;

De Coelho Pinto & Torres, pela retirada do socio Abel Coelho Novais recebendo a quantia de 6.000\$; ficam o activo e passivo com os dois socios Leonardo Teixeira Pinto e Carlos Agostinho Torres na importancia de 7.000\$000;

De Silva Kind & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Silva, recebendo a quantia de 5.275\$000; ficam o activo e passivo com os dois socios restantes na importancia de 10.000\$000;

De José do Pinho Vinagre & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo a quantia de 10.000\$; ficam o activo e passivo com o socio José do Pinho Vinagre na importancia de 3.100\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25	
de setembro de 1916.....	2.329.619\$562
Renda arrecadada em 26....	111.824\$504

2.441.444\$066

Em igual periodo de 1915... 2.430.810\$404

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 26 :	
Em ouro.....	56.540\$989
Em papel.....	102.469\$900

Total..... 159.010\$789

Renda arrecadada de 1 a 26. 4.634.239\$168

Em igual periodo de 1915... 4.033.772\$218

Diferença a maior em 1916.. 600.466\$950

MARCAS REGISTRADAS

N. 4836

A Washburn-Crosby Co., sociedade anônima estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos, adota para distinguir farinha de trigo de sua fabricação e commercio, a marca acima collada, consistente no nome característico «Medalha de Ouro», o qual, com as palavras «Washburn's Trad Mark», que o encimam, fica, sobre um campo alaranjado, dentro de um circulo limitado por sessenta e oito pontos ovais, em cuja parte superior externa se leem, em forma de semi-circulo, as palavras «Washburn-Crosby Co.», tendo, não só no começo como também no fim destas ultimas, dois pequenos losangos, dos quaes os dois internos parcialmente sob epostos sobre os dois externos, encerrando cada desses quatro parallelogramos, sobre campo alaranjado, a letra C, vindo-se na parte inferior do alludido circulo de pontos, em arco, as palavras «Farinha de Trigo»; tudo isso ainda cercado por um circulo extremo formado por uma série de setenta e tres ornatos representando cada um a parte de um O, como quando cortado horizontalmente pelo meio. Em separado, por cima do predescrito conjunto de aspecto circular, tem, dentro de um rectangulo, as palavras «A Farinha Medalha de Ouro não é branqueada por processo chimico» e, também em separado, na parte inferior do referido conjunto de forma circular, as palavras «Washburn-Crosby Co.», seguidas das iniciais «U. S. A.» Esta marca, cujos dizeres são todos apresentados em azul, poderá variar em cores, typos e dimensões. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. Por procuração, *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4836, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11493

Moreira Mesquita, Lugo & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Mem de Sá n. 40, apresentam a marca acima que servirá para distinguir os artigos de seu commercio, como sejam: colchões, travessieiros, espelhos,apparelhos para toilettes e outros, consistente no nome característico «The Gold Star», aspeado nas partes lateraes. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, considerando-se marca geral de seu commercio, sendo também usada em notas, cartões, annuncios, facturas, bem assim em uma taboleta na frente de seu estabelecimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio, 9 de agosto de 1916.—*Moreira Mesquita, Lugo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 10 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11493, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11302

João A. Brito Junior, estabelecido com gabinete dentario, á rua dos Andradas n. 21, sobrado, nesta Capital, apresenta para registro a marca acima collada que consiste essencialmente na figura de uma chapa metálica em photographia, onde se veem dois orificios que representam a entrada de dois tubos para adaptação de dentes artificiaes, encimando a chapa um monogramma, das letras «B. J.», que constitue o seu característico principal. Essa marca poderá variar em dimensões, cores, e typos, e servirá para distinguir uma chapa para prothese dentaria, de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—*João A. Brito Junior*, cirurgião dentista.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 43 minutos do dia 16 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11302, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11303

Martinho & Comp., estabelecidos nesta praça, apresentam para registro a marca acima que se destina a distinguir o sabão liquido de seu fabrico e commercio, consistente no seguinte: Uma moça de pé, tendo na cabeça um toucado e no corpo um manto que lhe deixa descoberto o braço e o seio do lado esquerdo, tendo em frente de si uma mesa sobre a qual se achá um frasco, vindo se ao fundo uma banheira e, superiormente, o nome característico «Sabão Orila» e, inferiormente, «Marca Registrada», nome da firma e sóle que é á rua Visconde do Rio Branco n. 373, Netheroy. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, sendo usada nos envolveros que contiverem o producto acima mencionado. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Netheroy, 12 de agosto de 1916.—*Martinho & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 43 minutos do dia 16 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11303, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11305

Camara & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de pharmacia á rua Santa Luiza n. 135, Aldeia Campista, apresentam a marca acima, consistente no nome característico «...que sera tamen», aspeado nas partes lateraes e precolido de pontos de reticências. A referida marca será usada nos envolveros que contiverem perfumarias em geral de seu commercio, variando em cores e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.—*Camara & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11305 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11308

A. Trajano & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Uruguayana n. 9, 2º andar e com filial á Avenida Rio Branco n. 169, apresentam a marca acima consistente da palavra a «A Prodilecta» collocada entre aspas, que será usada em todos os productos do commercio de sua filial, exceptuando-se espartilhos para senhoras, ficando também considerada marca geral de sua referida filial, para roupas de casemira e brancas, para homens, senhoras e crianças. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1916.—*A. Trajano & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 47 minutos do dia 6 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11311

Wilhelm Vollmer, estabelecido nesta cidade, á rua da Alameda n. 71, sobrado, adota, para distinguir gaze, ataduras, algodão hydrophilo, pastas de algodão, campastros e quacsque: prepara-los pharmaceuticos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em dimensões, typos e cores, consistente no nome característico «Ave Paraíso», entre aspas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.—*Wilhelm Vollmer*. (Sobre duas estampilhas federaes de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 22 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11313

Alves Magalhães & Comp., industriaes, com escriptorio, á rua S. Pedro n. 91, sobrado, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o producto de seu fabrico, denominado «Sarnicida» o qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, com os dizeres «Sarnicida Taurus», marca registrada, em tres ordens, tendo ao centro o emblema de um boi. A referida marca será usada em papel o tinta de toda o qualquer cor, nos rotulos, envoltorios, prospectos, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão afim de distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico, producto este para extincção dos carrapatos. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—*Alves Magalhães & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 21 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11313, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso n. 966, de 26 do corrente mez, é convidado o professor de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional deste instituto, Dr. Oswaldo Pisssegur, a reassumir dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o exercicio de sua cadeira, sob pena de demissão.

Instituto Nacional de Musica, 30 de agosto de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Sant'Anna, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.112. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 5 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. Cupertino Vieira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.411. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pinto da Silva, e, na falta de cum-

primento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.410. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 1 da rua Maria do Amaral, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gomes Vasques, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou

comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.409. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 3 da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Ferreira Mendes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.408. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas,

forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 12 da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.407. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 12 A da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.406. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal do barracão n. 4 do becco das Moças, morro de Santo Antonio, a Sra. Sabina da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o

art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.675. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco das Moças, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do

representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.674. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 4 do becco João Filho, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.672. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante

requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco João Filho, morro da Santo Antonio, o Sr. Paschoal de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.405. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 17, da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Odilon de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém nesta edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.402.—Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 8, da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Genesio Pereira, e, na falta de cumprimento do que se contém nesta edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e

outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.404. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Santos, e, na falta de cumprimento do que se contém nesta edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.403. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Corpo de Bombeiros

São chamados hoje, ás 12 horas, afim de effectuarem a leitura da prova escripta do concurso para preenchimento de uma vaga de medico deste corpo, os candidatos abaixo designados:

Dr. Leonardo Henriques Taylor da Costa.
Dr. Alfredo de Leão Duarte.
Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Amanry de Medeiros.
Dr. Carlos da Motta Rende.
Dr. Ariundo Ramos Brandão.

Turma supplementar

Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 27 de setembro de 1916. — Alferes *Eloy Monteiro*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS EM NITHE-ROY E S. GONÇALO

Por esta directoria se faz publico que foram designados os engenheiros Augusto Vieira Pamplona e Gaudino de Faria, para, em commissão, procederem á revisão dos serviços de medição de terrenos de marinhas e accrescidos, nos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, á cuja commissão deverão ser exhibidos; pelos interessados os documentos e prestados os esclarecimentos precisos ao seu bom desempenho e á regularização da situação dos respectivos terrenos e occupantes.

1ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 21 de setembro de 1916. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do Tesouro, anteriores a 1915, do valor nominal de 1.000\$, n. 278.083, do de 500\$, ns. 584 e 611, e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 2.473, todas do juro annual de 5%, papel, emitidas em 1915, pertencentes á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma commercial desta praça Gonçalves Campos & Comp. da resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que deixou de attender á reclamação da mesma firma contra a decisão desta inspectoría julgando perempto o prazo para interposição de recurso do despacho que os condemnou ao pagamento da quantia de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), por desvio verificado de direitos e, bem assim, indeferiu o pedido da mencionada firma de ser feito o deposito parcelado daquella importância.

Nos termos, pois, dos arts. 588, § 1º e 645, combinados, da Consolidação das Leis das Alfandegas, deverão recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a citada importância de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), sob pena de, não recolhendo, ser a cobrança feita por via executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas no volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 248 — Marca ATC: Tres encapados ns. 1.400 a 1.403, consignados a Charles Senishanlin, vindos de Genova no vapor italiano *Affinità* em 16 de março de 1916.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 531 — Marcas BR&C: Dous barris do quinto, consignados a Borges Habello & Comp.;

FG: Um barril de docimo n. 29, a Albino D. Fontes Garcia;

Joaquim Cardoso: Um barril de quinto, a Joaquim Cardoso & Comp.;

Marques Velloso: Cem barris de quinto, a Marques Velloso & Comp.;

N&C: Uma quartola n. 569, a Nicklaus & Comp.;

Nobrega Santos: Cinco barris de quinto, a Nobrega Santos & Comp.;

Thomé & Comp.: Tres barris de quinto, a Thomé & Comp.;

VM&C: Cinco barris de quinto, a Vieira Monteiro & Comp.;

Joaquim Alves Borges: Uma caixa sem numero (não consta), vindos de Bordéas, no vapor francez *Liger*, em 2 de junho de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 260 — Marca Casa Postal, contramarca A de C: Uma caixa n. 618, a Lima & Comp.;

JC: Duas caixas ns. 1 e 2, a Jorge de Castilho, vindas do Havre no vapor francez *Champlain*, em 18 de março de 1916.

Armazem externo A

Manifesto n. 859 — Marca Bebiano: Um barril sem numero, consignado a J. Gonçalves de Moura, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaunland*, em 30 de agosto de 1915.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 574 — Marca Camillo Mourão: Oito barris de 5º, consignados ao mesmo;

GP&C: Vinte e cinco barris de quinto, a Guimarães Pinto & Comp.;

JS&C: Sete barris de quinto, a Julio Soares & Comp.;

MP&C: Dous barris de quinto, a Mathias Pereira & Comp.;

Mourão & Comp.: Tres barris de quinto, a Mourão & Comp., vindos de Bordéas, no vapor francez *Latouche Treville*, em 20 de junho de 1916.

Manifesto n. 677 — Marca LC: Oitenta caixas ns. 1 a 80, consignadas a Luiz Camuyra-no, vindas de Montevideo, no vapor francez *Samara*, em 26 de julho de 1916.

Manifesto n. 209 — Marca PyC: Uma caixa sem numero, consignada a Pardellas & Comp., vinda do Cadiz, no vapor hespanhol *P. de Sastrategui*, em 8 de março de 1916.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 279 — Marca Augusto Graother: Uma caixa sem numero (não consta); Barcellos dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3, consignada a A. J. P. Barcellos;

DMT: Quatro caixas ns. 8 a 11 (não consta); Idem: Treze encapados ns. 1 a 7 e 12 a 17 (não consta);

DT&C: Uma caixa n. 2.313, á ordem.

LH&C: Uma caixa n. 9.841, a Louis Hornmany & Comp.;

RM, contramarca DC: Uma caixa n. 1 (não consta), vindas de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, em 22 de março de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS

Por ordem do Sr. inspector convindo o Sr. Antonio Dias de Sant'Anna a pagar, sob as penas da lei, no prazo do 24 horas, a contar desta data, o preço do lote n. 34 do edital n. 37 (trapiche da ilha do Cajú) da 2ª mesa de praças, arrematado em 20 do corrente mez pela quantia de 24\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.—O escripturario, *João Lopes da Fonseca e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono dous saccos, contendo caixas do sabonetes, apprehendidos hontem, em acto de busca procedida a bordo do vapor *Samara*, pelo guardamór interno desta alfandega, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, allegar o que entender a bom do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena de revelia.

Gabinete da inspectoría, 26 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 4ª OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente serão chamados, hoje, 27 do corrente, ás provas de arithmetica e algebra (2ª grupo) os seguintes candidatos:

João Lisboa Braga.
Joaquim Henrique Coutinho.
José Junqueira Ferreira da Silva.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Luiz Oswaldo de Souza.
Luthero de Carvalho Teixeira.
Oldemar Corrêa de Sá.
Oscar Bandeira.

Contabilidade da Guerra, 27 de setembro de 1916.—*Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Edital publicando as relações de alistados

Francisco do Rego Monteiro, capitão do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, na dia 25 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 25 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão, o directamente. E eu Paulino Van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Abilio de Carvalho Margarido Pires.
Edmundo de Miranda Jordão.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Manoel da Silva.
Joaquim Silva.
Sabino Soares.
Agenor Gomes dos Santos.
Alvaro de Carvalho Margarido Pires.
Raymundo Teixeira.
Lourenço Cavalcanti.
Sylvio Romero Filho.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Laudelino Gomes dos Santos.
Ricardo Arlindo Alves.
João Ramos Pereira.
Melciades Ferreira Alves.
Miguel da Motta Araujo Leite.
Manoel da Silva.
Alfredo Teixeira.
Oscar Antunes da Silva.
Joaquim da Costa Simões.
Paulino de Freitas Mathias.
Henrique de Mello.
Augusto dos Santos.
Manuel Rodrigues Vasquez.

Armando de Oliveira.
Francisco Vieira Bastos.
Alcendor Francisco Luduvici.
Egídio Freire.
Antonio Ferreira de Moraes.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
José de Araujo Braga.
Francisco Montges.
Antenor Cunha.
Domingos N. Soares.
Antenor do Nascimento.
Francisco de Azevedo.
Floribello Gomes de Mattos.
Lucio Balthazar da Silva.
Antonio Luiz da Costa.
Manoel Lucerindo de Souza.
Alvaro Martins.
Roberto Ferraz de Abreu.
Enéas Braga.
Albano dos Santos Machado.
Jorge Custodio de Almeida.
João Baptista de Souza Vieira.
Felipe Graciano.
Euclydes Fernandes de Castro.
José Borges de Aguiar.
Juvenal de Souza.
Chrispim Sodré de Macedo.
João Baptista do Espirito Santo.
Celestino de Almeida.
Carlos Rodrigues de Figueiredo.
Sebastião Honório da Silva.
Sabino José Fagundes.
Roberto Guimarães.
Alfredo Ferreira da Silva.
Etelvino Vieira Vianna.
Manoel Clementino.
Eduardo de Assis.
Manoel Cassiano Rego.
Martiniano da Motta.
Gastão Fernandes.
Alfredo da Silva.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Elpidio Castello.
Arthur Victor de Araujo.
José Rego Pontes.
Raphael Lopes da Silva Porto.
Juventino da Cruz.
José da Silva Pontes.
Eugenio Teixeira.
Sergio Anthero.
Manoel Vieira Militão.
João Ferreira da Silva.
Alfredo Alexandre.
Antonio Balthazar da Silveira.
José Estacio de Lima Brandão Filho.
José Albino da Silva.
Octavio Evertton Pinto.
Eloy da Silva.
João de Deus Damas.
Alvaro Americo da Conceição.
Augusto Cesar Lobo.
Francisco Carvalho Itaborahy.
Antonio Fernandes de Freitas.
Francisco Rodrigues do Araujo.
Luiz da Cunha.
Firmino Clemente Conceição.
Heitor Lopes Gonet.
Arthur Corner.
Leonardo Licursi.
Antonio Lartigon Seabra.
Jayme Estacio de Lima Brandão.
Francisco Pereira da Silva.
João Ferreira.
Pio de Britto.
Domingos Luiz dos Santos Junior.
João de Britto.
Alexandre Ferreira Martins.
Alvaro Americo.
José Esteves dos Santos.
Julio Cypriano.
José Linden.
Deolindo Luiz Gonçalves.
Gormindo Duarte Santos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.
Capitão Rego Monteiro.

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

49º MUNICÍPIO (Inhauma)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O major Pedro Ubaldo Freire Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital Federal acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos: Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu capitão Theodoro Viegas da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Theodoro Viegas da Silva, capitão-secretario.

Piedade, 15 de setembro de 1916. — Pedro Gameiro, major-presidente.

Relação nominal dos alistados

José Joaquim de Mattos.
Antonio Bastos.
Francisco Gomes.
Horacio Vianna.
João Ferreira.
Alfredo da Cruz Pereira.
Fernando Pinto Torres.
Joaquim Moreira Machado.
Antonio Ferreira Gomes Junior.
João do Nascimento.
Manoel Alves Lago Santolho.
Antonio Joaquim Gomes Junior.
Euclydes Curvello.
Martiniano Soares Garcia.
Romeu da Cruz Pereira.
Odin Fabroga de Góes.
João Rodrigues Madrado.
Ismael Joaquim dos Santos.
Elisario Vianna.
Arlindo Nogueira.
Celestino Bernardo.
Aristides Rabeilo.
Clandionor Pimenta do Carmo.
José Ramos.
Octavio Hemeterio dos Santos.
Octavio Xavier de Lima.
Octavio Pereira.
Fructoso de Azevedo.
Antonio da Silva.
Hygino Dias Pereira.
Manoel da Rocha.
Arcilio Thomaz Gonçalves.
Oscar Alves.
Nicanor Borges.
Manoel Pinto.
Cesario Augusto de Mello.
Joaquim José Gomes.
Armando Augusto Telles.
Francisco Antonio dos Santos.
Pedro Machado Cotta.
Manoel Marcos Carvalho.
Joaquim de Lemos.
Anisio Vieira Valente.
Waldomiro Nunes.
Accacio da Costa Pires.
Mario Magalhães.
Alberto Rodrigues Gomes.
José Manoel da Costa Bastos.
Antonio Magalhães Alves.
José Corrêa Gama.
Carlos do Andrade.
João Vieira Machado.

Roberto Vieira de Albuquerque.
Armindo Rangel.
Manoel Luiz da Silva.
Candido Pereira de Castro.
Euzébio Henrique.
José Fernandes.
Henrique C. de Oliveira.
Antonio Fernandes.
Antonio José Ribeiro.
Raul Gomes.
Dermeval Portes.
Leopoldo G. Werneck.
Oscar Benjamin Moraes.
Octavio Carlos Ribeiro Barbosa.
João Muniz de Aragão.
Aristeu da Costa Bacellar.
José Mendes da Silva.
Domingos Juliano.
Alvaro Alongo.
Sebastião Vicente Mailard.
Sylvio Simas.
Eórides Wenham Barcellos.
Antonio Modeiros.
Newton Brandão.
Herbert Maya de Vasconcellos.
João Lucas de Azevedo.
Antonio Finja da Cunha.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Gustavo Antonio dos Santos.
Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Ramiro Silva.
Carlos Bueno.
Antenor Affonso Ferreira.
João Joaquim Gonçalves.
Casemiro Paiva dos Santos.
Chrispim Alves.
Manoel Luiz Caetano.
Leopoldo Ramos Nogueira.
Manoel José da Silva.
Manoel Onofre Soares.
Rodolpho Joaquim Gomes.
Guilherme José de Macedo.
João Talamo.
José Valido dos Santos.
Sebastião Fabricio.
João Antonio da Costa.
Alfredo da Silva Pereira.
Antonio Alves.
João da Cruz Pereira.
Nilo Cardoso da Cunha.
Augusto Joaquim Gomes.
João de Medeiros Frias.
Antonio Tavares Ferreira.
Ivo de Carvalho.
Carlos Penha da Silva.
Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
Manoel Gusmão.
Luiz Joaquim de Oliveira.
Clemente Rodrigues.
Aprigio Ribeiro Bessa.
José Appolinario Santiago.
João Ribeiro da Costa.
Bernardino Rodrigues da Silva.
Armando Pereira.
Manoel Alves Moreira.
Francisco Pacheco de Souza.
Manoel Engracio Cavalcante.
Pery da Cunha Senna.
Julio Francisco da Fonseca.
Antonio Martins.
Benedicto Pereira da Silva.
Geraldo Romão.
João Moreira da Silva.
Benedicto Antonio da Silva.
Theophilo Costa.
Aristides Ribeiro.
Elizen Barros.
João Guimarães.
Pedro Baptista.
Cesar S. Werneck.
João Pinto Ribeiro.
José Domingos Coelho.
Astolpho Lopes Soares.
Oscar Cardoso de Carvalho.
Godofredo Rodrigues dos Santos.
Joaquim Augusto da Silva.

Waldemar José da Cruz.
 Manoel Joaquim Gomes.
 Alfredo L. dos Sardinha.
 Emilio Brauns.
 Etienne Antonio Barros.
 Antonio Souza Borges.
 José de Oliveira.
 Joaquim Pinto Lima.
 Antonio da Cruz Pereira.
 Euclides de Lima Passos.
 Mozart Tavares Vieira.
 Manoel José da Silva.
 Cosme Ferreira Lustosa.
 Mauricio dos Santos Andrado.
 Pedro Oliveira.
 Antonio de Alvarenga Cunha.
 Dionisio Theodoro.
 Avelino Rodrigues de Barros.
 Felicio Maricila.
 Horacio de Souza Filho.
 Custodio Ignacio dos Santos.
 Alfredo Costa.
 Durval Mariano Bandeira.
 Manoel Raymundo Caetano.
 Herculano Pinto Mendonça.
 Candido Martins de Oliveira.
 Adolino Raul.
 Mario Joaquim Nunes.
 Benedicto Cardozo.
 Mario Freire Gameiro.
 Eduardo de Castro Barbosa.
 José Luiz dos Santos.
 Antonio Firmino de Almeida.
 João Costa Ferreira Machado.
 Pedro Anacleto.
 Antonio Lopes.
 Antonio Figueiredo.
 Diogo Wernock.
 Raul Quintanilha da Costa.
 José de Almeida Costa.
 Carlos Conrado da Silva.
 Estevão dos Santos Paranhos.
 Aristides Aurelio da Costa.
 Juliar Augusto dos Santos.
 Adalberto de Oliveira Ramos.
 Rubem Sampaio Carvalho.
 Antonio Araujo Silva.
 Teophilo José Alves.
 Galdino Cesar da Rocha.
 Manoel da Costa Lemos.
 Afonso Moreira de Mesquita.
 Leovino Sabino da Silva.
 Saville Barreto Dreys.
 Casemiro Barreto Leitão.
 Euclides Gaudio Loy.
 Pedro Paulo Lopes.
 João Dias dos Reis.
 Apregio Rodrigues de Farias.
 Bernardino Rodrigues Botelho.
 José Itajahi Paes Lome.
 José Alexandre Rodrigues Penado.
 Manoel Alves.
 Ary Pontes.
 José Oscar de Oliveira.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Arnaldo Ferreira da Silva.
 Raphael da Silva.
 Marcelino dos Santos.
 José Julianile.
 Sebastião Garcia.
 Henrique Domingues.
 Leandro Candido.
 Protasio de Oliveira.
 Manoel Ramos.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Agenor Alves.
 Pedro de Freitas.
 Luiz Lopes.
 Emidio Pompeu Soredade.
 João Marques de Oliveira.
 Carlos Pinto da Rocha.
 José da Fonseca Maya.
 José da Cruz.
 Elias Romão da Silva.
 Antonio Barnabé Siqueira.
 Mario Macedo Machado.

José Vieira de Mello.
 José Mendes do Rego Filho.
 Cassio José da Conceição.
 Antonio Costa.
 Arlindo Gonçalves Lima.
 José Pery Teixeira da Rosa.
 Carlos Hilario de Oliveira.
 Wandeeck Orlando Moraes.
 Joaquim Pereira do Mattos.
 Antonio Pereira Morono.
 Brotero De Antonio Pilar Cobra.
 Danton Pedro Freire Gameiro.
 Boaventura da Palma.
 Alcebiades Soares do Mello.
 Waldemar Carvalho Costa.
 Arthur Cabral.
 João Cardoso.
 Miguel Ribeiro.
 Pedro Isidoro Pinto.
 José Garcia Pimentel.
 João Francisco da Rocha Junior.
 Francisco Lopes Suzano.
 Pedro Paulo de Carvalho.
 Carlos Marques dos Santos.
 João Ribeiro de Oliveira.
 Alceu Pinto Duarte.
 Adolpho Pereira Leite.
 Flausino Rosa.
 José Calistro Santos.
 Octavio Pinto Ferraz.
 Antonio Teixeira de Moraes.
 Lino Rodrigues da Silva.
 Eleuterio Lourenço da Silva.
 Luiz Gonzaga.
 Oscar de Araujo.
 Edmundo Felipe.
 Octacilio do Amaral.
 Armindo B. Coelho.
 Arthur Gomes Corrêa.
 Francisco Lourenço.
 Estelliano José dos Santos.
 José Maria.
 Armando Rocha.
 Mario Espirito Santo.
 Julio Costa.
 Waldemar Marques da Silva.
 Albino Paulino de Castro.
 Octavio Viciato do Souza.
 Oscar do Araujo Flores.
 Raul Sabino da Silva.
 Antonio Novaes de Barros.
 Arthur Vieira Pacheco.
 Alexandre José Pacheco.
 Quintino Bacedete.
 Oscar Ferreira Machado.
 Bernardino Machado.
 Feliciano de Oliveira Pimentel.
 Abrahão José da Conceição.
 João Alves Bezerra.
 Eugenio da Silva Passos.
 Abelardo D. Cabral Velho.
 José Paulo da Silva.
 Augusto Ignacio da Silva.
 Antenor Moacyr de Alencar.
 Carlos Sampaio.
 Ernani da Fonseca Santos.
 Manoel Alves.
 Luiz Guedes Tavares.
 Reynaldino David Tallenberg.
 Oscar Ferreira.
 Salvador Chiamarelli.
 Augusto Machado da Silva.
 João Luiz de Aquino Gaspar.
 Waldemar Miranda.
 Ernando Lemos da Silva.
 Francisco Leoni Filho.
 Antonio de Carvalho Costa.
 João Siqueira Mathias.
 Felipe Constantino.
 Francisco Dias Reis.
 Manoel da Rocha Vianna.
 Juvelino Jacintho de Abreu.
 Antonio Manoel da Silva.
 Candido Mariano da Silva.
 Horacio Almeida do Carmo.
 Agenor Pinto Duarte.

Benedicto Ribeiro de Oliveira.
 Augusto de Oliveira.
 Manoel Rodrigues Penado Junior.
 José Carlos.
 Abilio Soares Guimarães.
 Nilo Colso Ribeiro.
 Arlindo Bastos Monteiro.
 Honorio Ribeiro dos Santos.
 Gregorio Alves da Silva.
 José Francisco de Almeida.
 Eustachio Alexandre.
 José Jeronymo de Macedo.
 Christovão Ferraz.
 Manoel de Oliveira Lima.
 José Narciso.
 Adalcipto Mendonça.
 Astorio Jose dos Santos.
 José Chaves.
 Antenor Sgaubato.
 José Vargas.
 Arcadio de Mattos.
 José Pimentel.
 João Baptista Luiz Potry.
 Jayme Baptista.
 Jul. José Lachares.
 Demosthenes Basileu Machado.
 Justino Antunes de Siqueira.
 José Miranda.
 Dionisio Fernandes.
 Armando Rodrigues Lima.
 Ricate José de Oliveira.
 Aureliano de Souza Camello.
 Geraldo José de Oliveira.
 João Alves Guerra.
 Frederico Pereira da Silva.
 Breraldo Gomes do Valle.
 Coriaco Teixeira Lopes.
 Martiniano Rodrigues Landin.
 Alcebiades Guimarães.
 Antonio Lopes Ferreira.
 Francilino José de Oliveira Filho.
 Mariano Salgado Viçgas.
 Americo Guimarães.
 Oswaldo Fão Vaz.
 Antonio de Carvalho.
 Francisco Clemente.
 Sebastião Ferreira de Castro.
 Hygino Antonio Ribeiro.
 Oswaldo Pereira dos Santos.
 João Antonio Sampaio Rauheitto.
 Augusto Justino Ribeiro.
 Plinio da Costa Pereira.
 Agenor Rangol.
 Octacilio Torres da Cunha.
 Rogerio Corrêa Guimarães.
 Luciano de Carvalho Costa.
 Isaias do Souza Machado.
 Eugenio Franco da Cunha.
 Francisco Antonio dos Reis.
 João Fernandes.
 Joaquim Pedro da Silva.
 Antonio Rodrigues Bastos.
 Simão Antonio Vaz.
 Armando Manoel.
 Reynaldo dos Santos.
 Oscar Thomaz Ferreira.
 José Teixeira Sampaio Junior.
 Humberto Sobral.
 João Seraphim de Azevedo.
 Agenor Carlos Macedo.
 Joaquim Guilherme da Silva.
 Radamesi Arcuri.
 Aterlio Santos.
 José dos Santos.
 Geraldo da Silva.
 Victorino Raymundo.
 Roberto Josino.
 João Pereira da Silva.
 Horacio Rabello de Vasconcellos.
 João José Paulino.
 Juvenal Rodrigues da Silva.
 Francilino Rodrigues de Andrade.
 Ernani Ramos.
 José Pinto Monteiro.
 Francisco José Ferreira.
 Carlos Antonio de Souza Junior.

José Aniceto Corrêa.
Octavio Morli.
Antonio Dias.
Eduardo Costa.
Euclides Costa.
Antonio Augusto Lamas.
José Manoel.
Contrant Ferreira.
Victorino Arthur Vargas.
Norberto Mariano da Silva.
José Jucá de Carvalho.
Manoel Gonçalves Morcira.
Adhemar Cintra do Prado Pereira.
Alpio José de Mello.
Alvaro Teixeira Coelho.
Antonio Carvalho Coelho.
João Soares Dias.
Jorge Antonio de Abreu.
Plácido de Souza Pinto.
Lino Carlos dos Santos.
Waldemar Miguel de Oliveira.
Diniz da Silva Mattos.
Waldemar Procopio.
Lindolpho Niemeyer.
Carlos Mendy.
Ivam Maya de Vasconcellos.
Marat Descartes Freire Gameiro.
Aurino Gomes de Souza.
Alvaro Gomes Pereira.
Miguel de Oliveira Neves.
Cecilio Ferreira.
Ernesto Corrêa.
Ernesto Domingos Pereira.
Olegario da Rocha Chaves.
Cyro Haydt.
Luiz Zeferino Bastos.
Genaro da Silva Oliveira.
Manoel Castro Xavier.
Walfredo Gomes Monteiro.
Antonio da Rocha Pinheiro.
João Xavier de Souza.
João Gonçalves do Nascimento.
Pedro Paulo de Souza Lobo.
Hercilio de Souza Galvão.
Manoel Francisco da Silva.
Alfredo Rodrigues Fortes.
Benedicto Ribeiro de Oliveira.
Mario Pinto Bulhões.
Antonio Rodrigues Costa.
Alvaro Borba.
Antonio Arnaldo Campos.
Manoel Albertino Fernandes.
Marcos de Miranda.
Manoel da Silva.
Daniel dos Santos Alves.
Antonio B. Coelho.
Ilidio Aloixo.
Carlos Coelho do Carvalho.
Hypolito da Silva Mancio.
José Cardoso Rabello.
Alipio Dias Carneiro.
Manoel Brandão Filho.
José de Souza.
José Manoel.
Ismael de Macedo.
Angelo Vargas.
José Nactalino.
Leonel Carlos Sobreira.
Manoel Lacerda.
Julio Marques.
Anacleto Silva.
João Monteiro.
Orlando Barroso.
Manoel Rodrigues Reis.
Waldemar Soares.
Luiz de Aguiar.
José Francisco.
Ancelino dos Santos Costa.
Constancio Soares.
Zeferino Novaes de Azevedo.
Ivo da Silva Tavares.
José da Silva.
Mario Procopio de Souza.
Alvaro de Oliveira.
Dionysio de Menezes.
José Luiz Corrêa.

Celino Gonçalves Maya.
Peregrino Maya.
Eugenio Gonçalves.
Ataulpho Gomeiz.
José Ferreira.
Alfredo Braziliense dos Santos.
Dionysio José Soares.
Francisco Chaves.
Henrique José de Souza.
Euphrasio Povoas de Siqueira.
Licínio Corrêa de Novaes.
Durval de Oliveira Castro.
Francisco Valdevino de Lima.
Furtunato Pinto.
Alexandre Afonso.
Arlindo de Jesus.
José Francisco Mathias Filho.
Alvaro Rezende.
Servulo Lima.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

21º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Götgetroy, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthenes da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorgo Cardoso, Enéas José de Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Anicete de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carrera, Eugenio Pinto Agilas, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ornellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinifer, Nicanor Iguaçio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benicio Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladrôl, Gregorio José da Silva, Antonio Firmino do Nascimento, Albano Pedro de Alcantara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Appricio Alves de Andrade, Balthazar José da Silva, Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogerio Mendes da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Jozeolino Freire Barbosa, João José Lacerda, Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco de Assis, Antonio Mendes da Fonseca, Florencio Pecanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Castano, Silvino Sespedes Barbosa, Targino Manoel Antonio, Antonio Damasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Suzano dos Santos Junior, Paulo Suzano dos Santos, Alvim Sampaio na Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simeão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, Julião Antonio de Oliveira, Francisco José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marmello, Francisco de Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacintho Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordiano de Al-

me da Filho, Manoel Gordiano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva, Pedro Antonio da Silva, Manoel Hyllario da Silva, Maximo Vergueiro, José Marinho, Mario Guedes Sarmiento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honorio, Avelino Seraphim, Francisco Tolles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Sylvestre Pecanha, Valentim da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Gross Lippond, Sylvino Pinto, Francellino de Araujo, Oliverio da Silva, Jayme da Conceição, Victorino Chaves, Thomaz Moreira, Annibal da Silva, Waldemir de Almeida, Abel dos Santos, Antonio da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Cactano, Jeronymo Menezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Euclides David, Luiz Gordiano, Waldemar Coutinho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

25º MUNICIPIO — ILHAS

Edital de alistamento

O major Daniel Ferreira Vaz Junior, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno vão ser os mesmos remetidos à junta de revisão.

Para que cheguem ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta do quartel do Asylo de Invalidos da Patria, onde funciona esta junta e publicar no *Diario Official*, a relação dos alistados.

Aquelles que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as à esta junta, até o dia 15 de outubro corrente, e dahi por deante só poderão fazel-o à junta de revisão.

Eu 2º tenente Roberto Alexandre Hesketh, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vac pelo presidente rubricado.—Major Daniel Ferreira Vaz Junior, presidente.—2º tenente, Roberto Alexandre Hesketh, secretario.

Relação nominal dos alistados no corrente anno

1. Ovidio Corrêa do Nascimento.
2. Auto Pires.
3. Eugenio Francisco Junior.
4. Joaquim Nunes de Almeida Filho.
5. Alcino Moreira.
6. José Montalvão do Oliveira.
7. João Meirelles.
8. Oswaldo da Silva Valle.
9. Deoceciano da Silva.
10. Manoel Antonio dos Santos.
11. Henrique Manoel Lopes.
12. Diogo dos Santos Guimarães.
13. Eurico de Oliveira.
14. Arlindo Cactano Coelho.
15. Luiz Antonio de Oliveira.
16. Thiago Reynaldo Borges.
17. José Mariz.
18. Armindo Vieira.
19. Aprigio dos Santos.
20. Manoel Ignacio de Sant'Anna.
21. Armindo Guimarães Costa.
22. Francisco David da Costa.
23. Oscar Souza Magalhães.
24. Manoel Lourenço da Silva.
25. Leopoldo Ferreira das Neves.
26. Marçal Gomes Mendes.
27. Justiniano Pereira Duarte.
28. Joaquim Dias dos Santos.
29. Damaceno Quirino.
30. Justino Rodrigues.
31. Carlos Luiz dos Santos.
32. Severino Rodrigues Barboza.
33. Raul Francisco Pinheiro.
34. Luiz Antonio do Macedo.
35. Gastão Miguel dos Reis.
36. Gumercindo Lorencal.

37. Waldemar Pinhal.
38. José Francisco das Chagas.
39. José Catharino da Conceição.
40. Luiz Alcebíades da Silva.
41. Pascoal José de Carvalho.
42. Euclides Luiz dos Santos.
43. José Madeira.
44. Oscar Pinhal.
45. Hermínio Gonçalves dos Santos.
46. Theodorico Alves do Espírito Santo.
47. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
48. Xavier de Oliveira.
49. Adalberto José Moreira.
50. Malvino Antonio dos Santos.
51. Manoel Pinto de Azevedo.
52. José da Silva.
53. Ismael Ferreira.
54. José Patrocínio Pereira.
55. Francisco Bento.
56. Artelino Veiga da Silva.
57. José Araújo Franco.
58. João Britto.
59. Theodomiro Pires.
60. Nicanor Alves.
61. Mario Teixeira da Fonseca.
62. Antão Rodrigues Faria.
63. Edna da Pereira da Silva.
64. Baulo Marinho Brazil.
65. João Rosa dos Santos.
66. Luiz Angelino dos Santos.
67. Joviniano Antonio dos Santos.
68. Porcilio Francisco Alves.
69. Antonio Florilhou Barbosa.
70. Manoel Paulino.
71. Ovidio Francisco da Silva.
72. Manoel Zacarias de Rozendo.
73. Ricardo do Espírito Santo Silveira.
74. Plinio Pinto da Gama.
75. Luiz Britto.
76. Calixto Pires.
77. Euclides Vianna.
78. Adelino Moraes Meirelles.
79. Geraldo dos Santos.

80. Candido Joaquim de Souza.
81. José Gomes da Silva.
82. Josué Paes de Avellar.
83. Mario Coelho de Oliveira.
84. Oscar Theophilus da Silva.
85. José Frontino.
86. Manoel Vituba.
87. João da Silva Santos.
88. Adolino dos Santos.
89. Ignacio Joaquim Moreira.
90. Alvaro Gomes Pinto.
91. Tertuliano do Rozendo.
92. Benjamin Luciano.
93. João Ferreira dos Santos.
94. Jaynthon Ramos dos Santos.
95. Oswaldo Marinho da Costa.
96. Antonio José do Araújo.
97. Carlos José Antonio de Oliveira.
98. Orlando Soares.
99. Honorato de Mendonça.
100. Joaquim José de Oliveira.
101. Amancio Moreira do Nascimento.
102. Ernestino Ferreira de Mattos.
103. Leopoldo José Baptista.
104. Waldemar Albino.
105. Quirino João Bernardo.
106. Roque dos Santos.
107. Nicomedes Conrado do Nascimento.
108. Francisco Jacyntho.
109. Agenor Souza.
110. Olympio de Oliveira.
111. Silvino Vera-Cruz.
112. João Baptista das Neves.
113. Manoel Leite Cabral.
114. Nelson da Silva Oliveira.
115. João da Silva Duarte.
116. Luiz Gomes da Silva.
117. Adolpho Albeiro.
118. João Guapiassú.
119. Francisco Cardoso.
120. Augusto Schomarecker Vatos Wonklay.
121. João de Oliveira.

122. Manoel Victorino.
123. José Ribeiro.
124. Antonio Valente da Silva.
125. Aristides Silva da Costa.
126. Marcellino Augusto Cardoso.
127. Joaquim Nunes de Almeida.
128. Manoel Lopes Neves.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 26 de setembro de 1916. — Major *Daniel Ferreira Vaz Junior*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 10\$ conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, do Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanddeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente postal da avenida Rio Branco, nesta Capital, D. Francisca Hect, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesouraria desta repartição a quantia de 108:369\$893, relativa à diferença dos saldos não recolhidos à thesouraria, no periodo do 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto do corrente anno, conforme lhe foi determinado pelas portarias ns. 1.399 c/1ª e 1.414 c/1ª, de 1 e 2 do corrente.

Sub-Directoria do Expediente, 3ª secção. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.216, de 4 de agosto findo.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanddeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.855 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergine.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumby — Carlindo da Silva Calita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paly.

N. 1.312 — Ignorado — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangü — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adolina F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelino Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumby — Maria da Conceição de Jesus — Francellino A. Lima — Juiz de Fóra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bona — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VIGAS DE AÇO EM DUPLO T

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 28 do corrente mez na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a venda das seguintes vigas de aço em duplo T:

Que se encontram no Deposito Geral da 5ª divisão em S. Christovão:

600 vigas de aço de 6ª, 00 cada uma perfil normal n. 10;

200 vigas de aço de 8^m,00 cada uma do perfil normal n. 13;

60 vigas de aço de 10^m,00 cada uma do perfil normal n. 20.

Que se encontram no pátio da estação do Norte:

50 vigas de aço de 8^m,00 cada uma do perfil normal n. 13;

48 vigas de aço de 10^m,00 cada uma do perfil normal n. 20.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em qualquer estação da Central designada pelo comprador.

A Estrada vende este material, estabelecendo porém a condição de que não poderá ser, em caso algum, exportado para o estrangeiro.

A Alfandega será dado perfeito conhecimento, de forma a que possa impedir a falta de cumprimento dessa condição, si por acaso for tentada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a pagar a importância total dentro do prazo de 10 dias, a partir da data em que a estrada scientificar o peso exacto do material.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo abaixo do qual não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro farpas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rôlo.
- 5.000 kilogrammos de alvaiade de zinco Vielle-Montagne.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.
- 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
- 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conforme caderneta de encargos.
- 10 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
- 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
- 4.000 cnxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
- 10.000 metros de estopim branco em fita.
- 500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 mjm com sete pés.
- 300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24, B. W. G., 0,559 mjm com oito pés.
- 4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.
- 1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as totalidades das especies que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de setembro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instruções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados e esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (2)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 23 de outubro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

150.000 litros de oleo para carros;
300.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa de algodão;
45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

Com relação a oleos e a estopa de algodão serão entregues duas terças partes em um espaço de tempo igual á sessenta dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; o restante, até 30 de junho de 1917. Quanto á estopa de lã e á graxa, a entrega será de toda a quantidade pedida, dentro do primeiro espaço de tempo acima citado, de sessenta dias.

As quantidades, não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1º, não encerrar em um mesmo envolvero propostas separadas;
- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 3º, indicar o nome e a marca do artigo;
- 4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente, de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizados pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á véspera da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha emobra já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accettazione das amostras, de oleo e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 25 de setembro de 1916.
— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de moza.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m.
- 2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m.
- 10.000 arrucllas de borracha para pilha Leclanché.
- 1.000 botões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.
- 10.000 carvões aglomerados para pilha Leclanché.
- 100 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 c/ tympano.
- 100 campainhas de ebonite para aparelho telephonic Ericson.
- 1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
- 1.000 metros de conduit flexivel de 3/8".
- 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
- 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
- 500 metros de conductor de quatro pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 500 metros de cordão de seis pernas para aparelho telephonic Ericson.
- 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kw.
- 100 kilos de fita isolante paragon, branca e preta.
- 3.000 metros de fio flexivel.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.660 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
- 1.000 kilos de fio branco isolado em borracha n. 14.
- 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
- 100 kilos de fio magnetico n. 18.
- 100 kilos de fio magnetico n. 16.
- 120 kilos de fio magnetico n. 14.
- 160 kilos de fio magnetico n. 12.
- 160 kilos de fio magnetico n. 6.
- 160 kilos de fio magnetico n. 4.
- 2.400 fusíveis rolha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.
- 800 fusíveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.
- 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.

- 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3.
- 5.000 isoladores de osso.
- 3.000 isoladores forma rodana de 0,010.
- 1.000 isoladores de 10.000 volts.
- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 1.000 lampas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampas incandescentes economia de 120 x 16.
- 10.000 lampas incandescentes economia de 120 x 32.
- 5.000 lampas incandescentes economia de 120 x 25.
- 400 lampas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 2.200 lampas incandescentes de 120 x 200.
- 100 lampas incandescentes de 120 x 100.
- 100 lampas incandescentes de 120 x 50.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché inferior de sacco zinco circular de 0,270 completas.
- 500 pilhas secca Red Seal.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas aglomeradas em sacco de 0,170 completas.
- 1.000 rosaceas para cloats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 sockets de base para cloats.
- 100 switches monophasicos triphasicos de 30 amperes.
- 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cloats para dois fios.
- 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonca em pó.
- 10.000 litros de óleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulfato de cobre.
- 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambial à vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará eff.ectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dois annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.

3 dornas.
3 tancois.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, à rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extensão e em algarismos), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais benfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, às 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quacquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeitá-las todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES—CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA—ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, do ordem do Sr. ministro, que nos dias 1, 10 e 23 do outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos colonias Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana, situados no Estado do Paraná, e semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accoitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, o montante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

Animas cavallares, tres.

Idem muaros, sete.

1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.

1 carro ambulancia, em bom estado.

2 carroças, em máo estado.

1 carraca, em máo estado.

2 carabinas, em bom estado.

1 carabina, em máo estado.

1 estufa a koroze, em bom estado.

1 fogão economico, em bom estado.

1 moinho grande (incompleto), regular.

1 sencaadeira, em bom estado.

2 arados, em bom estado.

1 arado simples, em bom estado.

2 arrancadores de tocos, em bom estado.

1 grade de discos, em bom estado.

2 grades, grandes, em bom estado.

2 grades, pequenas, em bom estado.

1 bomba com oiro metros de cauo, para agua, em bom estado.

1 torno de ferro com volante, em bom estado.

1 bigorna, em bom estado.

1 machina para furar ferro, em bom estado.

1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

1 mesa com seis gavetas.

1 dita com tampo.

2apparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

1 balança de precisao (estragada).

3 balanças communs (estragadas).

1 forceps.

1 armario.

2 mesas.

2 bombas (estragadas) o 70^m,0 de canos.

1 carneiro hydraulico.

1 motor a gazolina (estragado).

3 arados incompletos.

7 serras de atorar e desdobrar.

1 phaeton (estragado).

2 cavallos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia São Luiz e Caxias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 23 DE SETEMBRO DE 1916

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezeses, às duas horas da tarde, na séde da Companhia São Luiz e Caxias, á rua da Assembléa numero trinta e tres, sobrado, reunidos dez accionistas, representando sete mil e quinhentas acções, o Sr. barão do Ibirocahy, presidente da companhia, declara installada a assembléa e convida para secretarios os Srs. Drs. Alvaro A. Barroso e Luiz Felipe de Souza Leão.

Assim constituida a mesa e assumindo a sua direcção, diz o Sr. presidente não haver acta anterior a ser lida, por ter sido a ultima approvada na respectiva assembléa e que para inicio dos trabalhos pedia ao Sr. secretario para ler o annuncio da presente convocação para que os Srs. accionistas pudessem deliberar a respeito.

Terminada a leitura, o Sr. presidente explica a razão por que desejou a presença dos Srs. accionistas para autorizarem a directoria a vender as apolices pertencentes á companhia que, como sabem, ella as recebe do Governo Federal em pagamento dos trabalhos feitos em virtude do seu contracto, e feita esta exposição espera ouvir a opinião da assembléa.

Pedindo o Sr. Dr. João Proença a palavra, depois de fazer varias considerações, termina enviando á mesa a seguinte proposta:

«A assembléa geral resolve que fique a directoria da Companhia São Luiz e Caxias, por si ou por procurador, constituido na forma dos seus estatutos, autorizada a vender, transferindo nas repartições competentes federaes ou estaduais tantas quantas apolices

da divida publica julgar necessario, praticando todos os actos, assignando os respectivos termos e propostas, recebendo as importancias e dando assim quitação aos compradores como si todos estes poderes estivessem expressamente mencionados nos seus estatutos, valendo a presente autorização por tempo indeterminado; e outrossim, a assembléa geral ratifica todas as vendas effectuadas até hoje, reconhecendo como boas, firmes e valiosas.

Sala das sessões, vinte e tres de setembro de mil novecentos e dezeses.—*João Proença*»

Posta em discussão a citada proposta e não havendo quem usasse da palavra, o Sr. presidente a declara encerrada e a submette a votação, depois de novamente lida pelo Sr. secretario, tendo sido approvada por unanimidade.

Diz o Sr. presidente que nada mais havendo a deliberar, visto como se achava preenchido o fim da convocação, dava por encerrados os trabalhos, mas antes de levantar a sessão ia mandar lavrar a respectiva acta para o que suspendia a sessão, pedindo aos Srs. accionistas de poremanceerem no recinto para assistirem á leitura e deliberarem a respeito.

Reaberta às tres horas da tarde, lida a presente acta, submettida a discussão, foi sem debate approvada unanimemente. E eu, Alvaro A. Barroso, secretario da assembléa geral, fiz lavrar a presente acta, que conferei e por estar exacta, subscrovo e assigno, com os demais membros da mesa e todos os accionistas que compareceram á reunião.—*Alvaro A. Barroso*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Luiz Felipe de Souza Leão*.—*Proença*.—*Echeverria & Comp.*.—*Brasil anische Bank für Deutschland*.—*João Proença*.—*Armando De Lamare*.—*Eugenio José de Almeida e Silva*.—*José Carlos de Figueiredo*.

Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA ENGENHO CENTRAL CONDE DE WILSON

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeses, reunidos á rua do S. Paulo n. 33, sobrado, os accionistas representando todo o capital social, o Sr. Eduardo P. Wilson, na qualidade de director presidente, declara que, podendo funcionar a assembléa, convidava para presidência o accionista Sr. Cactano Garcia, indicação que foi unanimemente approvada.

Assumindo o lugar á mesa, convileu o presidente da assembléa para secretarios os Drs. Adhemar de Faria e João Nogueira Borges Filho.

Não se procede á leitura da acta da sessão anterior por já ter sido approvada.

Declara o Sr. presidente da assembléa que a convocação feita tem por fim deliberar sobre um emprestimo por debentures, procedendo o Dr. secretario ao annuncio respectivo.

Pede a palavra o Sr. Eduardo P. Wilson e diz que, comquanto os estatutos já permittem o levantamento do emprestimo, para o cumprimento das formalidades legais era preciso que houvesse uma autorização em numero legal.

Ponderou mais que sendo de toda a convencioncia desenvolver o plantio da canna tornava-se necessario o levantamento de capitales para fazel-o e assim alargar a produção do engenho, que possuia grande quantidade de terras que deviam ser aproveitadas.

Informa mais que nesse sentido já ouviu o conselho fiscal que apresentou o seu parecer

favoravel e entrou em combinação com o corretor Alfredo E. dos Santos, que poderia se encarregar do fazer o levantamento do emprestimo, nas condições em que a assembléa julgasse mais acertadas.

Depois de tomarem a palavra varios accionistas, fallou por fim o Dr. Ricardo Xavier da Silveira, que justificou a seguinte proposta que foi unanimemente approvada:

« Proponho que a Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson levante nesta praça um emprestimo nas seguintes condições:

Importancia do emprestimo 300.000\$ em debentures do valor nominal de 200\$ cada uma.

Juros á razão de 7 % ao anno pagos por semestres vencidos.

Typo de emissão 93 %.

Prazo do emprestimo 20 annos.

Amortização de 5 % ao anno, a contar de 1918, por meio de sorteio ou compra, ficando a sociedade com direito de antecipar a amortização.

A companhia para garantia do emprestimo poderá fazer especial hypotheca dos bens que constituem o seu acervo.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1916.—Ricardo Xavier da Silveira.»

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão, enquanto é lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão é lida e ninguem fazendo observação é unanimemente approvada.

O Sr. presidente depois de agradecer aos Srs. accionistas a distincção que lhe foi conferida encerra a sessão.

E eu, João Nogueira Borges Filho, 2º secretario, fiz lavrar a presente que subscrevo e assigno, indo tambem assignada por todos os accionistas presentes que representam a totalidade do capital social.—João Nogueira Borges Filho, 2º secretario.—Caelano Garcia, presidente.—Adhemar de Faria, 1º secretario.—José Burle de Figueiredo.—Augusto Rocha.—Eduardo P. Wilson Junior.—Zeferino de Faria.—Ricardo Xavier da Silveira.—Amelie Wilson Betim Paes Leme.—Oscar da Motta Maia.—E. P. Wilson.—Silvio Betim Paes Leme.

Julius Arp & Comp., sociedade em commandita

(Empresa Electrica de Nova Friburgo)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1916, Á RUA DO OUVADOR N. 102

Às 3 horas da tarde, presentes os accionistas Srs. Max Falck, Bertholdo Wachneldt, Marcus Sinjen, H. Mutzenbecher, Julius Arp Junior, Joh. Haasis, por seu procurador M. Falck, Julius Arp e H. Grube, representando 258 acções, o socio solidario Sr. Julius Arp declara aberta a assembléa e pede aos presentes para elegerem o presidente e secretario, que deverão dirigir os trabalhos da assembléa. São eleitos, para presidente o Sr. Bertholdo Wachneldt e para secretario o Sr. Marcus Sinjen.

O Sr. presidente faz proceder á leitura da acta da ultima assembléa, que é approvada.

O Sr. M. Falck propõe que seja dispensada a leitura do relatorio, por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official*, proposta esta que é aceita por todos.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal o, tendo sido este approved, são tambem approveds as contas e balanço do anno findo, apresentados pelo socio solidario.

O Sr. Julius Arp faz uma exposição sobre os negocios da empresa, e ninguem pedindo a palavra, é encerrada a assembléa ás 4 horas da tarde.—Max Falck. — Bertholdo Wachneldt. — Marcus Sinjen. — H. Mutzenbecher. — Julius Arp Junior. — Por procuração de Joh. Haasis, M. Falck. — Julius Arp. — H. Grube.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Espirita Bom Jesus, Divino Mestre

(Rectificação ao extracto dos estatutos publicados em 22 do corrente).

CAPITULO 5º

DA DIRECTORIA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 17.—A sociedade será administrada por uma directoria composta de 7 (sete) membros (4 homens e 3 senhoras) e um conselho fiscal de 3 (tres) membros eleitos de 2 em 2 annos no mez de julho, logo após a assembléa geral de prestação de contas.

Paragrapho unico.—A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º thesourero, um 2º thesourero e um procurador.

Art. 26.—Ao presidente compete: Representar a sociedade em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

Art. 41.—§ 2º.—Os socios respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.—A directoria.

ANNUNCIOS

Empresa das Aguas de Caxambú

(SOCIEDADE ANONYMA)

Capital.... 1.000.000,000

RUA DE S. PEDRO N. 30

RIO DE JANEIRO

Manifesto de accordo com o art. 2º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, para o levantamento de um emprestimo de mil contos de réis, dividido em 5.000 titulos do valor nominal de 200\$ cada um, ao portador, juros de 8 % ao anno

A Empresa das Aguas de Caxambú, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tem por objecto a exploração das aguas mineraes naturais o Estabelecimento Hydrotherapico situadas na cidade do Caxambú, comarca de Baependy, e subsequente commercio de seus productos, de accordo com o contracto celebrado com o governo do Estado de Minas Geraes.

Os estatutos primitivos foram publicados no *Diario Official* de 21 de agosto de 1906 e alterados pelas assembléas geras de 20 de maio de 1911, 8 de junho de 1912, 17 de maio de 1913, 23 de agosto de 1913 e 15 de setembro de 1916 o cujas actas foram publicadas nos *Diarios Officiaes* de 28 de maio de 1911, 16 de junho de 1912, 30 de maio de 1913, 28 de agosto de 1913 e 20 de setembro de 1916.

A Empresa das Aguas do Caxambú devidamente autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 15 de setembro de 1916, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 20 de setembro de 1916, abre subscrição publica para um emprestimo por debentures ao portador nas seguintes condições:

O emprestimo a ser emitido é de 1.000.000\$ representado por 5.000 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno pagos por semestres vencidos, nas segundas quinzenas de abril e outubro de cada anno, correndo os juros de 1 de outubro do corrente anno em diante.

A emissão é feita ao typo de 88 % (oitenta e oito por cento) ou 176\$ (cento setenta e seis mil réis) por titulo.

O resgate do presente emprestimo será feito em 15 (quinze) annos sendo reservada para o pagamento de juros e amortização a quota fixa annual de 120.000\$ (cento e vinte contos de réis).

A amortização annual principiará no anno de 1917 e será feita por sorteio ou compra, conforme mais convier aos interesses da Empresa, ficando reservada á mesma o direito de antecipar o resgate no todo ou em parte por compra ou sorteio ao par.

O activo da Empresa é de 3.110.151\$797, e o passivo de 1.510.106\$249, excluidos capital e reservas, na importancia de 1.570.045\$548, conforme o ultimo balanço de 30 de junho de 1916.

O producto deste emprestimo é destinado ao resgate do saldo do anterior, contrahido em 1912 na importancia de 242.000\$ (duzentos e quarenta e dois contos de réis) actualmente em circulação e o excedente será applicado na consolidação da divida fluctuante, e outras novas, de accordo com o contracto celebrado com o Governo do Estado de Minas Geraes em 4 de abril de 1913, e mais necessidades da Empresa, ficando assegurados ao presente emprestimo todos os beneficios de primeira garantia sobre todo o activo e bens da Empresa.

A escriptura de garantia da emissão foi lavrada em 22 de setembro de 1916 á fls. 1 do livro 25 em notas do tabellião do 12º Officio desta Capital e registrada em 23 de setembro de 1916 no Registro Geral e das Hypothecas do 1º districto sob n. 461 á fls. 106 livro 8º.

A subscrição será aberta no dia 28 de setembro ás 11 horas da manhã nos escriptorios da Empresa das Aguas de Caxambú á rua de São Pedro n. 30 e do corretor de fundos publicos José Wilemsens á rua da Candelaria n. 26 e encerrada no mesmo dia, logo que esteja subscripta a totalidade do emprestimo.

A emissão é feita mediante a intervenção do corretor José Wilemsens.

O pagamento dos titulos tomados será feito integralmente no acto da subscrição, contra recibos provisórios da Empresa, que deverão ser substituidos opportunamente por cautelas ou titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—O corretor, José Wilemsens.— Os directores, Carlos de Figueiredo. — Alfredo de F. Guimarães.—Octavio Reis.

Companhia Industrial e Agricola do Torreão

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se preenchidas todas as formalidades da lei, os Srs. subscriptores de acções são convidados a se reunirem novamente no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para a assembléa geral de constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.— Os fundadores.